



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE
PARISI - SP

Elaboração:

Ecovitae Consultoria Ambiental Ltda.



Equipe Técnica

Nestor Cyriaco da Silva Junior-

Tecnólogo em Gestão Ambiental - CRQ-0465154

Técnico em Segurança no Trabalho – Reg. M.T.E – nº. 0035690

Angelo Amauri Aparecido Genascoli-

Tecnólogo em Gestão Ambiental-

Contratante:

Prefeitura Municipal de Parisi.

Sr. Oclair Barão Bento

Prefeito do Município de Parisi

Leandro Demarque Barão

Departamento de Meio Ambiente de Parisi

Caracterização Geral do Município:

Histórico

Parisi esta situada na região Noroeste do Estado de São Paulo, a 533 km da Capital, na região administrativa de São Jose do Rio Preto de onde dista 93 km. Seu território tem 84,5km², por onde passam 32 km pavimentadas e **122 km** de vias não pavimentadas.

Fundação

Parisi tem suas origens por volta de 1930. O nome do município é decorrente dos proprietários de uma das duas fazendas que começaram sua história, ou seja, **Fazenda Parisi e a Fazenda Marco.**

Alguns pequenos lotes dessas fazendas foram vendidos a comerciantes que estabeleceram seus comércios e suas residências. ao longo da hoje conhecida Rua Dr Fernando Costa, começou então a primeira e pequena aglomeração urbana, pela qual surgiu a Vila Parisi e a Vila Marco (respectivamente à direita e à esquerda da citada rua). Anos depois, com a venda da Fazenda Marco, o espaço tornou-se Vila Parisi.

Em 1948 através da **Lei 233 de 24 de Outubro**, a vila tornou-se distrito de Votuporanga, com sede no povoamento do mesmo nome e com terras desmembradas do distrito de Álvares Florence (ex-Igapira).

O crescimento e desenvolvimento do distrito culminaram no processo de emancipação, iniciado em 1989 pela Comissão Emancipadora do Distrito de Parisi, sendo elevado a município pela **Lei Estadual nº 7664, publicada a 13 de dezembro de 1991.**

Administração

Prefeito: **Oclair Barão Bento** 2013 a 2016

Vice prefeito: **Aparecido Carrasco Pereira** 2013 a 2016

Fundadores

São considerados como fundadores do Município os senhores:

Luís Fioravante Parisi

Joaquim Parisi

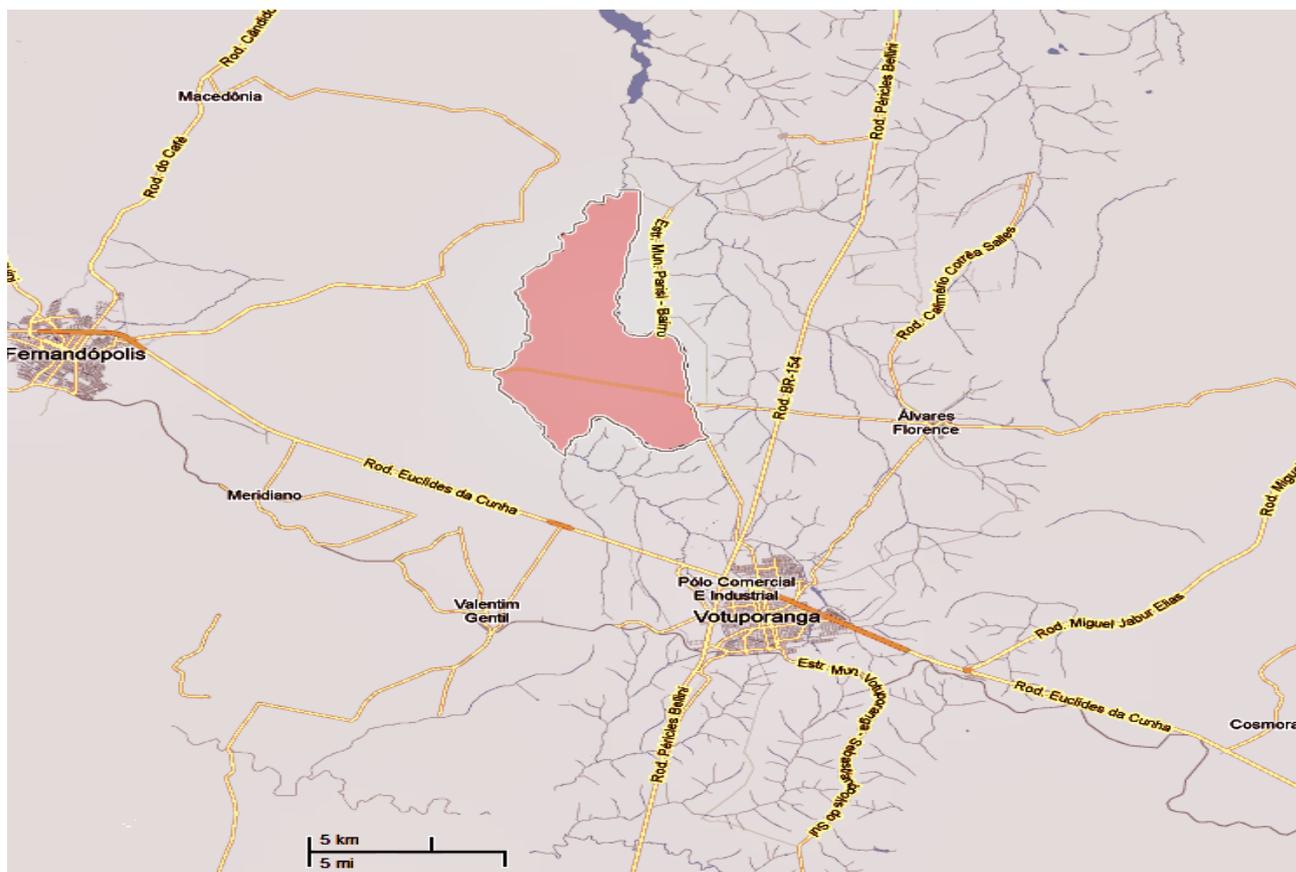
Marcos Gabriel da Silva.

Localização

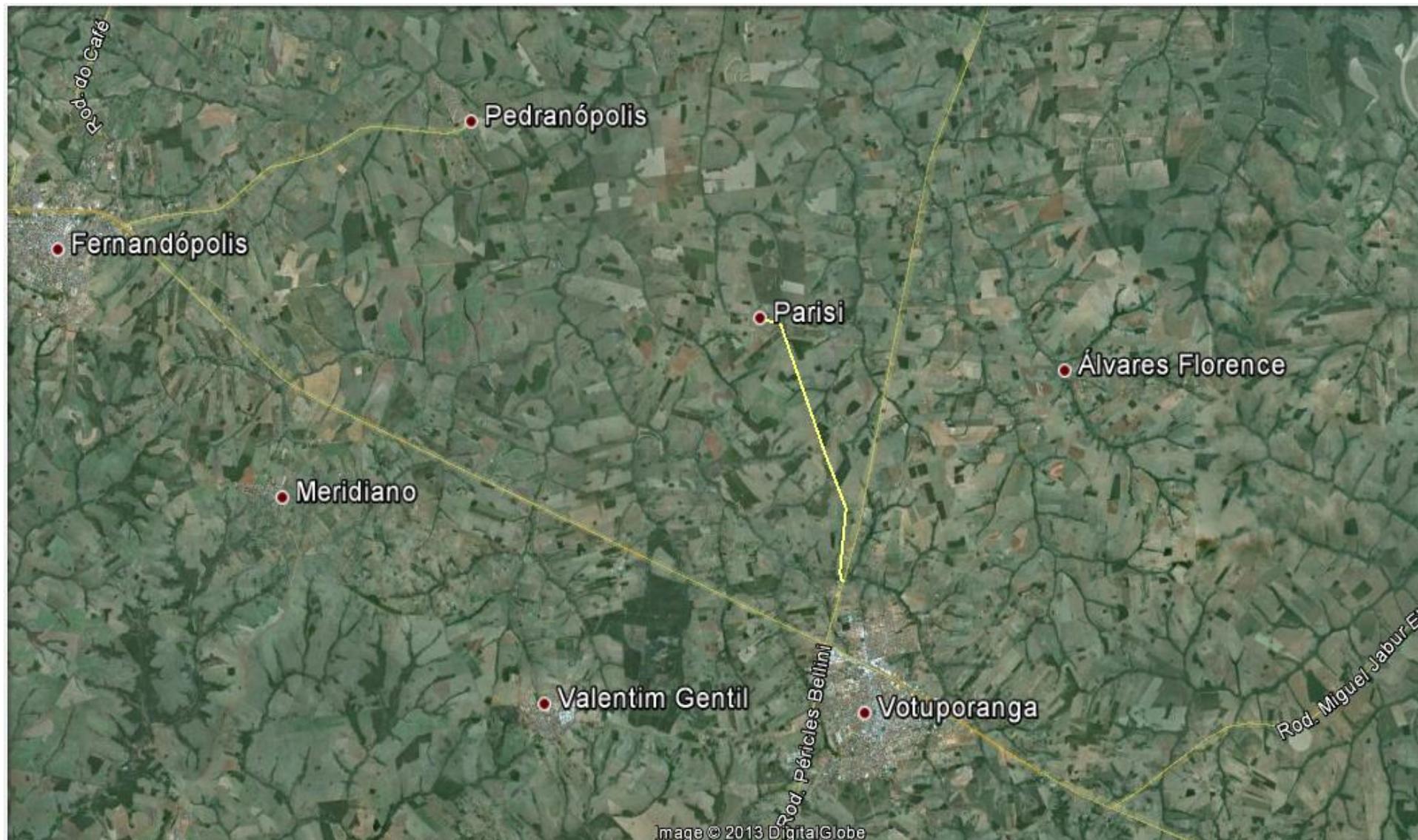
O município de Parisi esta situada na região Noroeste do Estado de São Paulo, na região administrativa de São Jose do Rio Preto Parisi é um municipio brasileiro do estado de São Paulo.

Localiza-se a uma latitude 20°18'13" sul e a uma longitude 50°00'53" oeste, estando a uma altitude de 496 metros e Parisi pertence à Microrregião de Votuporanga.

Vemos abaixo localização do Município a partir de Votuporanga-SP, Rodovia Euclides da Cunha e alguns dos municípios limítrofes.



Mapa 01



Fonte:  (imagem 01)

Características

Solo:

A característica predominante de solo no município de Parisi, segundo informação da casa da agricultura é de solo Podzolizado não Abrupto.

Vegetação

Segundo a casa da Agricultura a vegetação predominante é a do Bioma Cerrado, entretanto ressaltamos que o município esta situado em uma zona de transição (encrave) e apresenta pontos de floresta estacional semidescidual, em várzeas.

Clima

O Clima de Parisi segundo a classificação climática de Köppen-geiger é **AW**.

Demografia

. A cidade tem uma população de 2.032 habitantes (IBGE/2010)

Código IBGE

O Numero do código IBGE de Parisi é: 3536257

Empresas em atividade no município.

Há em Parisi, **93** empresas cadastradas, sendo **89** atuantes e o salário médio do município é 2,5 salários mínimos.

Fonte: Prefeitura de Parisi.

Padroeira

A Padroeira do município é **Nossa Senhora Aparecida.**

Municípios Limítrofes

o Sul: Valentim Gentil; ao Sudeste: Votuporanga, ao Leste: Álvares Florence;
a oeste Pedranópolis



mapa 02

Área

A área de Parisi é de 84,5 km².

Demografia

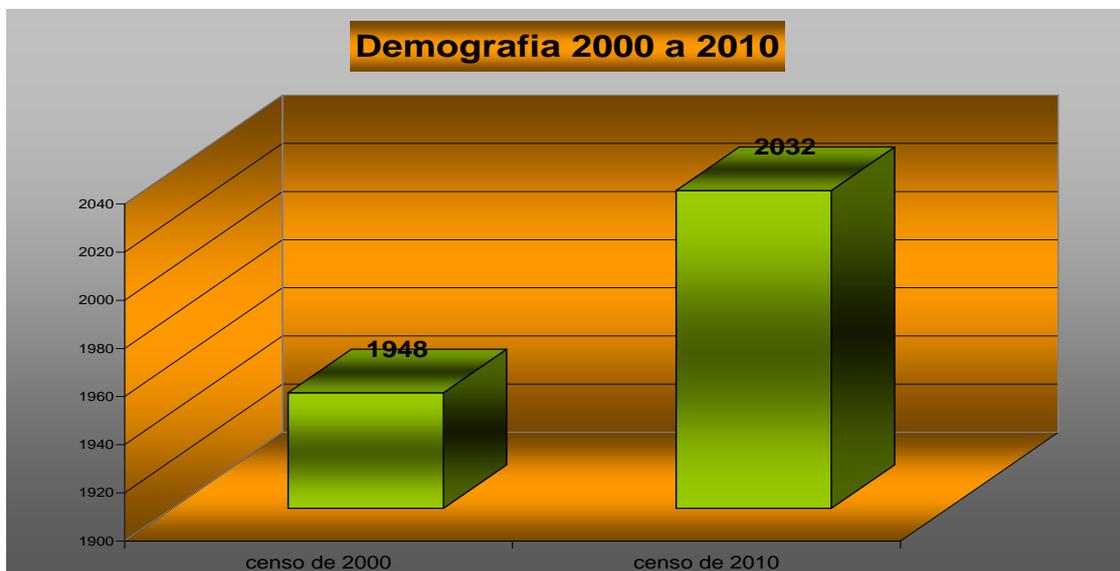


Gráfico 01

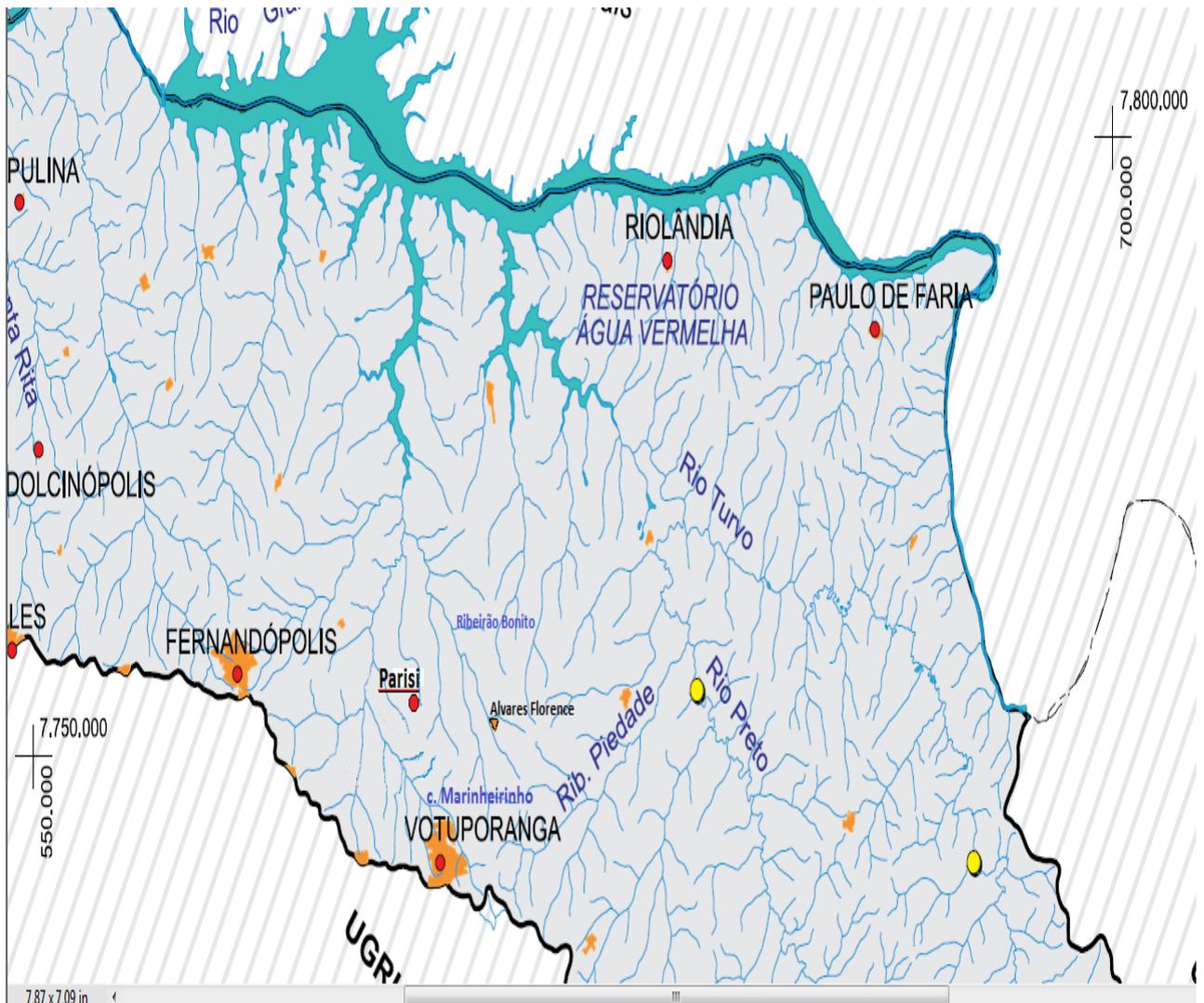
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

Índice de desenvolvimento Humano (IDH-M): 0,756

Unidade Geográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos-

O município de Parisi pertence a **UGRHI 15 Turvo/Grande**

Em Parisi os principais cursos d'água são os córregos, Marinheiro, Brejão, Feio e Jacu. Vemos abaixo a inserção de Parisi na **UGRHI 15 Turvo/Grande**



Mapa 03

Fonte: Comitê da bacia hidrográfica Turvo/Grande(edição Ecovitae)

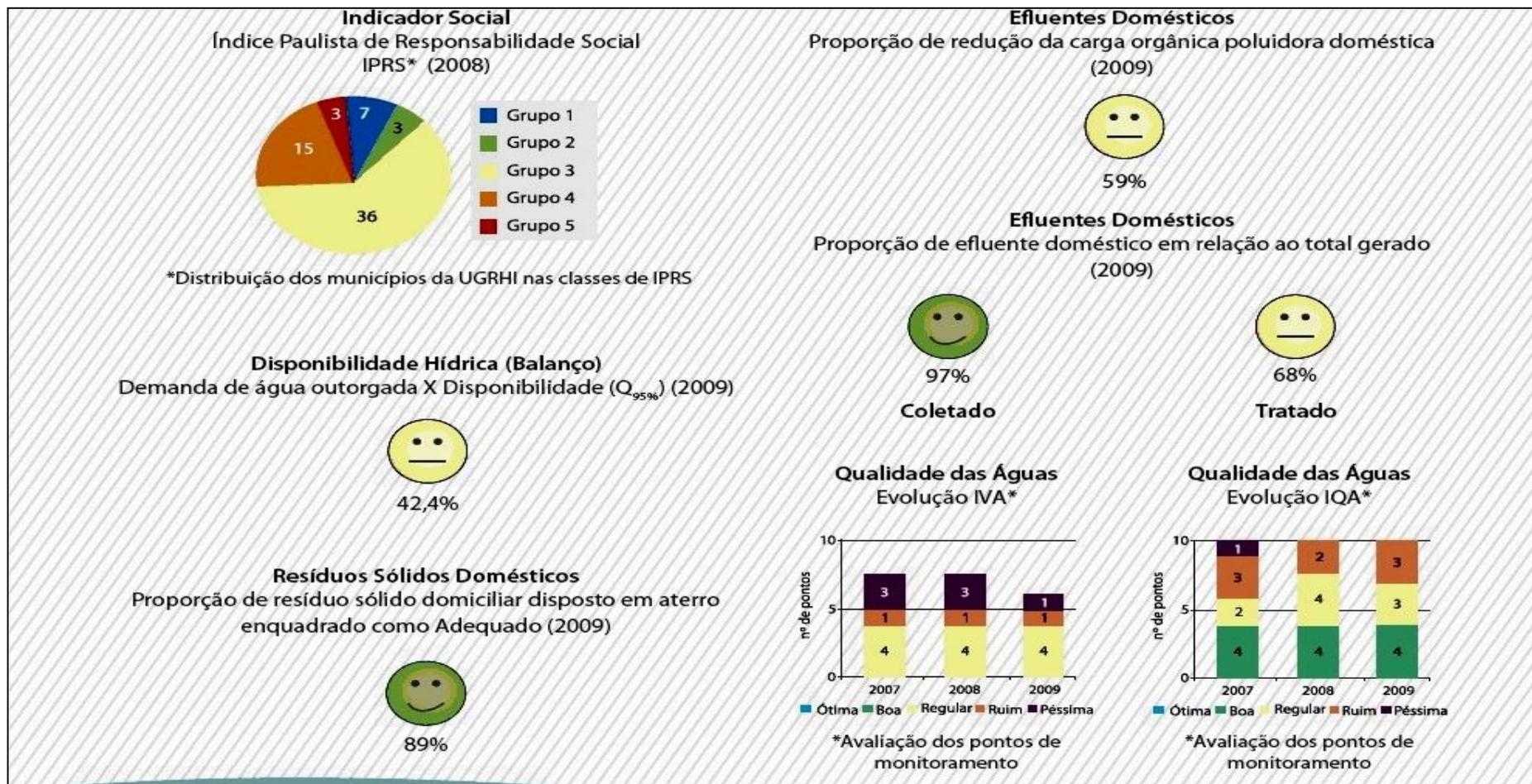


Gráfico 02

Obs.: A Partir de 2010 o Município de Votuporanga deixou de jogar esgoto sem tratamento no córrego marinho, foi construída uma estação de tratamento moderna, sendo Votuporanga o maior poluidor da micro região para as próximas avaliações é esperado uma melhora considerável na qualidade da água.

Fonte: Comitê da bacia hidrográfica Turvo/Grande

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Parisi, desenvolvido pela Ecovitae Consultoria Ambiental em conformidade com a **Lei Federal nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010** que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e usa o escopo básico do decreto **nº. 7404/2012 no seu artigo nº51** atendendo também alguns incisos do artigo 19 da lei 12305 / 2010 por liberalidade do município, para que o plano tenha mais consistência.

O horizonte de tempo considerado para este Plano foi de 10 (dez) anos, com sua primeira revisão ao final 2014 ou início de 2015, por escolha do seu gestor , em razão da necessidade de compatibilização com o planejamento do município, com a construção de projeções de valores futuros, por aperfeiçoamento contínuo, alteração de legislações, e as demais de 04 em 04 anos.

Este documento inédito aponta e descreve, de forma sistemática, as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos produzidos no município, desde sua geração ate a disposição final, além de propor ao gestor, diretrizes e orientações para o gerenciamento adequado.

Este instrumento tem por finalidade apresentar um levantamento da situação da: **geração, coleta, transporte, disposição final e /ou reciclagem dos resíduos sólidos em Parisi, propondo alternativas viáveis ao Município, para adequá-lo a legislação ambiental vigente.**

Quando a administração municipal, passa a conhecer tanto qualitativamente quanto quantitativamente os resíduos sólidos, pode realizar o correto gerenciamento dos mesmos, apresentando vários benefícios, dentre eles: menores custos com coleta, transporte e disposição final dos resíduos; minimização do impacto ambiental; aumento da vida útil dos aterros sanitários; reutilização de materiais recicláveis.

Com este documento o município de Parisi terá as informações necessárias para implantar, de forma gradativa e racional, um gerenciamento de seus resíduos sólidos, melhorando a qualidade de vida da população, além de conscientizá-la quanto a minimização e a correta disposição dos seus resíduos.

INTRODUÇÃO

Qualquer avaliação que se faça das atividades humanas, constataremos sempre a geração de resíduos.

O Inchaço dos centros urbanos, associada a melhoria nos padrões de renda da sociedade em geral, vem gerando grandes volumes de resíduos sólidos, diminuindo a vida útil dos aterros sanitários, aumentando o passivo ambiental para as futuras gerações e criando problemas de vulto na área da Saúde uma vez que tais condições favorecem agravos como a Dengue e a Leishmaniose obrigando os municípios a uma duplicidade de gastos visto que paga agentes para remover dos quintais estes materiais destinados de forma incorreta.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS é um instrumento de controle, resultado do envolvimento de diferentes setores da administração pública, com o propósito de realizar a limpeza urbana: a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos, melhorando a qualidade de vida da população, promovendo a limpeza da cidade e promovendo a recuperação de materiais e evitando que resíduos perigosos contaminem pessoas animais e recursos vitais.

Na elaboração do PMGIRS é levada em consideração as características dos geradores, os volumes e os tipos de resíduos produzidos, para que estes uma vez classificados recebam a correta disposição final.

DEFINIÇÕES

Resíduos Sólidos

Os resíduos, materiais considerados erroneamente como não reutilizáveis, eram chamados até pouco tempo atrás de lixo.

A palavra lixo origina-se do latim “*lix*”, que significa cinzas ou lixívia.

Atualmente o lixo é identificado, por exemplo, como *basura* nos países de língua espanhola, e *refuse, garbage, solid e waste* nos países de língua inglesa.

Normas NBR.

No Brasil, segundo a NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (1997) atribui-se ao lixo a denominação de Resíduo Sólido, resíduo, do latim significa o que sobra de determinadas substancias, e sólido para diferenciá-lo de líquido e gases.

De acordo com a nova versão da NBR 10.004 da ABNT (2004), resíduos sólidos são todos os resíduos nos estados sólidos e semissólidos, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviáveis o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou que exijam para isso, soluções técnicas - economicamente inviáveis de acordo com a melhor tecnologia disponível.

Classificação quanto à origem.

- Resíduos Urbanos ou Domiciliares: onde se enquadra os residenciais, alguns comerciais, de varrição, poda e capina e feiras livres;
- Resíduos Industriais: onde se enquadra os resíduos provenientes das atividades industriais;
- Resíduos de Serviços de Saúde: que abrange os resíduos sólidos de hospitais, clínicas médicas e veterinárias, de centro de saúde, consultórios odontológicos, farmácias e similares;
- Resíduos Especiais: onde estão os resíduos de pilhas, baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, etc.
- Resíduos Volumosos: onde se enquadra móveis, eletrodomésticos, etc.
- Resíduos Radioativos: onde estão inseridos os resíduos radioativos, cujo controle e gerenciamento estão sob a tutela do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- Resíduos de Construção Civil: onde estão os resíduos resultantes da construção ou demolição de um edifício, independentemente das suas características;

- Resíduos Agrossilvopastoris: onde se agrupam os resíduos provenientes dos processos da agrossilvicultura que e a prática de estudos e cultivo de árvores em conjunto com as culturas agrícolas ou em conjunto com a criação de animais, esta prática tem o objetivo de conciliar o aumento de produtividade e rentabilidade com a proteção ambiental, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável.

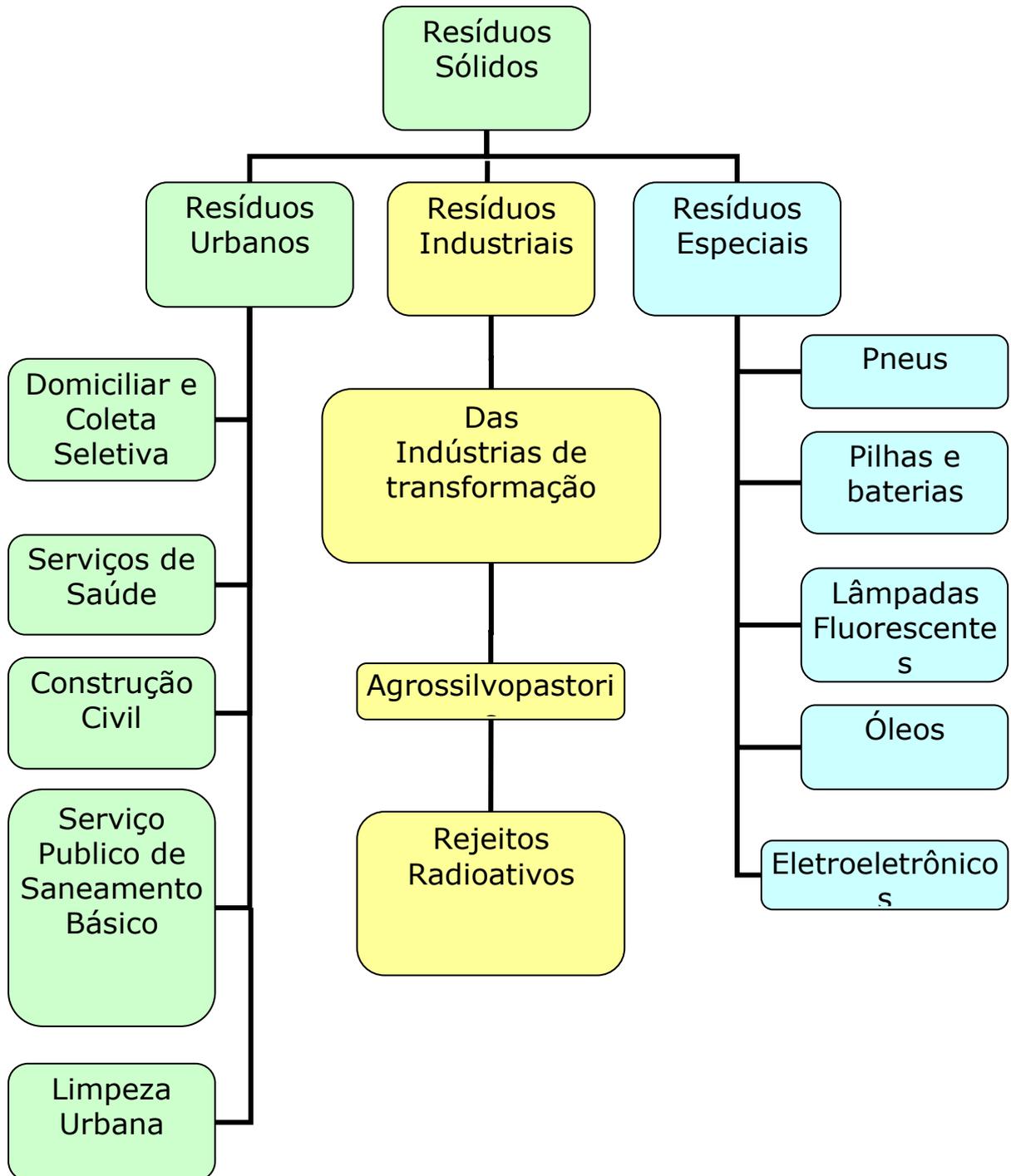


Gráfico 03

Classificação quanto à degradabilidade.

- Facilmente degradáveis: restos de alimentos e similares presentes nos resíduos domiciliares;
- Moderadamente degradáveis: onde estão agrupados os restos de papeis, papelão e demais produtos celulósicos;
- Difícilmente degradáveis: pedaços de tecido, aparas de couro, borracha e madeira;
- Não degradáveis: vidros, metais, plásticos, dentre outros materiais.

Classificação quanto a periculosidade.

- Resíduos classe I - Perigosos: são aqueles que podem causar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, ou ainda apresentem toxicidade ou contenha algum agente tóxico, teratogênico, carcinogênico e citotóxico. As principais características desses resíduos são: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;
- Resíduos classe II – Não Perigosos: subdivididos em:
 - Resíduos Classe II-A – Não inertes: não se enquadram nas classificações de Resíduos Classe I – Perigosos ou de resíduos Classe II B. Estes resíduos podem ser biodegradáveis, solúveis em água e apresentar combustibilidade;
 - Resíduos Classe II-B – Inertes: quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, a temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de água, executando aspectos como, dureza, turgidez, cor, odores, etc.

Classificações por Cores

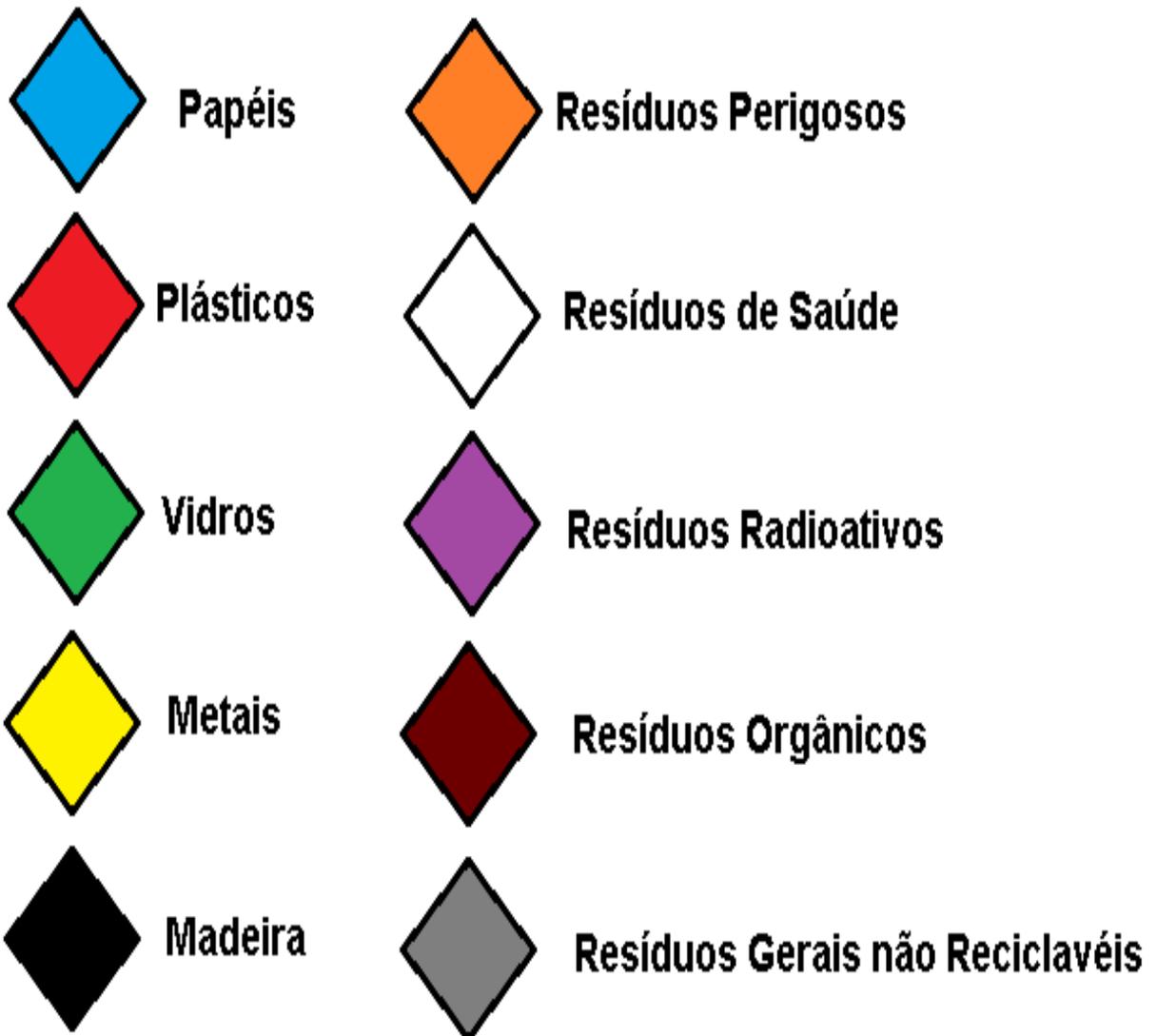


Imagem 02

Metodologia

O presente documento foi elaborado em articulação com o Técnico competente do município de Parisi, que é o interlocutor indicado pelo Prefeito municipal.

Primeiro foi apresentado um questionário onde cada área da prefeitura, respondeu ao interlocutor, que por sua vez repassou a equipe técnica que conferindo in loco as informações passadas, buscou as comprovações validando com fotos, documentos,

e leis; Isto posto o trabalho em fase de termino foi apresentado ao gestor da área do meio ambiente no município.

Após sugestões a versão já alterada foi apresentada a **Câmara Municipal de Parisi** ao **Conselho Municipal do meio Ambiente** e ao **SISMUMA** em reunião aberta, ao para validação. Com este ato, se aprovado, o Plano entre em vigência a partir de sua publicação no diário oficial do município.

Bases legais para execução deste documento:

Fundamentos:

Atendimento ao escopo básico do **decreto nº. 7404/2012** no seu **artigo nº51** e por liberalidade do município alguns **incisos do artigo 19** da **lei 12305/2010**, visando tornar este documento mais completo, bem como relatando os dispositivos que procura atender.

01- Diagnostico da situação dos resíduos:

Em obediência a Lei 12305-art. 19, I e Decreto nº. 7404/2010, no Artigo 51, §1º, I

Tipo:

Resíduos Urbanos, dos domicílios e comércios da cidade.

Origem:

Coleta pública.

Volume:

Segundo avaliação do setor competente no município, o volume mensal coletado é **21 toneladas** mês em 790 imóveis do município e este valor é compatível com a amostra retirada para análise gravimétrica.

Avaliação

O Parisi é signatário do município verde Azul, e envia o “**Acompanhamento das Condições de Disposição dos Resíduos Sólidos Domiciliares**”.

Coleta:

A coleta e transporte são feitos por caminhão compactador, guarnecido de um motorista e quatro coletores sendo realizada em regime de rodízio intercalado três vezes por semana na Segunda quarta e sexta (ver mapa 05).

A coleta atinge 100% dos domicílios, abaixo as ruas do município.

Vemos aqui foto do Caminhão e da equipe que guarnece o veículo durante a coleta.



Imagem 03

Catadores

Foi observada a presença de catadores que agem na informalidade, na área urbana. Retiram do resíduo doméstico materiais como PETs, papelão, alumínio preferencialmente, este material coletado as vezes é armazenado de forma indevida na residência dos mesmos, o que gera problema de difícil solução para equipe de controle de vetores.

O Município pensou em regulamentar a área através de lei municipal e com a ajuda da área de meio ambiente do município promulgou em 2010 uma lei sobre o tema .

A **lei Municipal 525 de 15 de Outubro de 2010**, cria um programa municipal de apoio aos catadores, porem a referida lei sofre resistência por parte dos catadores que não aceitam regra alguma e não se filiam na associação conforme exigência do artigo 3º desta lei

Devido a esta dificuldade de aceitação aos termos da lei a regulamentação da área hoje depende da resolução deste impasse.

Não há cadastro destes catadores, e o município não permite coletores no aterro.



(imagem 04)

Análise Gravimétrica amostral

Caracterização:

Foi realizada no município de Parisi-sp uma **análise gravimétrica amostral** com o objetivo de confirmar dados disponibilizados pelo setor de coleta do município.

Os critérios adotados para este fim foram:

Escolher uma amostra dos imóveis de área urbana;

Fazer a coleta em um dia normal de coleta, apenas tendo o cuidado de inserir no roteiro imóveis comerciais e residenciais; Coletar aproximadamente 10% dos domicílios para posterior análise:

Separar e quantificar alumínio, ferro, Papel, papelão, plásticos, cobre, pilhas e baterias, inflamáveis, tóxicos, sintéticos, couros, matéria orgânica e lixo eletrônico.

Fotografar o procedimento.

Recursos Materiais e Humanos:

Materiais:

01 Caminhão compactador

01 trator com carretinha

F01 balança de mesa marca Filizola com capacidade para 200 kilos

02 gadanhos

01 enxada

01 pá

01 rastelo

06 recipientes plásticos

01 lona plástica de 5 X 10 m

01 note book Dell

01 câmara fotográfica digital

Humanos:

01 técnico do município: Sr. Leandro Demarque Barão

02 Tecnólogos da ECOVITAE: Sr. Ângelo A A. Genascoli

Sr. Nestor Cyriaco da Silva Junior.

Análise Gravimétrica

Esta análise foi realizada em 115 edificações das quais 98 edificações deixaram resíduos para ser coletado, conforme roteiro no mapa anterior e por ser uma área mista comercio e residências foi possível avaliar um pouco do descarte do comercio. Foi considerada uma média de 2,5 pessoas por edificação e este valor foi obtido com a divisão do numero de habitantes pelo numero de imóveis $2032/790=2,5\text{hab}$ por imóveis coletados, sendo que esta amostra representa 12.4% da coleta do município, portanto 2,4% acima do previsto como amostra.

Isto posto, calculamos a população atendida por esta coleta analisada de aproximadamente 245 pessoas o que perfaz **845 gramas** de resíduos per capita

Abaixo material coletado:



Imagem 05

Início da Triagem:



Imagem 06

Pesagem do material separado



Imagem 07

Segue adiante tabela e gráfico com os resultados.

Tabela Gravimétrica de Parisi		
TIPO	Quantidade Em Kilos	Percentual do total
Alumínio	2	0.97
calçados	2	0.97
Eletrônicos	1	0.48
ferro	5	2.42
matéria orgânica	135	65.22
Papel	10	4.83
Papelão	6	2.90
Plásticos	41	19.81
Tecidos sintéticos	5	2.42
		.000
cobre	0	0.00
Pilhas e baterias	0	0.00
produtos tóxicos	0	0.00
Inflamáveis	0	0.00
Total	207	100.00

Gráfico 04

Avaliação Gravimétrica Amostral de Parisi-SP

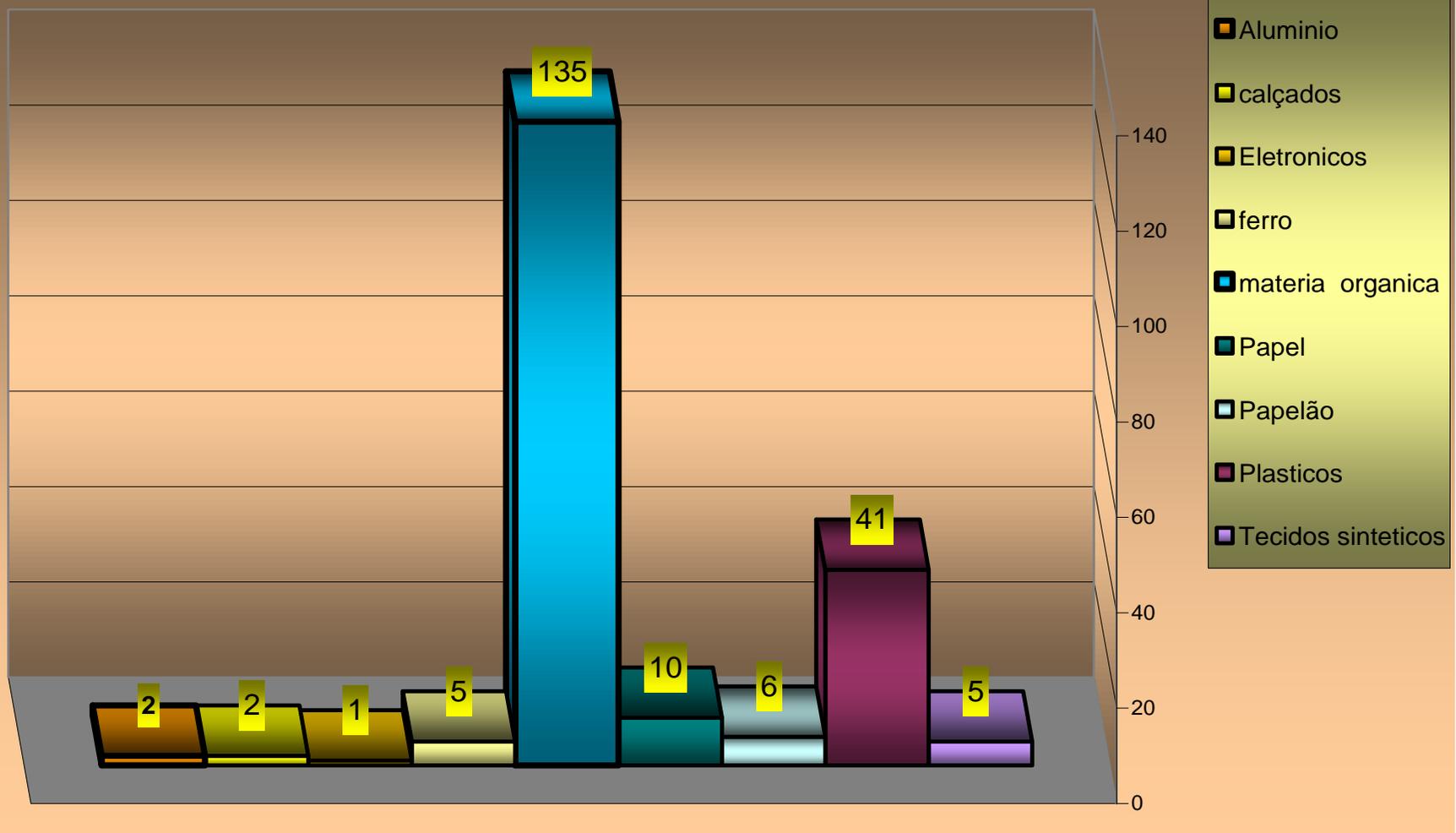


Gráfico 05

Destinação:

O resíduo coletado é destinado a: aterro em valas,

Licença prévia CETESB nº 51000113, Emitida em 16/09/2013 (anexo: 01).

Segue os dados extraídos do cadastramento junto a CETESB.

Tipo de documento: Licença prévia /Ampliação.para **Aterro de resíduos sólidos em Valas.**

Nºdo Documento:51000113

Solicitação:nº 51001691 de 30/07/2013

Localização : Estrada Municipal Parisi/Pedranópolis S/N Sitio Duas Irmãs

Situação atual: Válido **Data da emissão:** 16/09/2013

Observação: O Aterro em uso atualmente esta em regularização onde a licença prévia de ampliação foi concedida e as demais licenças já estão requeridas e em análise..



(imagem 08)



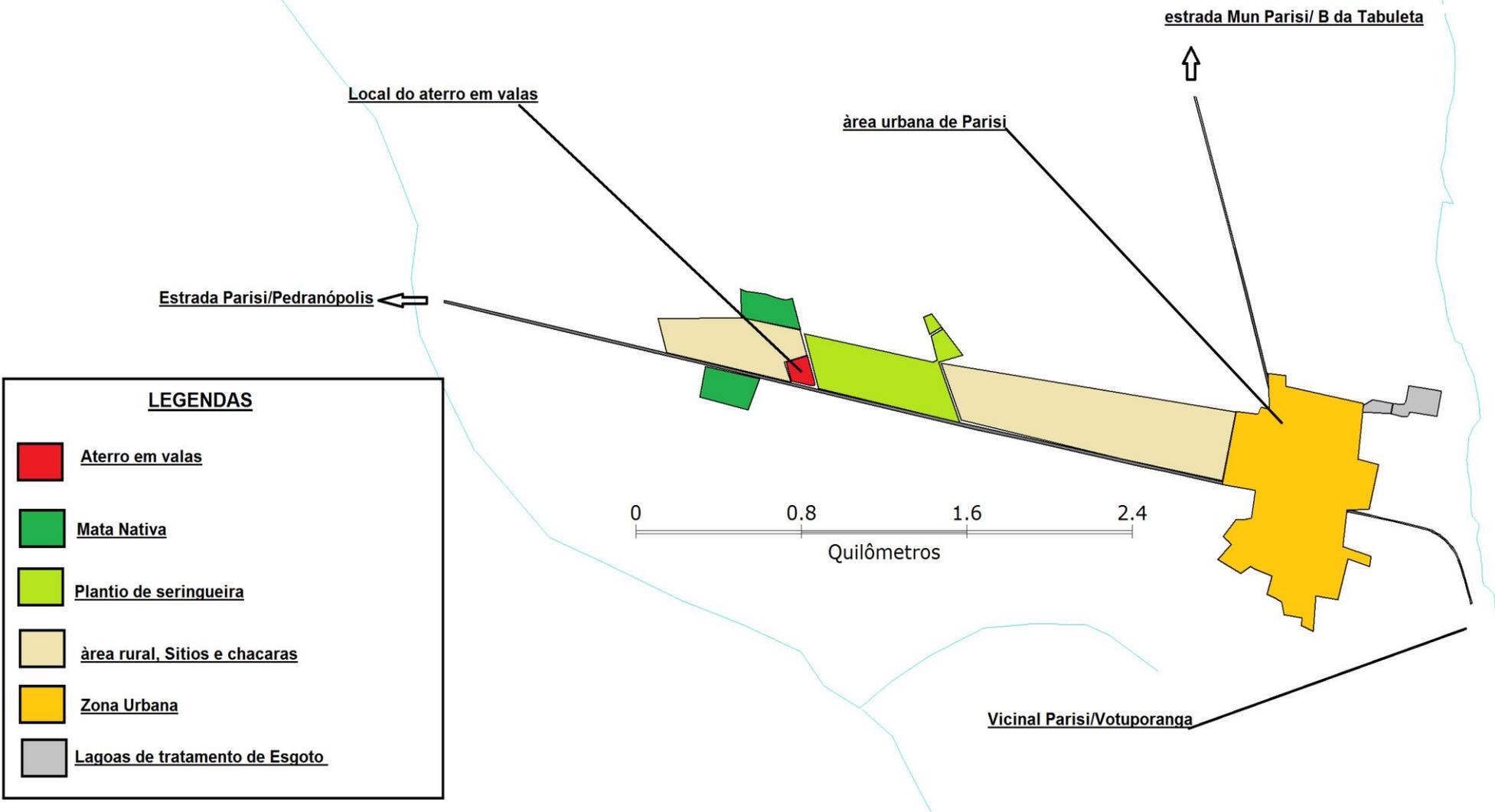
(Imagem 09)

Esquema de Localização do aterro em Valas

Vemos na pagina seguinte o esquema de localização do aterro em valas, no mesmo mapa vemos também a lagoa de tratamento do município e a sua real colocação em relação a área urbana.

Tomamos o cuidado de retratar trechos das saídas da cidade pavimentadas e os cursos de água próximos.

Esquema de localização do Aterro em Valas, do Município de Parisi, recursos próximos relevantes quanto ao uso da área e indicação das principais vias de acesso.
Obs: Assinalado junto com as lagoas de tratamento esta área de deposição de resíduos sólidos, ficam depositados até que seu uso em aterro venha ser necessário.



Mapa 07

Croquis da Lagoa de tratamento indicada acima, e que comprova cumprimento de meta do município verde azul.

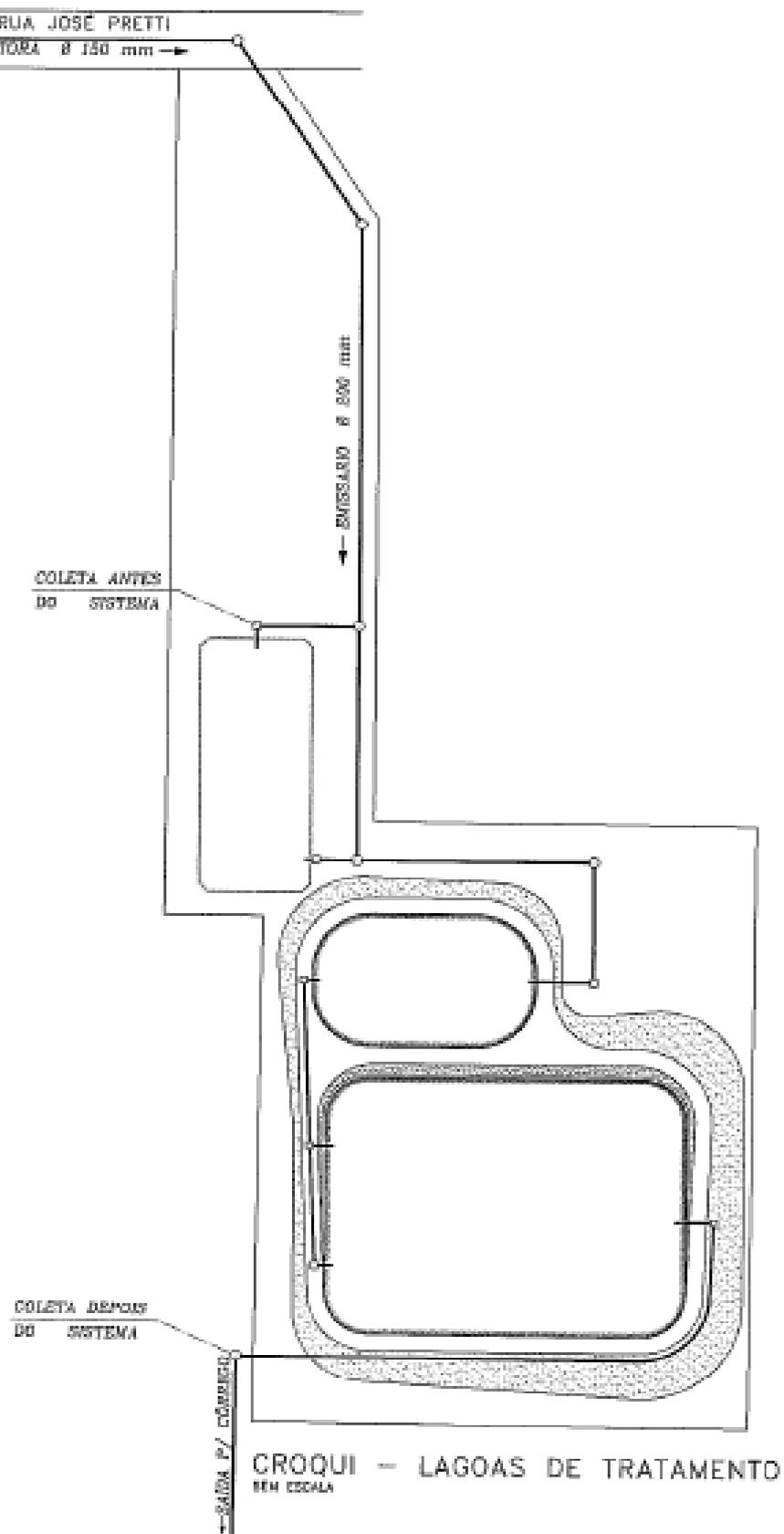


Imagem 10

Também foi encontrado em menor volume:

Resíduos com logística reversa obrigatória:

Pilhas e baterias: São coletados em postos localizados em todos órgãos públicos, de onde são corretamente destinadas, trata-se de uma iniciativa com participação das autoridades municipais, disciplinada pela **Lei Municipal 528 de 15 de outubro de 2010.**

O Município foi orientado por esta consultoria a procurar a ABNEE, para o descarte das pilhas coletadas, entretanto estuda convenio com municípios vizinhos, enquanto isso armazena de forma segura o que coleta nos seus postos.

Óleos Lubrificantes: Óleos, filtros e embalagens são separados nos postos de combustíveis do município e destinados por empresas especializadas sendo elas: RS Lubrificantes - Renata Ap Santos Batista, Matão-SP Matéria disciplinada pela **Lei Municipal Nº 534 de 15 de Outubro de 2010.** apresentamos certificado de coleta de óleo usado ou contaminado da série U nº. 00850, de empresa do município para comprovar que fazemos cumprir as determinações da ANP e lei Municipal.

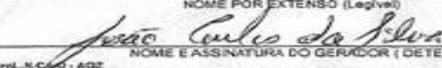
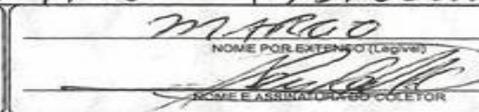
 <p>Em atendimento à Resolução nº 20 de 18 de junho de 2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01/10/09. Convênio ICMS 38/00 *</p>		<p>Certificamos que os produtos encontram-se devidamente acondicionados para suportar os riscos de transporte, carregamento, descarregamento e transbordo, conforme legislação em vigor, nº ONU 3082 nº risco 90, classe ou sub-classe risco 9</p>			
RENATO APARECIDO SANTOS MATÃO - ME Av. Trolesi, 1310 - Jardim Balista CEP 15990-440 - Matão/SP C.N.P.J. 05.276.147/0001-22 - Insc. Est. 441.100.290.112 CADASTRO NA ANP Nº 388			CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO OU CONTAMINADO Série U 008504 DATA 09/06/22 LOCAL <u>PARIS</u> UF <u>SP</u>		
Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, NE. Óleo lubrificante usado e / ou contaminado grupo embalagem: III Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado.			Óleo Automotivo <u>200</u> Litros	Óleo Industrial <u>1</u> Litros	Outros <u>1</u> Litros
RAZÃO SOCIAL <u>PARIS P&S LTDA</u>			Soma <u>200</u> Litros		
ENDEREÇO <u>R. GUARNANHO COSTA Nº 335</u>			CIDADE <u>PARIS</u> UF <u>SP</u>		
BAIRRO <u>CENTRO</u>			CEP <u>15525-000</u>		
FONE <u>(17) 33391135</u>			CNPJ Nº. <u>66.520.834/0001-36</u>		
PLACA DO VEÍCULO: <u>DAJ 4948</u>			Nº <u>1E754000.106.142</u>		
NOME POR EXTENSO (Legível)  NOME E ASSINATURA DO GERADOR (DETENTOR)			NOME POR EXTENSO (Legível)  NOME E ASSINATURA DO COLETOR		
ProL. N.º 620 - A02 Gráfica Exata Impressos LT. ME - F. 3382-8445 - Av. Araraquara, 382 - J. Buscardi - Matão-SP - CNPJ 00.619.038/0051-79 - I.E. 441.016.538.114 - 06/2012 20x50x3 008.001 a 008.000 AIDF 5421					

Imagem 11

Quanto ao óleo de origem animal e vegetal o município realiza a troca, a cada dois litros que o munícipe entrega o município da um vidro de detergente. e este resíduo também é disciplinado pela lei municipal nº534

Pneus: Até julho de 2013, eram encaminhados sem nenhum acordo formal para Ecotudo de Votuporanga, entretanto a partir de 23 de julho de 2013 foi celebrado um convênio e regulamentando o envio ao município de Votuporanga para um posto de recolhimento que recebe o nome de ECOTUDO Onde são destinados conforme a resolução CONAMA 416/2009 e lei Municipal 529 de 15 de Outubro de 2010 que determina e disciplina a destinação correta de pneus inservíveis, o município apresenta 05 (cinco) ofícios com os devidos recebimentos comprovando que enviava e os pneus inservíveis pelo Ecotudo de Votuporanga. Segue no anexo II a integra do convenio

Lixo eletrônico: Foi criado um PEV, os comerciantes receberam oficio determinando o recolhimento.(anexo IV)

Outros coletados

Podas de arborização e limpeza de jardins; galhos e folhas originados neste processo.poda feita uma vez ao ano pela prefeitura através de licitação, entretanto as podas ocasionais são recolhidas semanalmente , quando esta poda ocorre em comercio da cidade é disciplinada de forma diferenciada ver (anexo IV), a lei municipal nº. 523, disciplina a arborização publica através de um plano diretor para área.(Anexo V)

Resíduo de poda esperando coleta, caminhão retirando em Parisi/2013:



Imagem 12



imagem 13

Varição das Ruas: Coleta em torno de 300 kg por dia e é realizada em todo município três vezes por semana e é destinado ao aterro.



Imagem 14



imagem 15

Resíduos oriundos da construção civil;

O Gerenciamento sobre os Resíduos da Construção Civil, vem funcionando de maneira eficiente.

Sendo o fluxo desta forma:

Pequenos geradores, estão orientados a depositarem os resíduos no meio fio.

Máquinas e pessoal da Prefeitura recolhem o material e o transportam para um local reservado, destes resíduos são retirados certos materiais de valor econômico viável.

O restante é utilizado na recuperação de estradas e no controle de erosão.

Quando originados no comércio a prefeitura disciplinou de forma diferenciada (ver anexo IV)

Resíduos originados em serviços de Saúde. São coletados por empresa especializada e destinados rigorosamente de acordo com a lei.

Volumes Coletados:

Resíduos da construção Civil

A Amostragem não é quantitativa e sim estimativa e o cálculo feito a partir da quantidade de viagens e capacidade de carga do caminhão estimamos um valor de **570 toneladas** de RCC em 2012, com uma projeção de 610 toneladas para 2013 chegando a 730 toneladas em 2016, tendo um crescimento anual de 40 toneladas.

Resíduos originados em serviços de Saúde

Segundo informações coletadas com a empresa A.F.Fernandes Ambiental - ME, são coletados anualmente **690 kilos** de resíduo hospitalar (A e E) e **10 kilos** de resíduo (B), que são destinados conforme a legislação vigente, para Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda., cadastro CETESB 10-051001-01, em Senador Canedo-GO.

CADRI Nº. 51000268, versão 01, com validade até 09/04/2014, cópia em anexos (anexo III)

Coleta e destinação

Nos casos dos resíduos de poda a coleta é anual, visto que o grosso dessa atividade ocorre uma vez por ano.

O município licita e contrata o trabalho de poda, e quando ocorre fora deste período por razões diferentes o material é recolhido de terça e quinta-feira ;

O resíduo da Construção Civil é coletado as: sexta-feira, com máquinas e homens da prefeitura.

O resíduo de podas é provisoriamente depositado na área anexa a lagoa de tratamento do município e pode ser visualizado no quadro de localização do aterro (**mapa 07**) o município, assim que acumula uma quantia substancial, é solicita por empréstimo o triturador de município da região, ressaltando que Parisi esta empreendendo esforços para adquirir um triturador.



Imagem 16

Mudas de seringueira do viveiro municipal, parte da cobertura de solo é material de poda triturado.



imagem 17

Outro ponto importante é a limpeza de terrenos, no Município de Parisi o proprietário do terreno é o responsável por sua limpeza e quando ele não faz o município roça o terreno e cobra pelo serviço, do resíduo vegetal (consta lei na integra nos anexos).

O resíduo da construção civil é reutilizado para o aterro de vias não pavimentadas. Vemos abaixo o resíduo de construção civil inerte coletado aguardando uso



Imagem 18



imagem 19

O resíduo de serviços de saúde é recolhido por empresa especializada: empresa A.F.Fernandes Ambiental - ME, acima descrita.

Destinação

De acordo com a legislação, para conferência citamos:

O CADRI foi emitido pela CETESB com validade até: 09/04/2014 Versão: 01 data: 02/08/2013, Nº. do processo: 51/00102/13, nº. do doc.:51000268

Quanto ao lixo eletrônico o município está em ajuste de um convenio com municípios vizinhos, atualmente em fase de discussão.

02- Locais apropriados para implantação de aterros:

Em obediência a Lei 12305-art. 19, II e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, II

Preliminarmente devemos esclarecer que o Município de Parisi com 2032 habitantes (censo de 2010), não está sujeito a elaboração de plano diretor e não possui este instrumento de gestão.

O município dispõe de área de aterro em valas, para o qual já obteve licença prévia, de ampliação. (ver anexo I) fazendo ainda o uso da existente portanto dentro do horizonte deste plano não haverá necessidade de novas áreas.

03- Identificação das possibilidades de soluções consorciadas / compartilhadas.

Em obediência a Lei 12305, art. 19, III e Decreto nº 7404/2010, no Art. 51, §1º, III

O município de Parisi tem consórcio com seus vizinhos para destinação de Pneus (**anexo II**), e esta avaliando a possibilidade de disciplinar pilhas, baterias e lixo eletrônico de forma consorciada, sendo que a medida ainda está em estudo, quanto a outros resíduos a solução consorciada não foi considerada pelo fato de que os vizinhos de Parisi, com exceção de Votuporanga são igualmente municípios pequenos e houve um entendimento que deslocamentos interferem no custo de transporte de resíduos.

Ainda outros como resíduo hospitalar que são destinados por empresas particulares, não havendo para tanto utilidade em consorciar.

04- Identificação de Resíduos com logística reversa obrigatória:

Em obediência a Lei 12305, art. 19, IV

Resíduos com logística reversa obrigatória:

Pilhas e baterias: São coletados em posto repartições públicas de onde são corretamente destinadas trata-se de uma iniciativa das autoridades municipais.

Óleos Lubrificantes: Óleos, filtros e embalagens são separados nos postos de combustíveis do município e destinados por empresas especializadas sendo elas:

RS Lubrificantes - Renata Ap Santos Batista, Matão-SP e MEJAN Soluções Sustentáveis-ME
CNPJ: 13.350.700/0001-58.

Pneus: São encaminhados ao Ecoponto de Votuporanga conforme as normas do convenio firmado com a SAEV Ambiental (**ver anexo II**)

Lixo eletrônico: Não coletado separadamente, por enquanto, entretanto o município fornece um ponto de recolhimento e para o lixo eletrônico originado no em empresas o município disciplinou o descarte (**Ver anexo IV**)

05- Identificação de resíduos sólidos e Geradores sujeitos a Plano de gerenciamento específico.

Em obediência a Lei 12305-art. 19, IV e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, IV

Não foi identificado no município grandes geradores que estejam sujeitos a plano de gerenciamento. Entretanto o município gerou comunicado a todos os comerciantes orientando separar material reciclável para coleta específica em um dia da semana, (**anexo IV**)

06- Procedimentos operacionais, mínimos:

Em obediência a Lei 12305-art. 19, V e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, V

De acordo com a lei 11.445, no artigo abaixo:

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Isto posto informamos:

No que trata este artigo, **estamos conforme os incisos I e III**, e que a destinação final, neste momento, esta em conformidade com a lei

Quanto ao inciso II: programa de reuso, reciclagem ou compostagem, foi instituído um comunicado orientando as empresas do município a separarem materiais que serão posteriormente recuperados (ver anexo IV) e Informalmente 03 autônomos recuperam materiais como PET, papelão e alumínio dos resíduos disponibilizados pelos munícipes.

Isto posto vemos que o município já desenvolve ações em parte dos resíduos gerados em empresas **atendendo parcialmente o inciso II**

Vemos abaixo material triado e parte parcialmente processado:



Imagem 20



imagem 21

07- Indicadores de desempenho

Em obediência a Lei 12305-art. 19, VI

Para este fim elegemos os seguintes indicadores:

- a) Taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos domiciliares X população urbana:
- b) Freqüência de realização da coleta domiciliar e varrição dos logradouros;
- c) Avaliação do número de reclamações dos munícipes. (Não implantado)

Taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos domiciliares X população urbana:

No município segundo dados do programa SISAWEB, “do controle de vetores” há 790 imóveis incluindo os terrenos baldios, distribuídos em 88 quarteirões, que segundo o verificado “in loco”, todos recebem coleta. (ver mapa 05)

Ou seja, a taxa de cobertura é de **100% dos domicílios**

Freqüência de realização da coleta domiciliar e varrição dos logradouros:

No mínimo uma coleta de recicláveis semanalmente e 03 coletas do resíduo não separado por semana em todos os domicílios, e sendo igual a coleta, (Ver mapa 05)

Já a varrição ocorre (03) três vezes por semana em todas as ruas do município.

08- Regras para o transporte

Em obediência a Lei 12305, art. 19, VII e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º,VI

O transporte do material coletado é realizado pelo caminhão compactador em todo o trajeto, desde as residências até a área da destinação final, segue fotos do caminhão coletor.



Imagem 22

Já para o resíduo de saúde o transporte é realizado em veículo da empresa contratada para este fim devidamente identificado e conduzido por motorista apto de acordo com a Lei.

09-Organização e responsabilidade dos serviços

Em obediência a Lei 12305, art. 19, VIII e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, VII

A Constituição Federal de 1988 confere ao Município, em seu **art.30**, a competência de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local.

Atendendo a este preceito constitucional a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal no 11.445/97, define em seu art. 10 que:

“Incumbe ao Distrito Federal e **aos Municípios** a gestão integrada dos” resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.”

Aos Estados, por sua vez, fica estabelecido a competência de:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas a gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões e

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do SISNAMA.

Esta atuação do Estado deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre dois ou mais Municípios.

De acordo com a política nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei federal no 12.305/2010, o gerenciamento de resíduos sólidos, por sua vez, **é de responsabilidade dos Municípios ou dos grandes geradores**, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei.

Ou ainda de acordo com a lei **12305/2010** em seus artigos que citamos:

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**

As atividades de: limpeza urbana, mediante capina, varredura, lavação, irrigação de ruas, praças e demais logradouros públicos, e também a de planejar, supervisionar e executar os serviços de coleta de lixo, ou seja, a gestão dos resíduos sólidos no município de Parisi, de acordo com a **lei 12.305/2010** é de responsabilidade do mesmo que delegou esta competência a **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, por sua secretária **Nathasha Gonçalves Candido Camargo**.

10- Programas e Ações de capacitação técnica voltados para implementação e operacionalização.

Em obediência a Lei 12305-art. 19, IX

O Sr. Leandro Demarque Barão, técnico que ficará responsável pela execução deste plano, Certificados de cursos recentes:



Imagem 23



imagem 24

11- Programas e Ações de Educação Ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos.

Em obediência a Lei 12305-art. 19, X e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, VIII

O Município tem diversas ações sobre o tema, entre elas a calçada ecológica, coleta seletiva nas escolas e também criou diversas leis que melhoram a condição ecológica entre eles citamos:.

Decreto 1082 que cria o espaço dedicado ao meio ambiente na escola e na biblioteca publica especifica.

Lei Municipal 484 - Estabelece a Política Municipal de Educação Ambiental

Lei Municipal 485 - Cria o Programa de conservação e uso racional e reaproveitamento de águas

Lei Municipal 486 - Cria o Calendário de datas comemorativas alusivas a temas ambientais

Lei Municipal 489 - Determina a proteção de mananciais

Lei Municipal 490 - Estabelece o dia da proteção da vida animal

Lei Municipal 524 - Define regras para uso de papel reciclado

Lei Municipal 527 - Implantação de Coletores de Lixo Reciclável em escolas municipais

Lei Municipal 528 - Estabelece que Pilhas e baterias de equipamentos eletrônicos devem ser destinadas de forma correta

Lei Municipal 529 - Da a destinação correta a pneus inservíveis

Lei Municipal 530 - Cria o Programa de coleta seletiva

Parisi

Lei Municipal 532 - Proíbe a queima de matérias orgânicas ou inorgânicas

Lei Municipal 533 - Cria o plano de recuperação e proteção de Matas Ciliares.

O município faz parte do programa **Município Verde Azul**, e em busca de melhores resultados substituiu seu interlocutor a partir de 01 de Abril de 2013.

O servidor Leandro Demarque Barão passara a responder pelo programa.

A efetividade do programa estará sendo avaliada e o município não figurou no ranking 2012.

Entretanto já enviou ao programa suas ações frente as diretivas pactuadas e fica no aguardo da análise das informações enviadas.

As 10 diretivas, pactuadas pelo município para o cumprimento da agenda ambiental são: Esgoto Tratado, Resíduos Sólidos, Biodiversidade, Arborização Urbana, Educação Ambiental, Cidade Sustentável, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Estrutura Ambiental e Conselho Ambiental.

12- Programas e Ações para participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

Em obediência a Lei 12305-art. 19, XI e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, IX

O município criou uma lei específica para o tema entretanto até o momento não conseguiu criar uma associação dos catadores por resistência dos mesmos em se filiar.

Ainda assim o município disciplinou uma coleta seletiva de menor porte que abrange os comércios e recicla este material revertendo parte dos recursos auferidos ao fundo de assistência social na razão de 1/3 para o fundo social e 2/3 para os catadores envolvidos.



Imagem 25

13- Mecanismos para criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos.

Em obediência a Lei 12305-art. 19, XII

Existe no município uma empresa de pequeno porte que recicla materiais, também coletores informais retiram do lixo dos munícipes diversos tipos de materiais para reciclagem, o município elaborou uma lei de apoio aos catadores mas até o momento ha muita resistência dos mesmos em filiar-se para que possa ser estabelecida uma associação.

Há por parte do poder publico iniciativa em modificar esta realidade tanto que fornece uma prensa para uso dos mesmos e também realiza projeto de reciclagem com uma coleta semanal da qual o produto obtido após vendido é dividido em 3 partes duas para os catadores e uma para o fundo municipal de assistência social.

14- Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei 11.445, de 2007;

Em obediência a Lei 12305-art. 19, XII e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, X

A Coleta de lixo é cobrada de acordo com a lei complementar nº. **43/1994** e suas alterações posteriores,

E esta organizada como segue:

Taxas de Serviços Urbanos

Seção I

Incidência

Art. 356 – As Taxas tem como fato gerador a utilização efetiva, ou potencial dos serviços específicos e divisíveis ou a simples possibilidade de utilização dos seguintes serviços:

I – limpeza de vias públicas;

II – remoção de lixo domiciliar e

III – conservação de pavimentação.

Art. 357 – A taxa de serviços Urbanos, incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 358 – O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis em locais em que a Prefeitura mantenha, com a regularidade necessária, quaisquer dos serviços aos quais se refere o artigo 355, desta lei.

Seção III

Cálculo da Taxa

Art. 359 – **A taxa será calculada tendo como base a testada do terreno e o número de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do contribuinte, aplicando-se, o valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro linear de testada multiplicado pelo número de serviços.**

Art. 360 – Para o cálculo da taxa, tornar – se a por base e UFM – Unidade Fiscal do Município, vigente no mês em que efetuado o lançamento.

Seção IV

Inscrição, Lançamento e Arrecadação

Art. 361 – Aplicam – se a inscrição, lançamento e arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos as disposições dos artigos 15. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, e 24, seus parágrafos, incisos e alíneas, desta lei.

15- Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

Em obediência a Lei 12305-art. 19, XIV e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, XI

O Município não possui metas de redução definidas no momento e pretende obter esta redução por meio de ações que ao correr do tempo causem o impacto esperado, citamos como exemplo:

Uso de papel reciclado pela prefeitura Lei 524/2010 segue nos anexo nota de compra do papel.

Convenio com a Elektro para eficiência energética, com o Paço Municipal, com a Escola EMEIF Irene Zaneti Fonseca, e com o Posto de Saúde do Município.

O Município reduziu seus gastos em madeira com objetivo de reduzir pressão contra áreas ainda florestadas nas localidades de exploração e reduzir o descarte deste material.(declaração em anexo do setor de licitações confirmando a medida)

16- Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº. 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Em obediência a Lei 12305-art. 19, XV e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, XII

O Poder público vem atuando de forma contundente na melhoria das condições ambientais do município, coleta pilhas em prédios públicos, usa papel reciclado em seus trabalhos, e junto com a câmara municipal vem estabelecendo leis importantes para efetivação de ações nos domínios de Parisi entre elas citamos:

Lei Complementar 168-Cria o sistema municipal do meio Ambiente e o conselho municipal do meio ambiente.

Lei Municipal 484- Estabelece a Política Municipal de Educação Ambiental

Lei Municipal 485- Cria o Programa de conservação e uso racional e reaproveitamento de águas

Lei Municipal 486- Cria o Calendário de datas comemorativas alusivas a temas ambientais

Lei Municipal 487- Institui o Programa de inspeção veicular da frota Oficial

Lei Municipal 488-Regulamenta o uso de madeira legalizada

Lei Municipal 489-Determina a proteção de mananciais

Lei Municipal 490- Estabelece o dia da proteção da vida animal

Lei Municipal 522- Lei dos consórcios autoriza celebração de :

Lei Municipal 523-Cria o Plano Diretor de Arborização

Lei Municipal 524- Define regras para uso de papel reciclado

Lei Municipal 525-Cria o Programa municipal de Apoio aos Catadores

Lei Municipal 526-Cria o projeto semente Nativa que planta uma árvore a cada bebe nascido ou registrado em Parisi.

Lei Municipal 527- Implantação de Coletores de Lixo Reciclável em escolas municipais

Lei Municipal 528-Estabelece que Pilhas e baterias de equipamentos eletrônicos devem ser destinadas de forma correta

Lei Municipal 529- Da a destinação correta a pneus inservíveis

Lei Municipal 530-Cria o Programa de coleta seletiva

Lei Municipal 531-Estabelece parâmetros para queima da palha da Cana de Açúcar em Parisi

Lei Municipal 532-Proíbe a queima de matérias orgânicas ou inorgânicas

Lei Municipal 533 - Cria o plano de recuperação e proteção de Matas Ciliares.

17- Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras;

Em obediência a Lei 12305-art. 19, XV e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, XIII

Não há áreas contaminadas conhecidas ou cadastradas até o termino desta avaliação e o setor competente do município informou que nada consta de áreas contaminadas, .

18- Periodicidade de sua revisão.

Em obediência a Lei 12305-art. 19, XIX e Decreto nº 7404/2010, no Artigo 51, §1º, XIV

O horizonte de tempo considerado para este Plano foi de 10 (dez) anos, com sua primeira revisão em final de 2014 ou início 2015, de acordo com as determinações do gestor do plano, em razão da necessidade de compatibilização e ajuste aos acertos propostos, e as demais de 04 em 04 anos.

O coordenador do plano ainda devesse elaborar um cronograma de ações onde apontará as ações a serem tomadas indicando prazos (curto, médio e longo) relacionando também equipamentos e máquinas necessárias.

Recomendações Técnicas

Coleta do lixo:

Não conformidade:

Erro de acondicionamento:

Foi observado o uso de latas e latões pelos munícipes,



Imagem 26



imagem 27

Prejuízos ocasionados:

Dano estético, aparência de rua suja.

Odores indesejados.

Devido ao clima quente ocorre uma deterioração rápida de alguns tipos de resíduos gerando mau cheiro.

Presença de moscas, baratas e outros insetos indesejáveis.

Derramamentos de lixo ocasionados por cães, gatos.

Presença de ratos.

Perda de tempo e exposição desnecessária dos coletores, visto que os mesmos são obrigados a bater a lata e devolver na calçada.

Soluções Técnicas:

Recomendar através de campanha educativa o uso de sacos de lixo de 100 litros ou aproximadamente 30 kg, tal medida daria agilidade a coleta e evitaria problemas com moscas .

Tolerar o uso de sacolinhas plásticas

Durante a audiência publica foi solicitado a permanência dos latões sob condições:

Avaliando se estão limpos, com tampas e abaixo do peso limite de 30 kg até a revisão deste plano.

Recomendar o uso de planos elevados para deixar o lixo para coleta fora do alcance de animais.

Medidas de minimização:

Disponibilizar coleta seletiva em logradouros públicos, o que reduziria o resíduo a ser destinado a aterro aumentando sua vida útil..

Instituir campanhas de coleta seletiva, motivando os moradores a separar os resíduos que podem ser reciclados.

Galhos e folhas

Não conformidade

O processo de descarte verificado consiste em coletar e transportar galhos, troncos e folhas recolhidas até o lado da lagoa de tratamento. Onde este material esta ficando a espera do triturador emprestado.

Prejuízos ocasionados:

A quantidade de material depositada possibilita a ocorrência de incêndio, e a queima deste material é frontalmente contrária ao art. 2º da lei 997/1976 e art. 47, incisos II e III da lei 12305/2010, que proíbem, em seus termos, o lançamento “in natura” a céu aberto e a queima.

Contribui para o agravamento do efeito estufa.

Causa poluição do ar.

Expondo o município a penalidades nos termos da lei.

Transcrevemos abaixo a legislação supra citada:

Lei 12305 Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

Lei Nº. 997, de 31 de maio de 1976. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.

Artigo 2º - Considera - se poluição do meio ambiente a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta lei, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou no solo:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes ao bem - estar público;

III - danosos aos materiais, à fauna e à flora;

IV - prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Soluções Técnicas:

Implantar urgentemente o triturador e o projeto de compostagem para formação de mudas de seringueiras, ou nativas..

Disponibilizar e divulgar a existência de um ponto de recolhimento para esse material, onde o munícipe poderia levar este material por meios próprios se assim desejasse quando a poda ocorrer em arvores de quintais..

Isto posto, orientamos que seja realizado um levantamento preciso da quantidade de material gerado no município, com objetivo de escolher maquinário adequado as necessidades.

Também pode ser estudado o uso consorciado deste equipamento por mais de um município.

Ate que estas ações possam ocorrer:

A) Cercar a área com arame farpado.

B) Sinalizar proibindo a presença de pessoas não autorizadas dificultando a ação de vândalos que poderiam incendiar o material.

C) Deposita-lo repartindo em lotes para que em caso de incêndio não ocorra queima de todo material.

D)Dotar a área uma fonte de água para ajudar na extinção caso o referido sinistro venha a ocorrer.

Medidas de minimização:

Implantar projeto de arborização do município priorizando arvores de menor porte, tal medida reduz a necessidade de poda., seguindo o disposto na **lei municipal nº 523.**

Ampliar o projeto de geração de mudas para o uso da compostagem.

Recicláveis

Não conformidade

Durante a análise gravimétrica encontramos diversos materiais que podem ser reciclados que estão sendo destinados ao aterro sanitário.

Prejuízos ocasionados:

Perda de receita, que pode ser recuperada com a implantação de uma Associação de catadores

Estimulo a uma forma de viver não condizente com um ideal de desenvolvimento sustentável.

Material passivo de recuperação utilizando espaço no aterro.

Gasto com transporte e destinação deste resíduo.

Maior retirada de matéria prima da Natureza.

Maior gasto de energia na produção de novos produtos.

Soluções Técnicas:

Disponibilizar lixeiras nas calçadas, para coletar o “lixo de mão”.

Implantar um projeto de coleta seletiva domiciliar e de postos de entrega no município.

Criar associação de catadores a partir de coletores que estejam trabalhando no município, visto que o maior investimento a ser feito (a prensa e o local) o município já possui.

Essa iniciativa também tem cunho social visto que formaliza o trabalho dos coletores.

Legislação sobre o tema:

Lei 12305: Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, **os consumidores são obrigados a:**

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.

Medidas de minimização:

Orientar a população ao uso de materiais duráveis

Dar preferência por produtos que tenha refil.

Desestimular o consumismo.

Resíduos da Construção Civil

Não conformidade

Não foi apontado um processo de separação prévia deste material, e apenas o material inerte pode ser utilizado como agregado, ou reutilizado como vemos na resolução **CONAMA 307/2002** e suas posteriores alterações:

Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; (redação dada pela Resolução nº 431/11).

Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; (redação dada pela Resolução nº 431/11).

Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (redação dada pela Resolução nº 348/04).

Prejuízos que causa

Classe A: São reutilizáveis como agregado, e são descartados com custo de transporte e destinação.

Classe B: Perda econômica visto que são materiais que podem ser vendidos e que o custo para reciclar é menor do que o custo de produção.

Diminuição da vida útil do aterro pela deposição de materiais que poderiam ser reciclados.

Classe D: Podem causar contaminações importantes do solo e da água, danos ao ambiente e a saúde humana e animal.

Em decorrência destes problemas o município pode sofrer sanções da lei.

Soluções Técnicas:

Criar uma Lei Municipal, específica de “Resíduos de Construção e Demolição”, em conformidade com a Resolução no 307 de 05 de julho de 2002 do CONAMA

Em demolições ter especial atenção a itens que tenham em sua composição o **amianto**, tendo cuidado de separá-lo com antecedência.

Determinar aos geradores, que separem tintas, vernizes, resinas, óleos e outros classificados como **classe D**, antes de coletar o resíduo.

Criar campanha orientando a população e coibir o descarte irregular deste resíduo.

Medidas de minimização:

Fiscalizar as obras, com o apoio de um profissional da área para orientar quanto às tecnologias e métodos construtivos adequados para cada situação, gerando resíduos em menor quantidade e gerenciar as grandes obras quanto aos resíduos gerados.

Logística Reversa.

Não conformidade:

Ausência de destinação regulamentada para resíduos coletados nos postos de recolhimento, para produtos de logística reversa:

Sendo eles:

- 1- agrotóxicos, seus resíduos e embalagens.
- 2- pilhas e baterias; (**coletado em postos e armazenado**)
- 3- pneus; (**Não se aplica atualmente atendido por convenio**)
- 4- óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; (**recolhidos conforme ANP**)
- 5- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- 6- produtos eletroeletrônicos e seus componentes

Lei 12305 Art. 33 São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, **os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:**

Lista acima.

OBS:Pilhas e baterias:

“Os resíduos acima de 500g ou com dimensões maiores que 5cm x 8cm, assim como todas as baterias de chumbo ácido usadas em motocicletas, alarmes, celulares rurais e automóveis, devem ser devolvidos no local da compra ou diretamente ao fabricante, ou em sua assistência técnica autorizada, em obediência a INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº. 8, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012, dando especial atenção aos artigos 9º e 10..

OBS:Estas recomendações também se aplicam a produtos onde estas pilhas estejam incorporadas.

Lixo eletrônico

Não conformidade com a lei 13.576 artigo 4º, pode contaminar o meio ambiente com metais pesados.

Prejuízos ocasionados

Danos ao meio ambiente:

Liberação de metais pesados no ambiente; mercúrio, cádmio, etc...

Contaminação de água subterrânea e superficial.

Contaminação de solo,

Autuações ambientais, processos judiciais, etc..

Soluções Técnicas:

Exigir que o setor produtivo e comercial, uma vez que são os responsáveis segundo a lei, **atendam a legislação vigente** visto que a mesma orienta procedimentos adequados, cito:

Lei 12305 art. 33 § 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, **cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:**

- I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

Lei estadual 13576 Artigo 1º - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo tecnológico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único - A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

Lei estadual 13576 Artigo 5º - É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor

Medidas de minimização:

Usar pilhas recarregáveis,

Trocar produtos apenas no final de sua vida útil.

Desestimular o consumismo.

Orientar quanto ao perigo dos contaminantes deste tipo de resíduo.

Capacitação de Servidores:

Não conformidade:

Ausência de um programa de capacitação para os servidores municipais sobre a legislação ambiental.

Prejuízos ocasionados:

São diversos os prejuízos, a começar do fato que o município responde legalmente pelas ações de seus servidores.

Apenas exemplificando:

Coletores da equipe do Caminhão recolhendo vasilhames de Agrotóxicos que pela lei deveriam ser destinados ao ponto de recolhimento (servidores capacitados não cometem este tipo de equívoco.

Acidentes de trabalho.(Ver SESMT)

Soluções Técnicas:

Criar um programa de **educação e valorização específico** para as equipes que trabalham na coleta, varrição, roçagem dos logradouros públicos, dando capacitação a estes servidores, tal medida melhoraria a qualidade do serviço prestado, além de dignificar uma função tão importante.

Implantar junto com a área de recursos humanos do município um projeto de capacitação continuada na área ambiental para todos servidores.

Criar e distribuir a todos servidores uma cartilha com boas práticas ambientais.

Incentivar com premiação simbólica as áreas do município com melhor desempenho ambiental.

Observação: Esta iniciativa vai de encontro ao que pede o artigo 19 da lei 12305/2010 em seu inciso IX.

Lixo Orgânico

Não conformidade:

O Lixo orgânico coletado que representa 65,22 % por cento do resíduo coletado aproximadamente, e é destinado ao aterro.

Prejuízos ocasionados:

Desperdício de aterro:

Dificuldade em eliminar patógenos

Contaminação do lixo que pode ser reciclado.

Soluções Técnicas:

Compostagem. Processo biológico de decomposição da matéria orgânica contida em restos de origem animal e vegetal.

Após este processo, o produto final pode ser aplicado no solo substituindo adubos químicos que o município usa em praças jardins e outros.

Recomendamos que o processo seja realizado fora do perímetro urbano.

O Produto obtido também pode ser utilizado no projeto de geração de mudas que o município esta desenvolvendo a principio com seringueiras e posteriormente com espécies nativas.

Anexos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

35

Processo Nº
51/00066/10

LICENÇA PRÉVIA

Nº **51000113**

Versão: **01**

Data: **16/09/2013**

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI / ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VALAS					
Logradouro					Cadastro na CETESB
ESTRADA MUN. PRS 110 (PARISI - PEDRANÓPOLIS)					754-16-1
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/Nº	SÍTIO DUAS IRMÃS	ZONA RURAL	15525-000	PARISI	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição				
ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VALAS				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
91 - VERTENTE PARCIAL DO RIO GRANDE		15 - TURVO/GRANDE		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
12.100,00		6.300,00		
Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários	
Início		Término	Administração	Produção
08:00	às	18:00	0	1

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 2 (dois) anos, período no qual o empreendimento deverá solicitar a respectiva Licença de Instalação, sob pena de caducidade da Licença Prévia emitida.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
51001691	Solo, Outros

EMITENTE

Local: VOTUPORANGA
Esta licença de número 51000113 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE

Pag.1/2



LICENÇA PRÉVIA

N° 51000113

Versão: 01

Data: 16/09/2013

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Para emissão da Licença de Instalação (LI) deverá ser apresentado Laudo de Caracterização Geológica-Geotécnica, (com ART) do local pretendido para implantação do Aterro em Valas, informando:
_ profundidade do lençol freático
_ coeficiente de permeabilidade
02. Nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 3º da Resolução CONAMA 404/2008, não podem ser dispostos no Aterro ora em licenciamento os resíduos perigosos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e perfurocortantes, apresentem risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como os resíduos da construção civil, os provenientes de atividades agrosilvopastoris, dos serviços de transportes, de mineração, de serviço de saúde classificados na RDC ANVISA 306/2004 e Resolução CONAMA no 385/05 com exigência de destinação especial.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a continuidade dos estudos visando a regularização da ampliação do Aterro de Resíduos Sólidos Domiciliares em Valas do município de Parisi, localizado na Estrada Municipal PRS-110, Zona Rural, em uma gleba com 01,2000 ha de área, parte da Matrícula N° 33.492 do ORI de Votuporanga, objeto do Contrato de Arrendamento (Registro n° 59/2012) datado de 01/08/2012.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente Licença aprova somente a concepção e viabilidade do local para a realização das atividades e não a sua implantação e/ou operação. O empreendimento deverá obter as demais Licenças de Instalação e Operação antes de iniciar as obras de implantação e operação do aterro.

ENTIDADE

TERMO DE PARCERIA ENTRE O GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DE ÁLVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, COSMÓRAMA, PARISI, PONTES GESTAL, VALENTIM GENTIL, VOTUPORANGA E SAEV AMBIENTAL

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VISANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS ADVINDOS DA GERAÇÃO DE PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS.

Pelo presente TERMO DE PARCERIA, que entre si celebram, de um lado, a **SAEV AMBIENTAL**, neste ato representada pelo Diretor de Departamento de Meio Ambiente **Antônio Alberto Casali**, brasileiro, CPF nº 109.385.938-54, RG nº 17626007-9-SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Felício Marão, 2157, Bairro Pozzobon em Votuporanga-SP., e do outro lado **O GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representados pelos seguintes municípios: **COSMORAMA**, neste ato representado pelo Interlocutor do Prêmio Município Verde/Azul e Diretor de Meio Ambiente, **Donizeti Ap. Russafa**, RG sob o n.º 18.876.198, CPF 112.345.828-64, residente e domiciliado na Rua Vitorio Stachissini, nº 551, Centro, Cosmorama-SP, **VOTUPORANGA**, neste ato representado pela Interlocutora do Prêmio Município Verde/Azul e Diretora da Divisão de Meio Ambiente, **Simone Nelva Rodella**, CPF nº 224245391-20, RG nº 11.064.439-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua José Abdo, nº 2726 em Votuporanga-SP, **PARISI**, neste ato representado pelo Interlocutor do Prêmio Município Verde/Azul e Secretário de Administração e Finanças, **Leandro Demarque Barão**, RG sob o n.º 28.551.313-8, CPF 258.462.828-73, residente e domiciliado na Rua Dr. Fernando Costa, nº 311, Centro, Parisi-SP, **VALENTIM GENTIL**, neste ato representado pela Suplente do Prêmio Município Verde/Azul e Engenheira Ambiental, **Patrícia Lucon Biage**, RG sob o n.º 40.200.837-6, CPF 229.068228-41 residente e domiciliado na Rua São José, nº 1263, Centro, Meridiano-



TERMO DE PARCERIA ENTRE O GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DE ÁLVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, CÔSMORAMA, PARISI, PONTES GESTAL, VALENTIM GENTIL, VOTUPORANGA E SAEV AMBIENTAL

SP, **AMÉRICO DE CAMPOS**, neste ato representado por Interlocutor do Prêmio Município Verde/Azul e Chefe do Departamento de Meio Ambiente, **André Luiz Vilar Bérghamo**, RG sob o n.º 29.692.013-7, CPF 274.565.278-81, residente e domiciliado na Rua João Manoel Fernandes, nº1085, Centro, Américo de Campos-SP, **PONTES GESTAL**, neste ato representada pela Interlocutora do Prêmio Município Verde/Azul e Diretora de Meio Ambiente, **Renee Domingas Valeriani Brachini Santos**, RG sob o n.º 28.551.202-X, CPF 254.853.518-59 residente e domiciliado na Rua. Natale Pazim, nº 995 – Centro, Pontes Gestal-SP e **ÁLVARES FLORENCE**, neste ato representado pelo Suplente do Prêmio Município Verde/Azul e Engenheiro Agrônomo, **Fabiano Manoel Pinto**, RG sob o n.º 22.350.162-1, CPF121.548.698-74 residente e domiciliado na Rua Quadriférico, nº422, Centro-Álvares Florence-SP, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Votuporanga, através da SAEV Ambiental mantém convênio com a ANIP – Associação Nacional das Indústrias Pneumáticas com o objetivo de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando à proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Votuporanga, através da SAEV AMBIENTAL, mantém, às suas expensas, um centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominado simplesmente ECOPONTO de PNEUS, localizado à Av. Conde Francisco Matarazzo, esquina com Av. Francisco Bueno Baeza, no Bairro Jardim das Palmeiras I, em Votuporanga-SP.,

Considerando que a junção de esforços entre os municípios consorciados propiciará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na preservação do meio ambiente:

As partes acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA** que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto firmar parceria para o recebimento, no **ECOPONTO DE PNEUS** de Votuporanga, de pneus inservíveis advindos dos municípios que compõem o **GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I- Da SAEV AMBIENTAL:

- a) armazenar corretamente os pneus inservíveis, operacionalizar e fiscalizar o **ECOPONTO** e o carregamento dos veículos, certificando-se e garantindo que seja um local devidamente adequado a que se destina;
- b) receber, impreterivelmente, mediante autorização prévia por escrito do representante da SAEV Ambiental e, de acordo com sua capacidade de armazenamento, pneus inservíveis das prefeituras que compõem o **GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**;
- c) organizar, agendar e operacionalizar o carregamento de pneus junto à **RECICLANIP**.

II- Dos Municípios que compõem o **GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**:

- a) solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização por escrito, para entrega de pneus inservíveis, em quantidades previamente determinadas pela SAEV AMBIENTAL, dependendo de sua capacidade de armazenamento;
- b) fornecer mão de obra necessária para o descarregamento de pneus inservíveis, quando da entrega no **ECOPONTO**, às suas expensas;

al 16.  3/4

TERMO DE PARCERIA ENTRE O GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DE ÁLVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, COSMORAMA, PARISI, PONTES GESTAL, VALENTIM GENTIL, VOTUPORANGA E SAEV AMBIENTAL

- c) retirar dos pneumáticos inservíveis, todo o barro, resíduos de qualquer natureza e água acumulados, previamente ao transporte dos mesmos até o ECOPONTO DE PNEUS;
- d) entregar, no barracão do ECOPONTO DE PNEUS, situado na Av. Conde Francisco Matarazzo, esquina com Av. Francisco Bueno Baezza, no bairro Jardim das Palmeiras I, em Votuporanga-SP., os pneus inservíveis, obedecendo os horários pré-determinados pela SAEV AMBIENTAL, de funcionamento do ECOPONTO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- a) Fica terminantemente proibida a solicitação para retirada de pneus inservíveis, em qualquer dependência dos municípios que compõem o **GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pela SAEV AMBIENTAL, devendo, todo o material ser entregue, às expensas do interessado, no ECOPONTO DE PNEUS, em Votuporanga-SP., no endereço acima citado;
- b) fica, da mesma forma, proibida a entrega de pneus grandes de tratores e máquinas agrícolas, sendo permitida a entrega, exclusivamente, de pneus de carros de passeios, motos, bicicletas, utilitários e caminhões;
- c) fica proibida a entrega de pneus "estourados", firas de borracha, pó ou qualquer outro resíduo advindo de pneumáticos inservíveis;
- d) não será permitida a entrega de câmaras de ar, exceto aquelas acondicionadas em sacos de rafia (ensacadas) e com sua embalagem costurada;
- e) não será permitida a entrega de pneus de bicicletas que não estejam amarrados entre si, em feixes, de no máximo, 20 unidades.



TERMO DE PARCERIA ENTRE O GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DE ÁLVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, COSMORAMA, PARISI, PONTES GESTAL, VALENTIM GENTIL, VOTUPORANGA E SAEV AMBIENTAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do presente **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

O presente **TERMO DE PARCERIA** não ensejará qualquer cobrança pelo depósito de pneus inservíveis no ECOPONTO DE PNEUS, no entanto, será cobrada, pela SAEV AMBIENTAL, uma taxa, a ser definida pela mesma, para custear as despesas de Mão-de-obra de carregamento dos caminhões da RECICLANIP quando do transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **TERMO DE PARCERIA** pelo **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS**, ou pela SAEV AMBIENTAL no prazo acima, caberá aos **MUNICÍPIOS** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no ECOPONTO DE PNEUS, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela PREFEITURA correspondente.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 5/4.

TERMO DE PARCERIA ENTRE O GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DE ÁLVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, COSMORAMA, PARISI, PONTES GESTAL, VALENTIM GENTIL, VOTUPORANGA E SAEV AMBIENTAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste **TERMO DE PARCERIA**, comprometendo-se a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de Votuporanga, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE PARCERIA.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Votuporanga-SP, 23 de Julho de 2013.


ANTONIO ALBERTO CASALI
Diretor do Departamento de Meio Ambiente
SAEV AMBIENTAL


SIMONE NEIVA RODELLA
Diretora da Divisão de Meio Ambiente da SAEV AMBIENTAL
Interlocutora do PMVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

TERMO DE PARCERIA ENTRE O GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DOS MUNICÍPIOS DE ÁLVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, COSMORAMA, PARISI,
PONTES GESTAL, VALENTIM GENTIL, VOTUPORANGA E SAEV AMBIENTAL



FABIANO MANOEL PINTO
Engenheiro Agrônomo
Suplente do PMVA
Prefeitura Municipal de Álvares Florence



DONIZETI AP. RUSSAFA
Diretor de Meio Ambiente
Interlocutor do PMVA
Prefeitura Municipal de Cosmorama



ANDRÉ LUIZ VILAR BÉRGAMO
Chefe do Departamento de Meio Ambiente
Interlocutor do PMVA
Prefeitura Municipal de Américo de Campos



LEANDRO DEMARQUE BRANDÃO
Secretário de Administração e Finanças
Interlocutor do PMVA
Prefeitura Municipal de Parisi



RENÉE DOMINGOS VALERIANI BRANCHINI SANTOS
Diretora de Meio Ambiente
Interlocutora do PMVA
Prefeitura Municipal de Pontes Gestal



PATRÍCIA LUÇON BIAGE
Engenheira Ambiental
Suplente do PMVA
Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

TERMO DE PARCERIA ENTRE O GRUPO DE PARCERIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DOS MUNICÍPIOS DE ÁLVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, COSMORAMA, PARISI,
PONTES GESTAL, VALENTIM GENTIL, VOTUPORANGA E SAEV AMBIENTAL

Testemunhas:



Tatiane Gisele Alves
RG: 41.465.751-2
CPF: 321.233.898-97



Vanessa Sarchis Gomes
RG: 32.720.370-5
CPF: 343.059.338-70



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

12

Processo N°
51/00102/13

CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL
Validade até: 09/04/2014

N° 51000268

Versão: 01

Data: 02/08/2013

ENTIDADE GERADORA

Nome A. F. FERNANDES AMBIENTAL - ME	Cadastro na CETESB 718-000567-8
Logradouro R ALAGOAS	Número Complemento 3231 SALA 01
Bairro PATRIMÔNIO VELHO	CEP Município 15502-240 VOTUPORANGA
Descrição da Atividade Outras atividades não classificadas e não licenciáveis	N° de Funcionários 0
Bacia Hidrográfica 91 - VERTENTE PARCIAL DO RIO GRANDE	

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA	Cadastro na CETESB 10-051001-1
Logradouro RUA 03	Número Complemento 233 MÓD. 08 QUADRA 11
Bairro DIST. AGROINDUSTR	CEP Município 75250-000 SENADOR CANEDO - GO
Descrição da Atividade Resíduos sólidos de serviços de saúde, incinerador de	N°LIC./CERT.FUNCION. 07462012
Bacia Hidrográfica	Data LIC./CERTIFIC. 09/04/2012

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTRC e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
- No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
- Acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
- Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
- Discriminar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
- Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
- Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
- Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
- Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
- Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
- Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:	RESÍDUO PERIGOSO	CUIDADO
N. IDENT. ONU:		
COD. IDENT. NBR 10004:	A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROÍBE A DESTINAÇÃO	ESTE RECIPIENTE CONTÉM
DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:	INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE	RESÍDUOS PERIGOSOS.
GERADOR: (nome/razão social/endereço/tel)	IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU	MANUSEAR COM CUIDADO
DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tel)	O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL	RISCO DE VIDA.

Este certificado, composto de 1 página anexa, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

Vide observações constantes no verso do documento

USO DA CETESB

SD N°
51001565

EMITENTE

Local: VOTUPORANGA
Este certificado de número 51000268 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/siis/licenca

ENTIDADE



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 09/04/2014

N° 51000268

Versão: 01

Data: 02/08/2013

01. O Código de Destino - T34 Outros tratamentos, refere-se à unidade de tratamento utilizando incinerador e destinação final de resíduos de serviços de saúde Classes A, B e E.

02. O envio dos resíduos deverá ser compatibilizado com a capacidade instalada de recebimento da planta da unidade de destinação.

03. O presente Certificado:

- Está sendo emitido com base na Licença de Funcionamento 746/2012, válida até 09/04/2014, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, ficando condicionado à validade da referida Licença de Funcionamento ou sua renovação; e

- É válido para coleta e imediato encaminhamento pela empresa A.F. Fernandes Ambiental - ME (CNPJ: 07.170.894/0001-07), em conformidade com a Carta de Anuência N°. 01.28-2013 emitida pela entidade de destinação, para cada gerador e quantidades relacionadas abaixo, não podendo haver novas inclusões:

1. Pref. do Mun. de Votuporanga CNPJ 45.599.809/0001-82 Res. Classe "A e E" = 7,60 ton/ano, "B" = 0,02 ton/ano
2. Pref. do Mun. de Jales CNPJ 45.131.885/0001-04 Res. Classe "A e E" = 2,29 ton/ano, "B" = 0,02 ton/ano
3. Pref. do Mun. de Santa Fé do Sul CNPJ 45.138.070/0001-49 Res. Classe "A e E" = 19,92 ton/ano, "B" = 0,08 ton/ano
4. Pref. do Mun. de Alvares Florence CNPJ: 46.599.817/0001-29 Res. Classe "A e E" = 0,79 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
5. Pref. do Mun. de Cardoso CNPJ: 46.599.825/0001-75 Res. Classe "A e E" = 1,13 ton/ano, "B" = 0,02 ton/ano
6. Pref. do Mun. de Dolcinópolis CNPJ: 48.318.182/0001-70 Res. Classe "A e E" = 0,69 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
7. Asso. Casa de Saúde Benef. de Indaiaporã CNPJ: 02.927.389/0001-40 Res. Classe "A e E" = 1,08 ton/ano, "B" = 0,02 ton/ano
8. Santa Casa de Misericórdia de Jales CNPJ: 50.565.936/0001-38 Res. Classe "A e E" = 17,90 ton/ano, "B" = 0,10 ton/ano
9. Pref. do Mun. de Mira Estrela CNPJ: 45.116.290/0001-71 Res. Classe "A e E" = 0,59 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
10. Pref. do Mun. de Nhandeara CNPJ: 45.146.271/0001-98 Res. Classe "A e E" = 0,79 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
11. Pref. do Mun. de Parisi CNPJ: 59.858.134/0001-90 Res. Classe "A e E" = 0,69 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
12. Pref. do Mun. de Santa Clara DOeste CNPJ: 45.135.944/0001-04 Res. Classe "A e E" = 0,79 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
13. Pref. do Mun. de Santa Rita DOeste CNPJ: 45.138.336/0001-53 Res. Classe "A e E" = 0,69 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
14. Pref. do Mun. de Três Fronteiras CNPJ: 46.601.944/0001-15 Res. Classe "A e E" = 0,88 ton/ano, "B" = 0,02 ton/ano
15. Pref. do Mun. de União Paulista CNPJ: 45.726.445/0001-91 Res. Classe "A e E" = 0,49 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
16. Unimed de Votuporanga Cooperativa de Trabalho Médico CNPJ: 53.807.475/0005-84 Res. Classe "A e E" = 2,35 ton/ano, "B" = 0,05 ton/ano
17. Laboratório Biomedic Ltda CNPJ: 59.855.742/0006-56 Res. Classe "A e E" = 1,79 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
18. Pref. do Mun. de Estrela D'Oeste CNPJ: 45.112.224/0001-23 Res. Classe "A e E" = 1,15 ton/ano, "B" = 0,05 ton/ano
19. Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros de Cardoso CNPJ: 56.363.807/0001-43 Res. Classe "A e E" = 0,49 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
20. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga AME Jales CNPJ: 72.957.814/0004-72 Res. Classe "A e E" = 0,05 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
21. Fundação Pio XII CNPJ: 49.150.352/0008-99 Res. Classe "A e E" = 1,75 ton/ano, "B" = 0,05 ton/ano
22. Associação Hospitalar de Ouroeste CNPJ: 11.293.929/0001-72 Res. Classe "A e E" = 1,49 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
23. Lab. de Análises Clínicas Osvaldo Cruz Jales Ltda. CNPJ: 45.130.168/0001-50 Res. Classe "A e E" = 0,12 ton/ano
24. Laboratório São Roque de Análises Clínicas Ltda CNPJ: 51.846.111/0001-54 Res. Classe "A e E" = 0,10 ton/ano
25. Laborjales Ltda. CNPJ: 01.881.559/0001-30 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
26. Lab. de Análises e Pesquisas Clínicas Denizar Vidigal Ltda. CNPJ: 72.959.224/0001-36 Res. Classe "A e E" = 1,20 ton/ano
27. Lab. de Análises Clínicas Paulistano S/S CNPJ: 01.303.094/0001-30 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
28. R. C. C. Nogueira - Rosa Mística CNPJ: 59.613.612/0001-00 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
29. Raia Drogasil S.A. CNPJ: 61.585.865/0632-34 Res. Classe "A e E" = 0,05 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
30. Raia Drogasil S.A. CNPJ: 61.585.865/0627-77 Res. Classe "A e E" = 0,05 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
31. Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo CNPJ: 44.692.168/0035-20 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
32. Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo CNPJ: 44.692.168/0074-36 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
33. Zara & Batista Ltda. CNPJ: 57.935.975/0001-29 Res. Classe "A e E" = 0,05 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
34. Farmaflores Jales Farmácia Ltda - EPP. CNPJ: 02.410.748/0001-98 Res. Classe "A e E" = 0,05 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
35. Laboratório de Anatomia Patologia e Citologia de Jales Ltda. CNPJ: 04.559.211/0001-10 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
36. Pref. do Mun. de Guarani DOeste CNPJ: 45.115.391/0001-28 Res. Classe "A e E" = 0,69 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
37. Pref. do Mun. de Macaúbal CNPJ: 51.848.943/0001-00 Res. Classe "A e E" = 0,79 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
38. Pref. do Mun. de Magda CNPJ: 45.660.628/0001-51 Res. Classe "A e E" = 0,79 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
39. Pref. do Mun. de Nova Canaã Paulista CNPJ: 65.711.954/0001-58 Res. Classe "A e E" = 0,79 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
40. Pref. do Mun. de Ouroeste CNPJ: 01.611.213/0001-12 Res. Classe "A e E" = 0,79 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
41. Pref. do Mun. de Pedranópolis CNPJ: 63.893.929/0001-07 Res. Classe "A e E" = 0,35 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
42. Pref. do Mun. de Rubinéia CNPJ: 45.135.043/0001-12 Res. Classe "A e E" = 0,69 ton/ano, "B" = 0,01 ton/ano
43. Pref. do Mun. de Valentim Gentil CNPJ: 46.599.833/0001-11 Res. Classe "A e E" = 1,18 ton/ano, "B" = 0,02 ton/ano
44. Rosa Mística Ltda. CNPJ: 02.917.534/0001-02 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
45. Lab. de Análises Clínicas Teixeira CNPJ: 00.509.966/0001-59 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
46. Oral Saúde de Votuporanga Serv. Odontológicos CNPJ: 01.656.711/0001-81 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
47. Lanussa Cristina Ferreira Lopes CPF: 069.845.968-74 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
48. Elza Marta F. Veiga Nucci CPF: 255.193.698-52 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano
49. Lab. Estrela de Anal. Clín. S/S Ltda. CNPJ: 01.919.011/0001-32 Res. Classe "A e E" = 0,06 ton/ano

USO DA CETESB

SD N°

51001565

EMITENTE

Local: VOTUPORANGA

Este certificado de número 51000268 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE



12

Processo N°
51/00102/13

**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 09/04/2014

N° 51000268

Versão: 01

Data: 02/08/2013

01 Resíduo : D004 - Resíduos de serviços de saúde (RSS) provenientes de hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas, ambulatórios, postos de saúde e similares.

Classe : I Estado Físico : SOLIDO O/I : I/O Qtde : 74,48 t / ano

Composição Aproximada : Característica

Método Utilizado : Res. CONAMA 358/05 - ANVISA 306/04.

Cor, Cheiro, Aspecto : Característicos.

Acondicionamento : E07 - Sacos

Destino : T34 - Outros tratamentos (especificar)

USO DA CETESB

SD N°

51001565

EMITENTE

Local: VOTUPORANGA

Este certificado de número 51000268 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 09.958.134/0001-00

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parisi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Parisi/SP, 23 de Julho de 2.013.

OFÍCIO ESPECIAL

ASSUNTO: COMUNICADO/ESCLARECIMENTO.

Senhor Comerciante:

Pedimos escusas pela liberdade que tomamos ao nos dirigir diretamente a pessoa ilustre do senhor Proprietário deste estabelecimento comercial, mas é justamente pela autoridade que lhe assiste que vimos pelo presente pedido, este pautado pelo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, solicitar a Vossa Senhoria com a máxima urgência, **QUE FAÇA O DESCARTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS GERADOS EM SEU ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO:**

1 – MATERIAIS RECICLÁVEIS: A Prefeitura efetua a coleta seletiva semanal (terça-feira). Em outros dias, depositar estes materiais DENTRO do CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS. (Almoxarifado)

O que você deve separar para a **RECICLAGEM:**

- A. **PAPEL:** Jornais, Revistas, Cadernos, Livros, Papelão, Papel Sulfite, Caixa de leite, Lista Telefônica, Papéis Diversos, etc.
- B. **PLÁSTICO:** Garrafas Pet, Embalagens Plásticas (detergentes, água sanitária, desinfetante e desodorante), Embalagem de Margarina, Galões de Água mineral, Tubo de PVC, Sacos e Sacolas, Copos Descartáveis;
- C. **METAL:** Latas em Geral, Enlatados, Panelas, Embalagens de Marmitex, Arames, Latinhas de Bebidas, ferros de construção, etc;
- D. **Vidro:** Garrafas de bebidas, litros, copos, jarras, cacos, etc.

Observação: O DESCARTE DESTES MATERIAIS AS MARGENS DA RODOVIA É ILEGAL, CAUSA TRANSTORNOS E ONERA A PREFEITURA AMBIENTALMENTE.

2 – MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS: Estes materiais devem ser acomodados em sacos pretos e deixados para a coleta que acontece toda segunda, quarta e sexta-feira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 09.856.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parisi, 232 - Fone (17) 3639-1163 - Fone/Fax (17) 3639-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

O que você deve **CONSIDERAR LIXO**:

- A. PAPÉIS NÃO RECICLÁVEIS:** adesivos, etiquetas, fita crepe, papel carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados ou plastificados;
- B. METAIS NÃO RECICLÁVEIS:** cliques, grampos, esponjas de aço e latas de combustível;
- C. PLÁSTICOS NÃO RECICLÁVEIS:** cabos de panela, tomadas, isopor, adesivos, espuma, acrílicos;
- D. VIDROS NÃO RECICLÁVEIS:** espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas e louças, vidros temperados planos.
- E. MATERIAL ORGÂNICO:** Restos de comida, frutas, verduras, carnes e outros gêneros alimentícios fora da data de validade.

Observação: PARA O DESCARTE DESTES MATERIAIS FORA DOS DIAS DE COLETA (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA) PROCURAR O ALMOXARIFADO MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA NO ATERRO. O DESCARTE DESTE "LIXO" EM LOCAL INADEQUADO, INCLUSIVE AO LADO DA PORTEIRA DO ATERRO, É CONSIDERADO CRIME AMBIENTAL DE ACORDO COM LEI FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E PASSÍVEL DE PUNIÇÃO.

3 - PODAS DE ÁRVORES E MADEIRAS EM GERAL: Estes materiais devem ser acomodados nas vias públicas de terça e quinta-feira, para a coleta realizada pela Prefeitura:

- A. PODAS DE ÁRVORES:** Restos de podas de árvores e arbustos, galhos, troncos, raízes e folhas.
- B. MADEIRAS:** Caixotes, Restos de móveis de madeira, pallets, etc.

Observação: PARA O DESCARTE DESTES MATERIAIS FORA DOS DIAS DE COLETA (TERÇA E SEXTA-FEIRA) PROCURAR O ALMOXARIFADO MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA NO ATERRO DE GALHOS. O DESCARTE DESTE "LIXO" EM LOCAL INADEQUADO, INCLUSIVE AO LADO DA PORTEIRA DO ATERRO, É CONSIDERADO CRIME AMBIENTAL DE ACORDO COM LEI FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E PASSÍVEL DE PUNIÇÃO.

4 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CÍVIL (ENTULHO): Estes materiais devem ser acomodados nas vias públicas para a coleta realizada pela Prefeitura. Para pequenas quantidades deste material, DEPOSITAR NO ATERRO DE ENTULHO, localizado nas proximidades da Lagoa de Tratamento de Esgoto.

O que você deve **CONSIDERAR ENTULHO**:

- A. Restos de terra e areia;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 09.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parisi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

- B. Restos de cimento/reboco;
- C. Cacos de tijolos, telhas, pisos, pedras e blocos;
- D. Concreto de demolição sem ferro.

5 – **ÓLEO DE FRITURAS:** Junte todo o óleo usado em frituras em garrafas pet (2 litros) e troque no Almoarifado por detergente biodegradável. (dois litros de óleo usado por 500 ml de detergente)

6 – **LIXO ELETRÔNICO:** Este tipo de resíduo pode ser descartado todos os dias, no ALMOXARIFADO MUNICIPAL.

O que você deve **CONSIDERAR LIXO ELETRÔNICO:**

- A. Computadores, impressoras, rádios, televisores, aparelhos de som, teclados, placas de computadores, telefones e celulares, pilhas e baterias, etc.

Informamos ainda que a nossa cidade busca a certificação ambiental Município Verde Azul. Este "Selo Verde" é muito importante hoje para as cidades paulistas, pois dele dependerá a distribuição de recursos e equipamentos do Estado. As 10 diretrizes, onde o município está concentrando seus esforços para desenvolvimento da agenda ambiental são: Esgoto Tratado, Resíduos Sólidos, Biodiversidade, Arborização Urbana, Educação Ambiental, Cidade Sustentável, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Estrutura Ambiental e Conselho Ambiental.

Para sanar quaisquer dúvidas ou para mais esclarecimentos, entrar em contato com LEANDRO, na Prefeitura.

Contando com vossa honrosa atenção e colaboração, cordialmente antecipamos sinceros agradecimentos.

LEANDRO DEMARQUE BARÃO
Chefe do Depto. de Meio Ambiente

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

ILM^o. SENHOR
PARISI/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 09.858.134/0001-90

prefeitura@omparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

OS NOMES ABAIXO RELACIONADOS RECEBERAM O OFICIO ESPECIAL DATADO DE 23/07/2013

ASSUNTO: COMUNICADO/ESCLARECIMENTO

A DE F. FARIA - BAR E LANCHONETE - ME Riparecida Faria

ALLAN DA SILVA SOUZA Odeval Amegueti de Azevedo

ALZIRA & ENSIDE PARISI LTDA - ME Alzira Espinali Coelho

AMÉLIA CONCEIÇÃO REGUERA PARIZI Amélia

AUTO POSTO PARISE LTDA João Carlos de Souza

BANCO BRADESCO S/A CS

BARÃO & MALDONADO LTDA - ME Ediane Demogue Parisi Maldonado

BELLA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Larissa

BRF - BRASIL FOODS S/A Luciméira de Azevedo

CARLOS LEANDRO PRETE DA SILVA CL

CARVAN-PLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO ARTIGOS DE PLÁSTICOS Katellen Cristina G. Boncham

CASA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CA

CLARICE FARIA SANTOS PARISI - ME Fernanda Bianca S. Silva

CLEBER GONÇALVES DIAS PARISI - ME Moacir Gonçalves Dias

DARCI DIAS BARBOSA BRANTIS Marcil T. Brantis

DENILSON APARECIDO MENANI - ME DM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 09.858.134/0001-90

prefeitura@mparisi.com.br

Rua Aurelio Parisi, 232 - Fone: (17) 3839-1163 - Fone/Fax: (17) 3839-1152 - CEP: 15525-000 - Parisi - SP

EDER FERNANDO ENSIDE 

EDILSON TEIXEIRA FACHINONI 

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

 Claudio Sasso

GENÉSIO FRANCISCO DOS SANTOS



HAROLDO SANCHES CATELAN



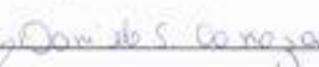
HORACIO APARECIDO FURLANETO - ME



ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JANASCOLI



JAQUELINE ROCHA LIMA GIACOMINI - ME



JOÃO JORDÃO



JOSÉ JESUS GIBINI AÇOUGUE - ME



JOSÉ RODOLFO LOURENÇO MARIN



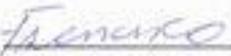
JUCILENE DE OLIVEIRA



MARA ANGÉLICA FERREIRA FEDOCE



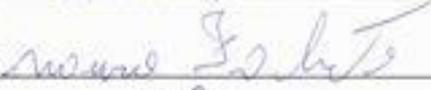
MARCELO FACHINETTI ALVES - ME



MARIA LUCIA FARIA QUEIROS



MAURO FABRETE - ME



MINI MERCADO GAIVOTA PARISI - ME





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurélio Parisi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

NELCI MENDES PEREIRA

[Handwritten signature]

ONÇA E SILVA DROGARIA LTDA - ME

[Handwritten signature]

PARISI LOTERIAS LTDA - ME

[Handwritten signature]

RAISE AMANDA FERRARI

[Handwritten signature]

REGISLAINE TRINDADE MOREIRA - ME

[Handwritten signature]

RESTAURANTE BOM JESUS DE PARISI LTDA - ME

[Handwritten signature]

RITA CASSIA M. B. ESTRUZANI

[Handwritten signature]

SANDRA REGINA MARKIONI CAMPOS - ME

[Handwritten signature]

SANTA BENTO BONFATTI - ME

[Handwritten signature]

VALDELICE DE ALMEIDA POGGI - ME

[Handwritten signature]

VIVIANE SIVESTRINE DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

[Handwritten signature]

VLANIR PRADELA HERNANDES - ME

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 522

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Consórcio Intermunicipal Relacionado à Proteção do Meio Ambiente e dá Providencias Correlatas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal relacionado às 10 (dez) Diretivas do Projeto Município Verde Azul da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Consórcio a que se refere o artigo anterior poderá ser celebrado por prazo indeterminado, mas poderá ser denunciado a qualquer tempo, de conformidade com a conveniência do Poder Executivo, com aviso prévio mínimo de trinta dias.

Art. 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

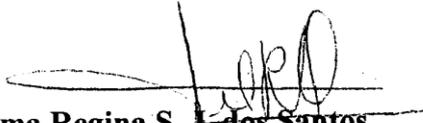
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 23 de Setembro de 2010.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros,

data supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 523

(Dispõe sobre Plano Diretor de Arborização Urbana de Parisi e dá outras providências correlatas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Arborização Urbana, um instrumento de Planejamento, embasado em levantamento, dados e informações técnicas, para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização, orientando o desenvolvimento urbano com qualidade ambiental no município de Parisi.

Art. 2º - Fica proibida a expedição do Habite-se para todos os prédios ou edificações novos ou ampliações, que não forem dotados de pelo menos 01 (uma) árvore no passeio público em frente sua testada e de no mínimo 02 (duas) árvores na lateral quando este estiver localizado em esquina, observando as normas desta lei.

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Floresta Urbana: o conjunto de exemplares arbóreos e arbustivos que compõe a vegetação de áreas privadas, passeios e áreas livres públicas localizadas no perímetro urbano;

II – Arborização Urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação de passeios e áreas livres públicas localizadas na Zona Urbana de Parisi;

III – Áreas Livres Públicas: praças, áreas remanescentes de desapropriação, parques e demais áreas verdes localizadas no perímetro urbano destinadas à utilização pública;

IV – Manejo: são as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conserva-la e adequá-la ao ambiente;

V – Plano de Manejo: documento técnico e instrumento de gestão ambiental que determina a metodologia a ser aplicada à arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de plantio e de manejo, estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana;

VI - Espécie Nativa: espécie que ocorre naturalmente em uma determinada região geográfica;

VII – Espécie Exótica: espécie que foi introduzida em uma determinada região geográfica onde naturalmente não ocorre;

VIII – Espécie Exótica Invasora: espécie vegetal que ao ser introduzida se reproduz com sucesso, resultando no estabelecimento de populações que se expandem e ameaçam ecossistemas, habitats ou outras espécies locais, com danos econômicos e ambientais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

IX – Espécie Arbórea (nativa ou exótica): indivíduo do reino vegetal que possui sistema radicular e foliar, tronco, estipe ou caule lenhoso, sendo classificada, de acordo com a altura característica da espécie, como: de pequeno porte – até 6m (seis metros); espécie de porte médio – de 6 a 10m (de seis a dez metros); espécie de grande porte, altura maior que 10m (dez metros).

X - Inventário: quantificação e qualificação de uma determinada população através do uso de técnicas estatísticas de abordagem;

TÍTULO I

Do Plano Diretor de Arborização Urbana

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 4º - Constituem objetivos do Plano Diretor de Arborização Urbana:

I – definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;

II – Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;

III – implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;

IV – estabelecer planos sistemáticos de monitoramento periódico da arborização;

V – integrar e envolver a população na manutenção e na preservação da arborização urbana.

Art. 5º - O Plano Diretor de Arborização Urbana contará com as seguintes diretrizes:

I – Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização urbana:

a) elaborar os Planos de Manejo da Arborização Pública, considerando cada zona urbana definida pelas suas peculiaridades e/ou necessidades identificadas em levantamentos prévios;

b) respeitar nos projetos de arborização o planejamento viário previsto para o município;

c) planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo município e redes de infra-estrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução;

d) efetuar plantios somente em ruas cadastradas pela Prefeitura Municipal, com o passeio público definido e meio fio existente;

e) o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas devem atender às diretrizes desta lei no que couber e aos dispositivos da legislação específica vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

II – Quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano:

a) utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados e em áreas degradadas, adotando para estas os critérios técnicos e as exigências legais vigentes;

b) planejar ou identificar a arborização existente típica como meio de tornar a cidade mais atrativa ao turismo, entendida como uma estratégia de desenvolvimento econômico;

III – Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental:

a) utilizar predominantemente espécies nativas regionais por se mostrarem resistentes e por alimentarem as espécies que dependem delas na cadeia alimentar em projetos de arborização de ruas, avenidas, praças, parques e de terrenos privados;

b) diversificar as espécies utilizadas na arborização pública como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana;

c) em áreas de preservação permanente, definidas pela legislação federal, os projetos de arborização deverão utilizar somente espécies recomendadas para estas áreas e que possibilitem a sua preservação, seguindo critérios técnicos e legais estabelecidos;

d) estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros e estradas municipais que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes ao perímetro urbano consolidado, especialmente, as áreas de preservação permanente (APPs);

e) estabelecer programa de controle e erradicação de espécies arbóreas exóticas invasoras.

IV – Quanto ao monitoramento da arborização:

a) estabelecer um cronograma integrado do plantio da arborização com obras públicas e privadas, com prazo de um ano para início da implementação;

b) para os casos de manutenção/substituição de redes de infra estrutura subterrânea existentes deverão ser adotados cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização;

c) informatizar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado, mapeando todos os exemplares através de inventário arbóreo, que deverá ser realizado a cada 5 (cinco) anos.

d) a distribuição de mudas à população, por empresas públicas ou privadas ou pessoa física, deverá ser autorizada pelo Departamento de Meio Ambiente;

e) estabelecer nos Planos de Manejo o monitoramento sistemático, com o objetivo de acompanhamento da sanidade e desenvolvimento de exemplares plantados por um período mínimo de dois anos.

V – Quanto à participação da população no trato da arborização urbana, caberá ao Departamento de Meio Ambiente desenvolver a educação ambiental visando:

a) informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

b) reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;

c) compartilhar ações público-privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;

d) conscientizar a comunidade da importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico;

e) informar sobre a importância da preservação e manutenção do patrimônio público, assim como da recuperação ambiental.

Art. 6º - A implementação do Plano Diretor de Arborização Urbana nas questões relativas à elaboração, análise e implantação dos projetos correlatos e planos de manejo, ficará a cargo do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

Dos Parâmetros para a Arborização Urbana

Seção I

Da Arborização em Passeios Públicos

Art. 7º - Fica vetado o plantio de espécies arbóreas em passeio público cuja extensão e largura sejam inferiores a 3,0m (três metros) e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) respectivamente.

Art. 8º - Para o plantio de árvores em passeio público, este deverá ter a largura mínima de 2,0m (dois metros) em locais onde não é obrigatório o recuo das edificações em relação ao alinhamento, e de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) nos locais onde este recuo for obrigatório.

Art. 9º - Considerando a compatibilidade com os equipamentos urbanos e a largura do passeio público, fica estabelecido o plantio:

I - de árvores de pequeno porte com altura de até 6,0m (seis metros) em passeio com largura igual ou superior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e com rede elétrica ausente;

II - de árvores de médio ou grande porte com altura de até 10,0m (dez metros) em passeio com largura igual ou superior a 2,0m (dois metros);

III - de árvores de grande porte com altura superior a 12,0m (doze metros) em passeio com largura superior a 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - Sob rede elétrica, recomenda-se apenas o plantio de árvores de porte pequeno ou médio.

Art. 10 - A implantação da arborização no sistema viário deverá:

I - priorizar as faces norte e oeste, optando-se pelo uso de espécies com copa maior;

II - na face leste, priorizar o uso de espécies de copa menor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 11 – Para o posicionamento da árvore no passeio público durante o plantio, as medidas contidas no Anexo I deverão ser admitidas.

Parágrafo Único – O posicionamento da árvore no passeio público não deverá:

I – obstruir a visão dos usuários em relação às placas de identificação e sinalizações pré-existentes para orientação ao trânsito;

II – interferir com o cone de iluminação pública quando este não puder ser alterado.

Art. 12 – O espaçamento mínimo entre espécies plantadas em passeio público deverá ser:

I – de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) para as espécies de pequeno porte;

II – de 4,0m (quatro metros) para as espécies de médio porte;

III – de 5,0 a 8,0m (cinco a oito metros) para as espécies de grande porte.

Parágrafo Único – O espaçamento mínimo entre espécies diferentes deverá corresponder à média aritmética dos valores considerados no caput deste artigo.

Art. 13 – Para evitar a concorrência entre árvores e equipamentos públicos, deverão ser observadas, por ocasião do plantio, as seguintes distâncias mínimas:

I – da rede de alta tensão: 2,0 metros;

II – da rede de baixa tensão: 1,0 metros;

III – das esquinas (referenciada ao ponto “P” de encontro dos alinhamentos dos lotes de quadra em que se situa): 6,0 metros;

IV – dos postes:

a) para árvores de pequeno porte: 2,0 a 2,5 metros;

b) para árvores de médio e grande porte: 6,0 a 7,0 metros.

V – dos equipamentos de segurança (hidrantes):

a) para árvores de pequeno porte: 1,0 metro;

b) para árvores de médio porte: 2,0 metros;

c) para árvores de grande porte: 3,0 metros.

VI – das galerias: 1,0m.

VII – do mobiliário urbano: (bancos, cabines, guaritas, telefones):

a) para árvores de pequeno e médio porte: 2,0 metros;

b) para árvores de grande porte: 3,0 metros.

VIII – das instalações subterrâneas (gás, água, energia, telecomunicações, esgoto, drenagem): 1,0 metro.

IX – dos ramais de ligações subterrâneas:

a) para árvores de pequeno porte: 1,0 metro;

b) para árvores de médio e grande porte: 3,0 metros.

X – das caixas de inspeção:

a) para árvores de pequeno e médio porte: 2,0 metros;

b) para árvores de grande porte: 3,0 metros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizl, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

XI – dos transformadores:

- a) para árvores de pequeno porte: 5,0 metros;
- b) para árvores de médio porte: 8,0 metros;
- c) para árvores de grande porte: 10,0 metros.

XII – das guias rebaixadas, borda de faixa de pedestre:

- a) para árvores de pequeno porte: 1,0 metros;
- b) para árvores de médio porte: 2,0 metros;
- c) para árvores de grande porte: 1,5R (uma vez e meia o raio da circunferência à base do tronco da árvore, quando adulta, medida em metros).

XIII – de transformadores: seguir orientação da companhia elétrica.

Parágrafo Único – As demais situações não abrangidas nos incisos deste artigo deverão ser apreciadas pelo Departamento de Meio Ambiente juntamente com os demais órgãos municipais ou instituição competente.

Art. 14 – Os canteiros centrais de avenidas com largura maior ou igual a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), preferencialmente, não deverão ser impermeabilizados, exceto nos espaços destinados à travessia de pedestres, optando-se por pavimentos permeáveis.

Parágrafo Único – Os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município serão dotados de condições para receber arborização de grande porte, recomendando-se o uso concomitante de forração vegetal.

Seção II

Da Arborização de Áreas Livres Públicas

Art. 15 – Para o plantio de árvores em áreas livres públicas, em relação à eventuais edificações vizinhas, deverá ser obedecido o afastamento mínimo correspondente a altura da árvore, quando adulta, ou o raio de projeção da copa, devendo ser adotado o maior valor.

Art. 16 – A distância mínima, em metros, do plantio de árvores em relação a diversos elementos de referência existentes em áreas livres públicas deverá obedecer às seguintes especificações:

I – instalações subterrâneas: 1,0m

II – mobiliário urbano:

a) para árvores de pequeno e médio porte: 2,0m

b) para árvores de grande porte: 3,0m

III – galerias: 1,0m

IV – Caixas de inspeção:

a) para árvores de pequeno e médio porte: 2,0m

b) para árvores de grande porte: 3,0m

V – guia rebaixada, faixas de travessia:

a) para árvores de pequeno porte: 1,0m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

b) para árvores de médio porte: 2,0m

c) para árvores de grande porte: 2,5m

VI – transformadores: seguir orientação da companhia elétrica.

VII – vias públicas: para as árvores de grande porte (acima de 12m), a distância recomendada é de 4,0m.

Parágrafo Único – As demais situações não abrangidas nos incisos deste artigo deverão ser apreciadas pelo Departamento de Meio Ambiente juntamente com os demais órgãos municipais ou instituição competente.

Art. 17 – Não havendo concorrência com equipamentos públicos, a escolha das espécies a serem plantadas em áreas livres públicas deverá ser feita priorizando o uso de espécies arbóreas de grande porte e nativas da região.

Art. 18 – Os projetos paisagísticos de áreas livres públicas deverão passar pelo crivo do corpo técnico do Departamento de Meio Ambiente e a implantação se dará somente após a emissão de parecer favorável pelo referido órgão.

Art. 19 – As áreas livres públicas quando se tratarem de Áreas de Preservação Permanente deverão ter o projeto técnico elaborado segundo as diretrizes e parâmetros estabelecidos por legislação vigente que trata da recuperação e ou conservação dessas áreas.

TÍTULO II

Da Instrumentação do Plano Diretor de Arborização Urbana

CAPÍTULO I

Da implantação da arborização em vias públicas

Art. 20 – A implantação da arborização em vias públicas deverá obedecer aos seguintes preceitos básicos:

I – Estabelecimento de canteiros ou faixas permeáveis;

II – Definição das espécies adequadas para o plantio em logradouros;

III – Uso de mudas com padrão definido por esta lei ou por outro instrumento legal que venha complementá-la com orientações técnicas.

Seção I

Dos canteiros ou faixas permeáveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 21 – Por ocasião do plantio de árvores em via pública deverá ser adotada área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que permita a infiltração de água e aeração do solo, de no mínimo, 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro ao redor da muda.

§ 1º - Sempre que as características dos passeios permitirem, as dimensões exigidas para áreas permeáveis que trata o caput deste artigo, serão:

a) para árvores de copa pequena (diâmetro em torno de quatro metros), superfície de absorção de cerca de 2,0m² (dois metros quadrados);

b) para árvores de copa grande (diâmetro em torno de ou acima de oito metros), superfície de absorção de cerca de 3,0m² (três metros quadrados);

c) o espaço livre mínimo para o trânsito de pedestres em passeios públicos deverá ser igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros) conforme NBR 9050/94, ou norma que venha substituí-la.

§ 2º - Fica proibido a instalação de guias, muretas ou qualquer outro tipo de acabamento do passeio público adjacente ao perímetro do canteiro ou faixa permeável, acima do nível do pavimento do passeio.

§ 3º - Fica vetado o uso de manilhas ou tubos de concreto para a condução das raízes de árvores plantadas;

§ 4º - Recomenda-se, quando possível, cultivar no canteiro, gramíneas ou a adição e manutenção de *mulching*. Entende-se por *mulching*: técnica de cobertura da superfície do canteiro com material orgânico (de origem vegetal) morto, ou comercial específico para tal fim, excetuando, para os fins desta lei, materiais que impeçam a infiltração de águas, tais como lonas plásticas.

Art. 22 – A reforma, a qualquer momento, do passeio público arborizado deverá adequar-se às disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 21.

Art. 23 – Sempre que a largura das calçadas permitir deverá ser implantada “calçada verde”.

Parágrafo Único – Entende-se por calçada verde a organização do passeio público em que se prevê a instalação de faixa permeável, coberta com vegetação e o restante da área com placas contínuas de pavimento permeável.

Art. 24 - O projeto de calçada verde deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente e obedecer às seguintes diretrizes e parâmetros mínimos:

I – a calçada verde poderá ser instalada somente em passeios públicos com largura mínima de 2,0m (dois metros);

II – a faixa permeável única deverá se executada em sentido longitudinal à via e adjacente à guia; não excedendo ¼ (um quarto) da largura total da calçada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

III – poderão ser implantadas faixas permeáveis junto ao alinhamento do lote e/ou guia, se o passeio público tiver largura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV – a faixa contínua pavimentada da calçada verde não poderá ter largura nunca inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), de acordo com norma técnica NBR 9050/94, ou outra que venha a substituí-la.

V – fica vetado o plantio de arbustos e folhagens na faixa permeável da calçada verde junto à guia, sendo permitido somente o plantio de gramíneas e espécies arbóreas.

Seção II

Da escolha das espécies

Art. 25 – O Departamento de Meio Ambiente se responsabilizará pela elaboração, atualização e divulgação do rol de espécies:

I - recomendadas para o plantio em vias e áreas livres públicas, dando preferência ao uso de espécies nativas regionais;

II – proibidas para o plantio em vias e áreas livres públicas.

Parágrafo Único – A partir da análise local, serão selecionadas do rol que trata o *caput* deste artigo e definidas no projeto específico de arborização, as espécies adequadas para o plantio no logradouro público.

Art. 26 – As espécies deverão:

I – estar adaptadas ao clima;

II – ter porte, forma e tamanho de copa compatível com o espaço disponível.

Art. 27 - As espécies deverão:

I – dar frutos pequenos;

II – possuir flores pequenas;

III – ter flores coriáceas ou pouco suculentas;

IV – não apresentar princípios tóxicos perigosos;

V – apresentar rusticidade;

VI – possuir sistema radicular que não prejudique o calçamento;

VII – não ter espinhos.

Art. 28 – Espécies com as seguintes características deverão ser evitadas:

I – aquelas que tornem necessária a poda frequente;

II – aquelas que possuam cerne frágil ou caule e ramos quebradiços;

III – aquelas que sejam suscetíveis ao ataque de cupins e brocas;

IV – aquelas que sejam suscetíveis ao ataque de agentes patogênicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 29 – É vetado o uso em vias públicas de espécies frutíferas com frutas comestíveis pelo homem.

Parágrafo Único – Estará vinculado a projeto específico e à aprovação do Departamento de Meio Ambiente o uso, em vias e áreas livres públicas, de espécie nova ou experimental, devendo seu desenvolvimento ser monitorado e adequado às características do local de plantio.

Seção III

Da produção e Padrão de Mudas

Art. 30 – Caberá ao Viveiro Municipal:

I – produzir mudas visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em passeio público, de acordo com o artigo 31;

II – identificar e cadastrar árvores-matrizes, para a produção de mudas e sementes;

III – testar espécies com predominância de nativas não-usuais, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana;

IV – difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas;

V – promover entre viveiros o intercâmbio de sementes e mudas.

Art. 31 - As mudas a serem plantadas em passeio público deverão obedecer às seguintes características mínimas:

I – em se tratando de exemplares de espécies de palmeiras: altura do estipe: 2,0m(dois metros); altura total: 3,0m (três metros);

II – para outras espécies arbóreas: altura da primeira bifurcação: 1,80m (um metro e oitenta centímetros); DAP (diâmetro a altura do peito) 0,03m (três centímetros).

Parágrafo Único – A muda a ser plantada, independente da espécie que representa, deverá ainda:

I – ser e estar isenta de pragas e doenças;

II – possuir fuste retilíneo, rijo e lenhoso sem deformações ou tortuosidades que comprometam seu uso na arborização urbana;

III - ter copa formada por, no mínimo, 2 (dois) ramos.

Seção IV

Das normas para o plantio de árvores

Art. 32 – A execução do plantio deverá ser feita de acordo com o Anexo I, obedecendo aos critérios definidos nos artigos que completam esta seção.

Art. 33 – O preparo do local deverá obedecer às seguintes orientações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

I – a cova deve ter dimensões mínimas de 1,00m (um metro) de profundidade e 0,60m (sessenta centímetros) de largura;

II – no caso de espécies de médio e grande porte, a área permeável em torno da árvore quando adulta deverá ter, no mínimo, uma faixa de 0,60m (sessenta centímetros);

III – A cova deve ser aberta de modo que a muda fique centralizada, prevendo a manutenção da faixa de passagem de 1,20m;

IV – Todo entulho decorrente da quebra do passeio para a abertura da cova ou resíduo deve ser recolhido;

V – O perímetro da cova deve receber acabamento após o término do plantio, respeitando as proibições que tratam os parágrafos 2º e 3º do artigo 21.

VI – Quanto ao preparo do solo:

a) o solo de preenchimento da cova deve estar livre de entulho e lixo;

b) o solo inadequado, ou seja, compactado ou com excesso de entulho, deve ser substituído por outro com constituição, porosidade, estrutura e permeabilidade adequadas ao bom desenvolvimento da muda plantada;

c) o solo ao redor da muda deve ser preparado de forma a criar condições para a captação de água.

Art. 34 – O plantio da muda no local definitivo deverá adotar os seguintes cuidados:

I – A muda deverá ser amparada por tutor, quando necessário;

II – O colo da muda deverá ficar na superfície do solo;

III – A muda deverá ser fixada ao tutor por amarrão de sisal ou tira de borracha, em forma de oito deitado, permitindo, porém, certa mobilidade.

Art. 35 – O tutor que trata o inciso I do art. 34 deverá ser usado para evitar danos à muda plantada e atender às seguintes recomendações:

I – O tutor não deverá prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto ser fincado no fundo da cova ao lado do torrão e obedecendo as seguintes dimensões:

a) altura total, maior ou igual a 2,30m (dois metros e trinta centímetros), ficando no mínimo, 0,60m (sessenta centímetros) enterrado;

b) largura e espessura de 0,04m x 0,04m ±0,01m, podendo a seção ser retangular ou circular;

II – As palmeiras e mudas com altura superior a 4,0m (quatro metros) devem ser amparadas por 3 (três) tutores.

III – O tutor deverá ser pontiagudo na sua extremidade inferior para melhor fixação ao solo.

Art. 36 – Os protetores, cuja utilização é preconizada para evitar danos mecânicos, principalmente ao tronco das árvores até sua completa consolidação, deverão atender às seguintes especificações:

I – altura mínima, acima do nível do solo, de 1,60m (um metro e sessenta centímetros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

II – a área interna permitir inscrever um círculo com diâmetro maior ou igual a 0,40m (quarenta centímetros);

III – as laterais permitirem tratos culturais;

IV – os protetores permanecerem, no mínimo, por 2 (dois) anos, sendo conservados em perfeitas condições;

V – fica proibida qualquer veiculação de anúncios de propaganda nos protetores, autorizada apenas a divulgação de informações, de ações ou projetos ambientais desenvolvidos no município;

VI – ao que se refere o inciso anterior, quando se tratar de ações e projetos ambientais desenvolvidos por outra entidade que não o poder executivo municipal, o projeto de veiculação deverá ser submetido à apreciação dos órgãos municipais competentes.

TÍTULO III

Do projeto de arborização urbana

CAPÍTULO I

Das diretrizes do projeto

Art. 37 – O projeto de arborização urbana deverá ser parte integrante do Plano de Manejo elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente ou pelo empreendedor, quando couber, ficando o projeto apresentado pelo último, sujeito à aprovação do primeiro.

Art. 38 - A elaboração de projeto de arborização de vias e áreas livres públicas deverá:

I – Respeitar os valores culturais, ambientais e de memória do município;

II – Efetuar consultas prévias junto aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de obras e instalação de equipamentos em vias e áreas públicas e, nos casos conflitantes, buscar resolução a partir de entendimentos com os órgãos envolvidos;

III – Levantar a situação existente nos logradouros envolvidos considerando basicamente:

a) A vegetação arbórea existente;

b) Características da via (expressa, local, secundária, principal);

c) Instalações, equipamentos e mobiliários urbanos (rede de água, de esgoto, de eletricidade, de cabos, fibras óticas, telefones públicos, placas de sinalização viária e outros);

d) Recuo das edificações;

e) Dimensões do passeio público em se tratando de projetos de arborização destes.

IV – Avaliar os fatores que poderão contribuir para a melhoria das condições urbanísticas considerando as seguintes potencialidades:

a) Conforto para as moradias;

b) Sombreamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

- c) Abrigo e alimento para a avifauna urbana;
- d) Diversidade biológica;
- e) Diminuição da poluição, principalmente, no que se refere aos ruídos e qualidade do ar;
- f) Condições de permeabilidade do solo;
- g) Potencial paisagístico.

V – Desenvolver atividades de educação ambiental visando o sucesso do projeto através do comprometimento e participação da população local, atendendo prioridades tais como:

- a) Divulgação de conhecimentos e informações sobre a importância da arborização urbana, da preservação e manutenção do patrimônio, assim como da recuperação ambiental;
- b) Sensibilização de alunos, empresários, funcionários públicos e grupos comunitários para o estabelecimento de parcerias.

VI – Fornecer subsídios para o cadastro de árvores do município através do preenchimento de formulário específico com a identificação e localização de cada árvore plantada, a ser encaminhado ao banco de dados do Departamento de Meio Ambiente, com os seguintes requisitos básicos:

- a) Identificação da espécie;
- b) Data do plantio;
- c) Identificação do logradouro ou da área livre;
- d) Localização do exemplar arbóreo no passeio público (informar a quadra e o lote);
- e) Coordenadas do plantio em UTM obtidas com o uso de aparelhos GPS;
- f) Foto do exemplar plantado.

CAPÍTULO II

Do Manejo e Conservação da Arborização Urbana em Vias e Áreas Públicas

Seção I

Dos Cuidados Pós-Plantio

Art. 39 – Após a implantação da arborização serão indispensáveis os seguintes trabalhos de manejo e conservação:

I – a muda deverá receber irrigação conforme orientação técnica para atendimento das necessidades da espécie plantada;

II – a critério técnico, a muda poderá receber adubação de superfície;

III – deverá ser realizada poda de formação através da eliminação de brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

IV – remoção do plantio seja em razão de acidentes ou maus tratos, e novo plantio em um período não superior a 30 (trinta) dias;

V – manutenção ou adequação aos dispositivos desta lei da permeabilidade dos canteiros ou faixas permeáveis;

VI - tratamento fitossanitário.

Art. 40 – Os cuidados às mudas plantadas especificados pelo artigo 39 ficarão sob responsabilidade do:

I – proprietário ou responsável do imóvel particular adjacente ao trecho do passeio público em que está localizado o exemplar arbóreo pelo tempo necessário para a consolidação do mesmo;

II – da prefeitura municipal para as árvores plantadas em vias públicas adjacentes a prédios públicos e em áreas livres públicas, ou plantios realizados por Planos de Manejo específicos.

Parágrafo Único – O tratamento fitossanitário e as podas de formação de árvores em vias e áreas públicas deverão ser realizados pela Prefeitura Municipal ou por profissionais autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente, sempre que necessário, de acordo, respectivamente com diagnóstico e orientação técnica.

Art. 41 – O Departamento de Meio Ambiente deverá elaborar plano de monitoramento das mudas plantadas, prevendo vistorias sistemáticas por um período de, no mínimo 2 (dois) anos, visando priorizar o atendimento preventivo à arborização tanto para as ações de condução como para reparos às danificações e atendimento às necessidades para consolidação da muda.

Art. 42 – O Departamento de Meio Ambiente poderá eliminar, a critério técnico as mudas no passeio público ou plantadas pelo munícipe quando da verificação de incompatibilidade com os dispositivos deste Plano Diretor de Arborização Urbana.

Art. 43 – O Departamento de Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente da mão de obra para a manutenção das árvores em vias e áreas públicas do Município.

Parágrafo Único - Quando se tratar de mão-de-obra terceirizada, o Departamento de Meio Ambiente exigirá comprovação da capacitação para trabalhos em arborização.

Art. 44 – Para garantir a integridade da saúde dos exemplares arbóreos e por questões estéticas, fica proibido:

I – a caiação ou pintura total ou parcial das árvores;

II – a fixação de publicidade em árvores;

III - a utilização de exemplares da arborização pública para afixação de cartazes, anúncios, cabos, fios para suporte ou apoio de instalações ou equipamentos de qualquer natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Parágrafo Único – Será admitida, a título precário, a colocação de pequenos ornamentos e decoração, em função de datas comemorativas e festejos populares e plaquetas de identificação do espécime, desde que não causem danos à árvore e não contenham publicidade.

Seção II

Da Supressão e transplante de árvores em vias e áreas livres públicas

Art. 45 – Em caso de necessidade de supressão e transplante de árvores deverá o munícipe obter autorização especial emitida pelo Departamento de Meio Ambiente;

§ 1º - Somente após a realização da vistoria *in loco* e expedição de autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a supressão e/ou transplante de árvores.

§ 2º - A supressão ou transplante só será autorizada nos casos abaixo previstos:

I – para implantação de obras de edificação ou urbanização quando a localização da(s) árvore(s) não permitir(em) a mudança do projeto arquitetônico;

II – quando o estado fitossanitário da árvore justificar a medida;

III – quando a árvore estiver causando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado;

IV - quando a árvore constituir-se um obstáculo fisicamente incontornável à circulação de veículos ou à acessibilidade de pedestres;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea da árvore impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvore vizinha.

Art. 46 – O requerimento da autorização de supressão ou transplante de árvore deverá ser efetuado junto a Prefeitura Municipal ou Departamento de Meio Ambiente, em formulário próprio, mediante solicitação do proprietário do imóvel ou seu representante legal, devidamente comprovado por título de propriedade do imóvel, talão do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, cópias de documentos pessoais ou procuração do (s) titular (es), quando for o caso; e croquis indicando a(s) árvore(s) que se pretende abater.

Parágrafo Único – Os requerimentos para supressão ou transplante de árvores deverão ser assinados:

I – pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II – pelos proprietários dos imóveis envolvidos ou seus representantes legais, no caso de árvore (s) localizada (s) na divisa de imóveis;

III – pelo síndico, com a apresentação da ata de sua eleição e da assembléia que deliberou sobre o assunto, contendo a concordância da maioria absoluta dos condôminos, ou abaixo-assinado, também com a maioria dos condôminos concordando com o pedido solicitado, no caso de árvores localizadas em condomínios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

IV – por todos os proprietários ou seus representantes legais, no caso de árvores localizadas em imóvel pertencente a mais de um proprietário.

Art. 47 – A suspensão e/ou transplante de árvores em vias e áreas livres públicas são de competência exclusiva do órgão ambiental municipal, podendo ser executado pelo munícipe interessado desde que, autorizado pelo órgão ambiental municipal e obedecidas às diretrizes definidas por esta lei.

§ 1º - No caso de supressão de árvores realizada pelo munícipe, a remoção dos detritos resultantes da operação deverá ocorrer imediatamente após o término dos serviços, sob as expensas do munícipe.

§ 2º - Em caso de danos materiais provocados pela árvore, devidamente constatados pela fiscalização do órgão municipal competente, e após a expedição de autorização da supressão, poderá o munícipe executar a remoção ou transplante da mesma.

§ 3º - Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos ou transplantados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.

§ 4º - A prefeitura pode a seu critério, efetuar a supressão ou transplante de árvores dos passeios públicos.

Art. 48 – Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com parecer técnico do Departamento de Meio Ambiente, respeitadas as seguintes disposições:

I – através do plantio ou doação de mudas em quantidade equivalente à função ecológica da árvore suprimida definida pela literatura técnica específica;

II – Por meio de plantio de mudas e manutenção das mesmas em quantidade equivalente a função ecológica da árvore suprimida;

III – manutenção de áreas de plantios já existentes.

Parágrafo Único – O prazo de plantio das mudas e/ou manutenção de plantios conforme descritos nos incisos I, II e III será (ao) definido(s) em acordo firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado.

Art. 49 – Os transplantes vegetais, quando necessários, serão autorizados pelo órgão ambiental municipal, e executados conforme sua orientação, cabendo ainda ao referido definir o local de destino dos transplantes.

Art. 50 – O período mínimo de acompanhamento do vegetal transplantado será de 18 (dezoito) meses, devendo ser apresentado relatório pelo responsável técnico, informando as condições do (s) vegetal (is) transplantado (s), e o local de destino do (s) mesmo(s), acompanhado de registro fotográfico, assim definido:

- a) Até 3 (três) dias úteis após a realização do transplante;
- b) Após 30 (trinta) dias da realização do transplante;
- c) Após 90 (noventa) dias da realização do transplante;
- d) Após 6 (seis) meses da realização do transplante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

- e) Após 12 (doze) meses da realização do transplante;
- f) Após 18 (dezoito) meses da realização do transplante.

Art. 51 – O local de destino do vegetal transplantado, incluindo passeio, meio-fio, redes de infra-estrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverá permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao interessado/executor do procedimento, a sua reparação e/ou reposição, em caso de danos decorrentes da ação.

Art. 52 – Qualquer árvore poderá ser considerada pelo Poder Público Municipal imune de poda, corte, derrubada ou transplante, por motivos de preservação ambiental, estética urbana ou qualquer característica relevante da espécie ou da árvore, como raridade, beleza ou condição de porta de sementes.

Seção III

Da poda de árvores em vias e áreas livres públicas

Art. 53 – A poda de árvores em logradouros públicos só será permitida nas seguintes condições:

- I – para condução, visando sua formação;
- II – sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou da interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços;
- III – para sua limpeza, visando somente a retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas e/ou doenças;
- IV – Quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;
- V – para a recuperação de arquitetura de copa.

Art. 54 – Somente poderão efetuar poda de árvores em vias e áreas públicas:

- I – os servidores municipais designados pelo órgão ambiental municipal;
- II – os soldados do Corpo de Bombeiros nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população ou o patrimônio tanto público como privado;
- III – os profissionais autônomos podadores devidamente cadastrados na Prefeitura ou órgão ambiental municipal e desde que previamente autorizados;
- IV – Empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, de telefonia ou sinais de TV a cabo quando da manutenção em suas redes.

Art. 55 – O poder público disciplinará por ato próprio a atuação dos agentes descritos no artigo 54 desta lei bem como a coleta dos resíduos provenientes da poda.

Art. 56 – A poda de raízes só será possível, se executada em casos especiais, mediante a presença de técnicos do órgão ambiental municipal ou de profissionais legalmente habilitados, sob orientação deste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

TÍTULO IV

Do Plano de Manejo

Art. 57 – Ficará sob responsabilidade do órgão ambiental municipal a elaboração e execução do Plano de Manejo de Arborização Urbana.

Art. 58 – O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:

I – Unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores do órgão ambiental municipal e demais órgãos da administração pública envolvidos, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;

II – diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e as espécies identificadas, na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;

III – Definir zonas, embasado nos resultados do diagnóstico, com objetivo de caracterizá-las quanto às peculiaridades da arborização e do ambiente, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;

IV – definir metas anuais de implantação da arborização urbana, com cronogramas de execução de plantios para novas áreas ou passeios públicos ou replantios;

V – listar as espécies a serem utilizadas em projetos específicos de arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com os objetivos e diretrizes integrantes desta lei;

VI – identificar com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana, e definir metodologia de substituição gradual destes exemplares (espécies tóxicas, sujeitas a organismos patogênicos típicos, árvores ocas comprometidas) com vistas a promover a revitalização da arborização;

VII – identificar a ocorrência de espécies em incompatibilidade com os equipamentos públicos segundo parâmetros definidos por esta lei e propor medidas de adequação ou remoção com compensação através de novos plantios;

VIII – definir metodologia de combate a pragas e doenças que provocam mortalidade em espécies arbóreas;

IX – dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;

X – estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;

XI – identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;

XII – calcular índice de área verde e de cobertura arbórea, em função da densidade da arborização diagnosticada.

TÍTULO V

Da Arborização em Áreas Privadas e Novos Parcelamentos de Solo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

CAPÍTULO I

Da arborização em áreas privadas

Art. 59 – O plantio de árvores nas propriedades particulares não poderá concorrer com os equipamentos públicos, devendo ser observados os afastamentos e medidas descritas nos artigos 13 e 16 ou legislação específica, desde que não conflitante ou menos restritiva.

Art. 60 – Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado na proporção de 01 (uma) árvore de porte médio para cada 02 (duas) vagas de veículos e 01 (uma) árvore de grande porte para cada 04 (quatro) vagas de veículos, devendo o proprietário apresentar projeto específico que atenda às especificações constantes nesta lei, sujeito à aprovação pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO II

Da arborização em novos parcelamentos de solo

Art. 61 – Os novos parcelamentos de solo, incluindo loteamentos e condomínios privados ou públicos, ficam obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana incluindo vias e áreas verdes públicas.

Art. 62 – O projeto de arborização de passeios e vias públicas de novos parcelamentos de solo, a ser encaminhado para análise do órgão ambiental municipal, deverá contemplar, no mínimo:

I – parâmetros sobre arborização, tais como: distribuição e localização da(s) muda(s) no passeio público de cada lote (preferencialmente ao centro), espaçamento entre mudas, frequência e tipos de adubação, tutoramento, irrigação, frequência e tipos de poda, tratamentos fitossanitários, padrão mínimo de mudas, diversidade, número e proporção de espécies a serem utilizadas, projeto de iluminação e infra-estrutura, além de outros dispositivos técnicos mencionados nesta lei;

II – cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, manutenção pós-plantio, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios de podas e retiradas de árvores;

III – atendimento das diretrizes de projeto de arborização urbana definidas pelo artigo 38.

Art. 63 – Para as áreas verdes públicas deverão ser observadas as seguintes diretrizes mínimas para sua implantação nos novos parcelamentos de solo:

I – o plantio ou enriquecimento de espécies deverá ser feito utilizando-se apenas espécies arbóreas nativas e regionais;

II – os critérios legais e técnicos para recuperação de áreas degradadas deverão ser contemplados no projeto e seguidos rigorosamente em sua implantação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 64 – O projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu órgão de classe, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento de solo.

Art. 65 – O projeto de arborização de novos parcelamentos de solo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal para que seja emitida a licença junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo Único – A aprovação do projeto de arborização de que trata o caput deste artigo está vinculada à prévia deliberação favorável emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 66 – Compete ainda ao órgão ambiental municipal acompanhar e fiscalizar a implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo aprovado.

Art. 67 – A implantação e a manutenção do Projeto de Arborização de novos parcelamentos de solo são de responsabilidade e às expensas do empreendedor; sendo os custos correspondentes, parte integrante do valor total do empreendimento e que deverão ser considerados no cálculo da caução, esta última definida pela legislação municipal específica vigente.

§ 1º - O empreendedor de novos parcelamentos de solo privados firmará com a Prefeitura Municipal de Parisi, sem prejuízo de outros termos assinados com o órgão ambiental estadual, termo de compromisso no qual incluirá a obrigatoriedade do empreendedor, em manter a arborização implantada em passeios/vias e áreas verdes públicas por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do momento de sua implantação imediatamente após a emissão de certificação e licença pelo órgão competente, observadas as condições climáticas favoráveis e o prazo de início do plantio com anuência do órgão ambiental estadual.

§ 2º - Decorrido o prazo mínimo para a manutenção do projeto de arborização de novos parcelamentos de solo fixado no termo de compromisso acima mencionado, o cumprimento deste com a liberação do empreendedor das obrigações legais pertinentes e acordadas, está vinculado à prévia vistoria e parecer favorável emitido pelo órgão ambiental municipal após manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA.

§ 3º - Para a emissão da manifestação de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA deverá fazer uso unicamente de critérios técnicos constantes na literatura especializada, que comprovem a sanidade, compatível com o seu desenvolvimento sem a necessidade de maiores cuidados, dos exemplares arbóreos plantados nas vias e áreas verdes públicas: devendo, se necessário, solicitar ao órgão municipal, ou contratar, um profissional habilitado devidamente registrado em seu órgão de classe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 68 - A Prefeitura Municipal fica autorizada a propor mecanismo legal de igual natureza jurídica para regulamentar em caráter complementar o dispositivo de que trata o artigo 67 e seus parágrafos, se assim julgar necessário, visando garantir eficiência na implantação e manutenção, no tempo e espaço, do projeto de arborização urbana nos novos parcelamentos de solo.

TÍTULO VI Das Penalidades

Art. 69 – Além das penalidades previstas na legislação federal e estadual, e sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta lei e de seu regulamento ficam sujeitas as seguintes penalidades:

I – realizar corte raso ou supressão de árvores em áreas e passeios públicos, sem autorização do órgão ambiental municipal – multa no valor de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município – UFMs, por muda de árvore suprimida, para o contratante e seu executor;

II – descumprir o disposto no artigo 48 e seus incisos – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFMs, e cumprimento imediato das ações previstas no artigo citado;

III – efetuar poda de árvore sem estar devidamente credenciado pela prefeitura ou órgão ambiental municipal e/ou em desacordo com esta lei e seu regulamento – multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, por árvore podada; para o contratante e para o executor;

IV – efetuar supressão, transplante ou poda em árvores declaradas imunes sem autorização do órgão ambiental municipal – multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFMs, por árvore suprimida, transplantada ou podada; para o contratante e para o executor;

V – efetuar poda drástica em árvores de logradouros públicos – multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município - UFMs , por árvore podada; para o contratante e para o executor;

VI – efetuar o plantio de espécie de árvore não autorizada nos termos desta lei – multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFMs;

VII – efetuar plantio de árvore sem obedecer às normas regulamentares – multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFMs.

Parágrafo Único – As penalidades previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas cumulativamente quando couber.

Art. 70 – As multas definidas no artigo anterior serão aplicadas em dobro em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de aplicação da primeira multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 71 – Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei:

I – o executor;

II – o contratante.

Art. 72 - Se a infração for cometida por servidor municipal ou autárquico, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma de legislação em vigor.

TÍTULO VII

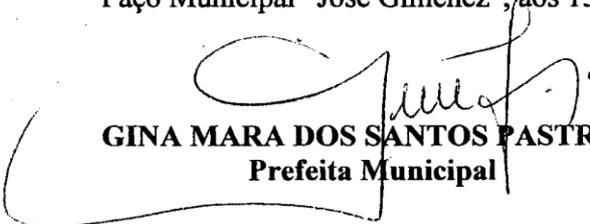
Das disposições finais

Art. 73 – Os casos omissos relacionados com o plantio e o manejo de árvores em vias públicas e a adequação de passeios públicos para receber ou manter a arborização urbana serão analisados pelo órgão ambiental municipal.

Art. 74 – O Plano Diretor de Arborização Urbana deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos.

Art. 75 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 15 de Outubro de 2010.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI N° 524

(Estabelece regras para o uso do papel reciclado)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Introdução e utilização de papel reciclado nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, extensivo à Câmara Municipal se dará de forma gradual e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais anuais:

I - 15% (quinze por cento) no primeiro ano, à partir da publicação desta lei;

II - 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano;

III - 35% (trinta e cinco por cento) no terceiro ano;

IV - 50% (cinquenta por cento) a partir do quarto ano.

Parágrafo Único – Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõe a utilização de papéis especiais.

Art. 2º - Os percentuais definidos no artigo 1º desta lei dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso pelo serviço público.

Art. 3º - A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equiparem.

Art. 4º - A prefeitura municipal instituirá programa especial de divulgação e orientação dos serviços quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, bem como sobre a importância da reciclagem de materiais.

Art. 5º - No âmbito das escolas municipais a introdução e utilização de papéis reciclados serão realizadas levando em conta aspectos pedagógicos, educacionais e em concordância com o projeto de implantação de coleta seletiva nas unidades escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

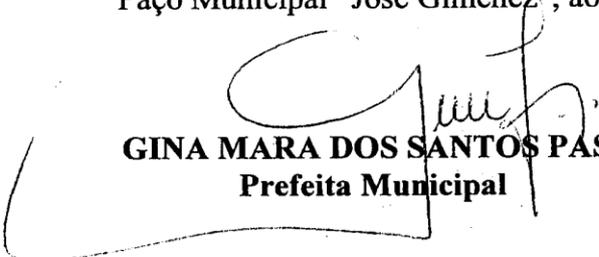
CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

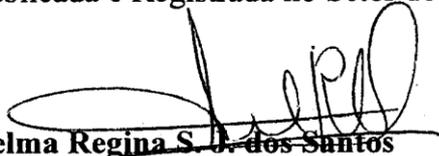
Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 6º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 15 de Outubro de 2010.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data
supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor

Gráfica São Bento
(11) 3421-3211

Nota Fiscal de Prestação de Serviço
SÉRIE "A"
Nº 3191
1ª Via (Branca) - Destinatário
2ª Via (Azul) - Fisco
3ª Via (Amarela) - Fisco

GRÁFICA SÃO BENTO LTDA. - ME
Av. João Gonçalves Leite, 4857 - Jd. Alvorada - CEP 15505-000 - Votuporanga - SP

Inscr. Municipal: 10084000 | GTS - 3044-2013 | CNPJ/CPF: 46.934.014/0001-83 | Inscr. Est./RG: 718.011.775.110

Código Fiscal: 5933 | Natureza dos Serviços: Prestação de Serviços

Nome do Prestador: Prefeitura do Município de Parisi
Endereço: R. Avelino Parisi, 232 | Bairro: Centro
CEP: 15525-000 | Município: Parisi | UF: SP

CNPJ/CPF: 59.858.134/0001-90 | Inscr. Est./Mun./RG: | Cond. Pagor: a vista

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
		UNITÁRIO	TOTAL
2000	Papel Carta Tamanho 4x0		200,00
300	Papel Carta Branco 4x0		32,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			639,00

O Imposto Sobre Serviços foi calculado, de acordo com a lei, pela alíquota ao lado.

Alíquota: % | Valor: R\$

Gráfica São Bento Ltda. - ME - Fone/Fax (11) 3421-3211 - Av. João G. Leite, 4857 - Votuporanga - SP - Inscr. Est. 718.011.775.110 - ME - CNPJ 46.934.014/0001-83
20 Tls. - 3.001 a 4.000 - 05/2013

IMPRESS
J. T. ALVITO & CIA LTDA
RUA AMAZONAS, Nº 3506 - PATRIMÔNIO VELHO
CEP - 15090-008 - VOTUPORANGA - SP
FONE/FAX - 17 3428-6640 PAPERLARIA
3428-6648 BRANQUEADOS-3428-6648 TELEFONIAS

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA | 1 - SAÍDA
N.º 000.015.271
SÉRIE 2-FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO: 3513 0950 5618 2800 0197 5500 2000 0152 2110 0015 2717
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135130529177117 03/09/2013 09:30:22

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA CLIPOM FISCAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 718007936118 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: | NENHUM

DESTINATÁRIO / REMETENTE: MUNICÍPIO DE PARISI
ENDEREÇO: RUA AURELIO PARIZI 232 | BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PARISI | FONE/FAX: (13) 3839-1163 | ESTADO: SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

CNPJ/CPF: 59.858.134/0001-90 | DATA DE EMISSÃO: 03/09/2013
CEP: 15525-000 | DATA DE SAÍDA: | HORA DE SAÍDA:

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VAL. APROX. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	89,00(34,56%)	257,50

VALOR DO FRETE: 0,00 | VALOR DO SEGURO: 0,00 | DESCONTO: 0,00 | OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS: 0,00 | VALOR DO IPI: 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: 257,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

FRETE POR CONTA: I-DEST/REM | CÓDIGO ANTE: | PLACA DO VEÍCULO: | UF: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | CNPJ / CPF: |

QUANTIDADE: | ESPÉCIE: | MARCA: | NÚMERO: | PESO BRUTO: 0,000 | PESO LÍQUIDO: 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CEX	CFOP	ENDD	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR B.CALC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ALIQ. ICMS	VALOR ALIQ. IPI
112121	PAPEL BLEN. ARCHAMER 750 420X270 MULTICX	48022010	000	3999	EX	2000	115,000000	230,00	8,90	9,90	0,00	0,00	0,00
7810100029	TEILOCRA MUNDIAL REF 400 9 12 24CM	82100000	000	3999	UN	300	112,000000	33,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: C.Fiscal-Mód. 2D (ECF) 906, COO 001000 Valor Aproximado Tributos R\$89,00 (34,56%) Fone: 087

RESERVADO AO FISCO

90 Agos 1521



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI N° 525

(Institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis do Município de Parisi e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Parisi.

Art. 2º - Através do Programa, o município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de uma Associação destinada à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – articulação junto ao empresário local no sentido de buscar doações que viabilizem o bom funcionamento da associação;

Art. 3º - A participação no Programa está condicionada à filiação na Associação.

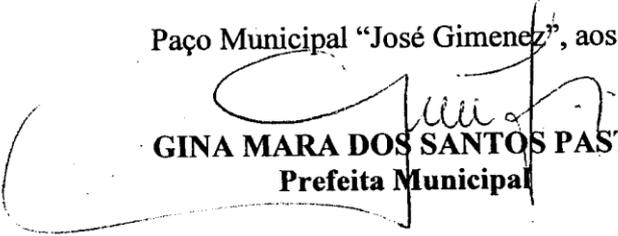
Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

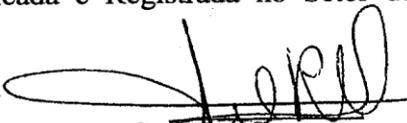
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 15 de Outubro de 2010.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data

supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 526

(Dispõe sobre a criação do programa, “Semente Nativa” no Município de Parisi e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no município de Parisi, o programa “**Semente Nativa**”, sob a coordenação do Departamento de Meio Ambiente com apoio do Cartório de registro local.

Art. 2º - O programa referido no artigo anterior consistirá no plantio de uma árvore para cada criança nascida ou registrada no município de Parisi.

§ 1º - A muda de árvore será fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e deverá ser plantada em local definido para este fim.

§ 2º - A escolha do tipo de muda de árvore será de comum acordo entre os pais da criança e o Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - O Cartório deverá fornecer uma ficha contendo o nome e data de nascimento da criança, a qual deverá ser entregue pelos pais ao Departamento Municipal de Meio Ambiente para que este providencie a doação da muda e orientação para o plantio.

§ 4º - Após o plantio os pais receberão do órgão municipal de Meio Ambiente um comunicado por escrito contendo o tipo de árvore plantada, altura, diâmetro, nome comum e científico, família a que pertence, e dados sobre os cuidados e a importância da planta, endereço do local onde foi plantada, juntamente com as coordenadas geográficas do local onde a árvore esta situada.

§ 5º - Os pais serão autorizados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente à fixar na árvore uma placa indicativa, cujo modelo e formato serão fornecidos pelo Departamento, contendo o nome e data de nascimento da criança.

§ 6º - O exemplar a ser plantado deverá respeitar as exigências contidas no plano de arborização municipal.

Art. 3º - Para executar o programa “Semente Nativa” a Prefeitura deverá manter atualizado o levantamento de áreas livres para plantio no perímetro urbano do município.

Art. 4º - A manutenção do programa “Semente Nativa” e do levantamento de áreas livres para plantio no perímetro urbano, ficará por conta do Departamento Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

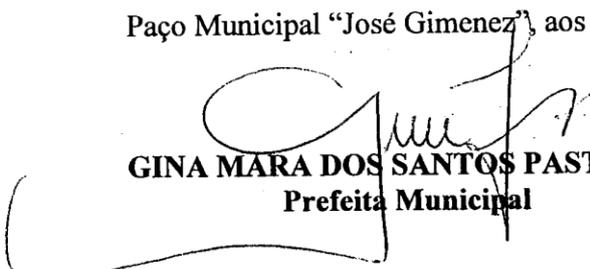
Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua vigência.

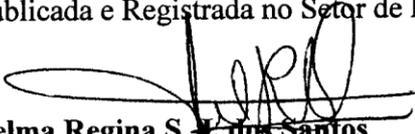
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 15 de Outubro de 2010.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.


Telma Regina S. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 489

(Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º - O município de Parisi declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I – proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município;

II – estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

III – adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal;

IV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;

V – proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

VI – promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX - registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa ;

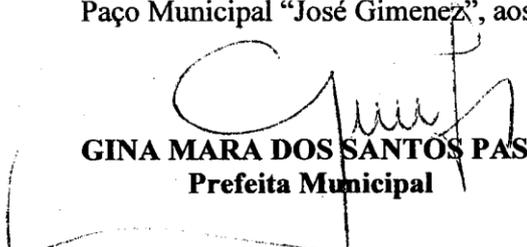
X - Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.

XI - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

XII – O DAEP - Departamento de Água e Esgoto de Parisi é responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991.

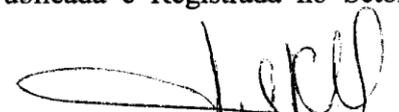
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 08 de Outubro de 2009.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data

supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 490

(Institui o Dia Municipal de Proteção da Vida Animal)

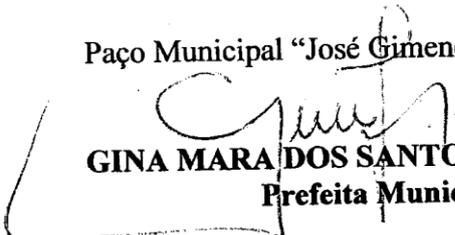
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 09 de outubro, como o Dia Municipal de Proteção da Vida Animal.

Parágrafo único – A semana que antecede o dia 09 de outubro é considerada a Semana de Proteção aos Animais, ocasião em que as entidades protetoras dos animais, e também as escolas da rede pública municipal, estadual e particulares, poderão promover eventos relacionados ao tema, com palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização das pessoas para a necessidade de proteção aos animais.

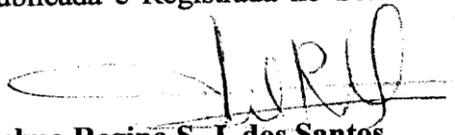
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 08 de Outubro de 2009.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros,

data supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 487

(Implanta o Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular da Frota Oficial e estabelece normas para contratação de Frota Terceirizada para o município e dá outras providências correlatas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Implantado o Programa de Manutenção e Inspeção ambiental veicular da frota oficial do município e estabelece normas para contratação de frota terceirizada para veículos do ciclo diesel de Parisi, com a finalidade de aferir e fiscalizar a emissão de gases poluentes em conformidade com a Resolução do CONAMA 18/1986.

Art. 2º - O Programa de Manutenção e Inspeção ambiental Veicular da Frota Oficial será executado pelos órgãos da Administração direta e indireta do município, designados para tal fim.

§ 1º - O Programa de Manutenção poderá também ser realizado em oficina credenciada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, fiscalizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Os parâmetros para aferição de emissão veicular de gases poluentes serão obtidos de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pela mesma Resolução do CONAMA.

§ 3º - Será adotada a escala de Ringelmann para aferição dos padrões de emissão de gases poluentes veiculares, cuja densidade calorimétrica superior não poderá ultrapassar ao Padrão 2 daquela escala, por período acima de cinco segundos consecutivos.

Art. 3º - Em caso de terceirização de frotas veiculares, a diesel, a serviço da municipalidade, os contratos deverão incluir cláusulas que imponham à prestadora de serviços, a responsabilidade pela manutenção dos veículos, pelo fornecimento de documentação que comprovem ou o programa de auto-fiscalização ou que atestem a frota dentro dos padrões estabelecidos pela presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 4º - O Programa de Manutenção e Inspeção ambiental da Frota Oficial deverá ser avaliado anualmente por meio de relatório elaborado pelos respectivos órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º - Os veículos deverão ser inspecionados com antecedência máxima de até noventa dias da data limite para o seu licenciamento anual.

§ 2º - O laudo técnico advindo da inspeção deverá ser entregue até o mês de licenciamento do veículo.

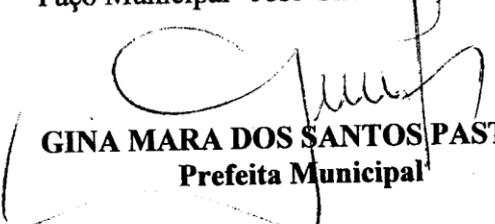
Art. 5º - As exigências técnicas e legais, bem como os laudos emitidos e licenciamentos, a partir da publicação da presente lei, deverão constar dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

Art. 6º - O Poder Público Municipal deverá adequar-se ao disposto nesta lei em um prazo máximo de até seis meses.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

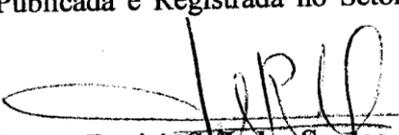
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 08 de Outubro de 2009.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros,

data supra.


Telma Regina S.J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 488

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Parisi).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Parisi.

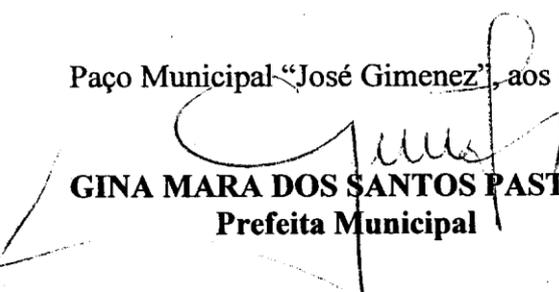
Art. 2º - Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para obtenção do "Habite-se".

Art. 3º - Fica estabelecido que na solicitação do "Habite-se" deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

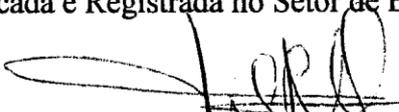
Art. 4º - Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e sub produtos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez" aos 08 de Outubro de 2009.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 08.958.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parisi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1162 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

DECLARAÇÃO

ADRIANO ZARPELÃO DA SILVA, Responsável pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Parisi-SP, declara para os devidos fins que não foram realizadas licitações, com uso de madeira ou referente à qualquer item incluso na Lei Complementar nº 488 de 08 de Outubro de 2009.

Parisi, 11 de Setembro de 2013.

ADRIANO ZARPELÃO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 485

(Institui no Município de Parisi o Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Conservação, Uso Racional e reaproveitamento das Águas no município de Parisi/SP, sob a coordenação do Departamento de Água e Esgoto de Parisi (DAEP).

Parágrafo único - O Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas objetiva a promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Conservação, o conjunto de ações que propiciam a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;

II - Uso Racional das Águas, o conjunto de ações destinadas a evitar o desperdício de água;

III - Água Potável, aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, não oferecendo riscos à saúde;

IV - Desperdício de Água, o volume de água potável dispensado, sem aproveitamento ou pelo uso abusivo;

V - Reaproveitamento das Águas, o processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro fim;

VI - Serviço de Abastecimento Público de Água, o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade;

VII - Fonte Alternativa, o local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para o consumo humano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

VIII - Águas Servidas, as águas que foram utilizadas em tanques, pias, máquinas de lavar, bidês, chuveiros, banheiras e outros equipamentos.

Capítulo 1

Da Conservação e do Uso Racional da Água

Art. 3º - A conservação dos mananciais exige, dentre outras, as seguintes medidas:

I - a coleta e o tratamento de esgotos;

II - o controle da ocupação urbana;

III - o controle da poluição de córregos, rios e lagos;

IV - a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício.

Art. 4º - O uso racional das águas implica no combate ao comprometimento dos mananciais e ao desperdício e compreende, principalmente:

I - o desenvolvimento e a disseminação de ações educacionais sobre a importância do uso racional da água para o ser humano e para o meio ambiente;

II - a correção sistemática de falhas no sistema de medição, bem como a detecção de eventuais vazamentos como resultado da maior eficiência no sistema de medição.

III - a intensificação da fiscalização relativa a ligações irregulares ou clandestinas na rede de água e em ramais, assim como a fraudes nos hidrômetros.

Art. 5º - Para combater o desperdício de água poderão ser usados nas edificações, dentre outros, os seguintes equipamentos:

I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

II - chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;

III - torneiras com arejadores.

Parágrafo único - Nos condomínios, além dos equipamentos para o combate ao desperdício de água, serão instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água consumido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 6º - Os sistemas hidráulico e sanitário das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos habitantes.

Capítulo II

Do Reaproveitamento das Águas

Art. 7º - O reaproveitamento das águas destina-se a diminuir a demanda de água, aumentando as condições de atendimento e reduzindo a possibilidade de inundações.

Art. 8º - As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:

I - a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas;

II - a captação, o armazenamento e a utilização de águas servidas.

Art. 9º - A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, tais como a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.

Art. 10 - As águas dos lagos artificiais e chafarizes de parques, praças e jardins serão provenientes de ações de reaproveitamento.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo refere-se apenas ao inciso I, do art. 8º desta Lei, ou às águas do sistema público de abastecimento.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 11 - No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados, o interessado em participar do Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

Art. 12 - O Poder Público, através do Departamento de Água e Esgoto de Parisi (DAEP), deverá cadastrar as edificações que aderirem ao Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas para fins de estudos referentes a incentivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 13 - Na regulamentação do Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, serão ouvidos, em audiências públicas, técnicos vinculados a atividades de preservação e conservação do meio ambiente.

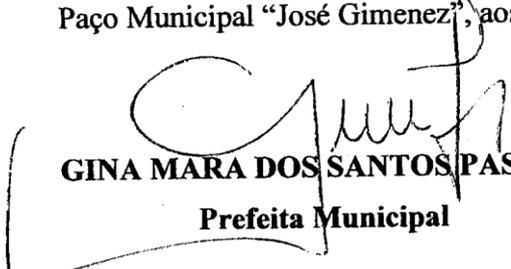
Art. 14 - O cumprimento do disposto nesta Lei implica em incentivos à serem estabelecidos, para os proprietários que aderirem ao programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

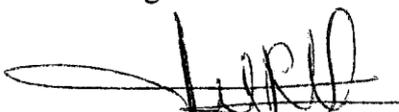
Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 08 de Outubro de 2009.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data
supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 486

(Institui o Calendário de Datas Comemorativas associadas a Temas Ambientais no município de Parisi e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Parisi, com as seguintes datas.

- I – dia 01 de março – Dia do Turismo Ecológico;
- II – dia 22 de março – Dia da Água;
- III – dia 28 de março – Dia da Reciclagem;
- IV – dias 26 a 31 de março – Semana de Coleta Seletiva e Reciclagem;
- V – dia 15 de abril – Dia da Conservação do Solo;
- VI – dia 22 de abril – Dia do Planeta Terra;
- VII – dia 22 de maio – Dia da Biodiversidade;
- VIII – dia 05 de junho – Dia do Meio Ambiente;
- IX – dias 03 a 08 de junho – Semana do Meio Ambiente;
- X – dia 17 de julho – Dia da Proteção das Florestas;
- XI – dia 14 de agosto – Dia de Combate à Poluição;
- XII – dia 21 de setembro – Dia da Árvore;
- XIII – dia 22 de setembro – Dia da Proteção da Fauna;
- XIV – dia 09 de novembro – Dia da Arborização Urbana.

§ 1º – As datas descritas no *caput* deste artigo passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Parisi.

§ 2º - No dia 20 de janeiro, data da comemoração do aniversário do município de Parisi, durante os atos e eventos oficiais a temática ambiental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

deverá ser abordada, cabendo ao órgão ambiental municipal o planejamento e execução das atividades relacionadas.

Art. 2º – Nas datas fixadas no artigo 1º, os temas ambientais correlatos serão abordados:

I – na rede municipal de ensino através da inclusão de atividades no âmbito curricular, de formal transversal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas;

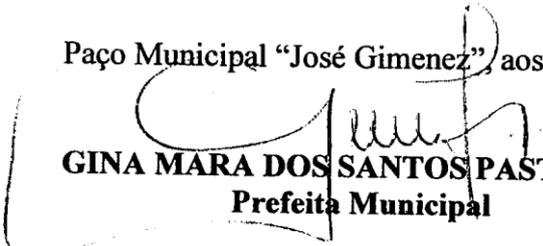
II - na sociedade, através da elaboração de projetos e matérias educativas, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes de conservação ambiental e respeito à natureza.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, através de seu órgão ambiental, poderá buscar a cooperação e firmar parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, visando o desenvolvimento de ações e atividades nas datas fixadas por esta lei, no intuito de informar e conscientizar a população através das ferramentas da educação ambiental.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal, ficando o Poder Público autorizado a abrir crédito adicional suplementar se necessário.

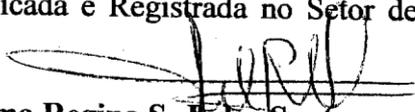
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 08 de Outubro de 2009.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros,

data supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 168

(Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA da Prefeitura do Município de Parisi, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA da Prefeitura do Município de Parisi com a função de organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, de entidades públicas ou privadas encarregadas do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o Meio Ambiente, bem como a elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes, e assegurada a participação da sociedade civil organizada.

Art. 2º – O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Central: a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, com a atribuição de deliberar, normatizar, assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do município, com representação da sociedade civil organizada, paritária à do Poder Público;

III – Órgão Executor: o Departamento de Meio Ambiente, que terá como atribuição, a execução das normas, procedimentos e diretrizes estabelecidas pelo Órgão Central e pelo Órgão Deliberativo;

IV – Órgãos Seccionais: os Órgãos da Administração Municipal direta e indireta, cujas atividades estejam relacionadas com proteção, fiscalização e disciplinamento dos recursos ambientais.

§1º - Os órgãos e entidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA devem atuar de forma integrada e consensual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§2º - Os colegiados do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA ficam autorizados a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

§3º - Fica prevista a criação do Sistema Municipal de Informação sobre Meio Ambiente e sua integração ao Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, definidas as diretrizes e padrões pelo Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SISNIMA.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA através d atuação de seus colegiados, fica responsável pela elaboração e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, a ser executada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º - Deverão ser adotados como instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- a) o Fundo Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Parisi, criado através do art. 19 da presente lei;
- b) o zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas, conforme Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município e demais textos legais sobre o assunto;
- c) o zoneamento ambiental;
- d) o Plano Diretor Ambiental;
- e) a avaliação de impactos ambientais;
- f) a análise de riscos;
- g) a fiscalização, controle e monitoramento;
- h) a pesquisa científica e capacitação tecnológica;
- i) a educação ambiental;
- j) as Unidades de Conservação e áreas especialmente protegidas do Município;
- k) o licenciamento ambiental sob as suas diferentes formas, bem como as autorizações e permissões;
- l) os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;
- m) as sanções;
- n) os estímulos e incentivos;
- o) o Sistema Municipal de Informação sobre Meio Ambiente;
- p) o Código Ambiental do Município.

Parágrafo Único - A elaboração do Código Ambiental do Município deve ser vinculada à fase de utilização e compatibilidade da legislação ambiental municipal, ou seja, com a base legal editada.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sob a denominação CONDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e integra-o à estrutura do Sistema de Gestão Ambiental Municipal.

Art. 5º - O CONDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas propostas pela legislação equivalente na esfera federal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

- I. Interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II. Elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III. Garantia de representatividade e participação da comunidade;
- IV. Informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;
- V. Promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA compete, enquanto órgão consultivo e deliberativo do sistema, o exercício das seguintes atribuições:

- I. colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável e fiscalizar o seu cumprimento;
- II. colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do município;
- III. Propor políticas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal.
- IV. Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;
- V. Propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;
- VI. Propor e colaborar na criação da base legal do município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município, entre outros instrumentos legais que viabilizem o exercício da ação de controle e fiscalização; buscando sempre a compatibilidade das leis municipais, evitando ainda conflitos com as legislações estaduais e federais;
- VII. Analisar e opinar sobre a proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou de relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;
- VIII. Propor e colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do Município;
- IX. Propor diretrizes, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- X. Realizar ação fiscalizadora de observância do cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal;
- XI. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

XII. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

XIII. Propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de meio Ambiente;

XIV. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XV. Fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

XVI. Desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do município;

XVII. Acompanhar o processo de licenciamento ambiental do município, apreciando e pronunciando-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA / RIMA);

XVIII. Decidir em segunda instância administrativa sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XIX. Analisar recursos quanto à aplicação de multas e outras penalidades resultantes de ações lesivas ao Meio Ambiente que estejam contempladas em instrumento legal e no âmbito de competências do município;

XX. Manifestar-se sobre alterações e diretrizes decorrentes do Plano de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Diretor Ambiental do Município;

XXI. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos a qualidade ambiental e desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XXII. Propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;

XXIII. Reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Prefeito para torná-lo público;

XXIV. Estabelecer normas técnicas e padrões de melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

XXV. Elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

XXVI. E outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal específico.

Art. 7º - O Conselho é presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo responsável designado para atuar nas questões ambientais, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 8º - O CONDEMA é composto, de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I – Representantes do Poder Público:

a) os titulares dos órgãos do Executivo municipal, ou representantes do mesmo, conforme abaixo mencionados:

Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social;
Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria;
Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Um representante do Departamento de Água e Esgoto.

b) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil:

Dois representantes do setor industrial;
Dois representantes do setor agropecuário;
Dois representantes do setor comercial;
Dois representantes de associações de bairro.

§ 1º - A presidência do CONDEMA será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 3º - As associações de bairro, devidamente constituídas, deverão enviar para assembléia, convocada e presidida pelo órgão executivo ambiental, duas indicações ao preenchimento das vagas que lhes são atribuídas. Dentre os membros enviados à assembléia deverão ser escolhidos no mínimo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 4º - Os órgãos ou Entidades mencionadas no caput deste artigo, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 9º - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 10 - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 11 - O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do CONDEMA.

Art. 12 - As reuniões do Conselho são públicas, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de cinquenta por cento mais um de seus membros titulares; devendo seus atos serem amplamente divulgados.

Art. 13 - As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho podem participar das reuniões do Conselho convidados, sem restrições em número, apenas justificando a presença de cada convidado, esclarecendo antecipadamente se lhes serão concedido o direito de voz e, mantendo, sem exceções, o veto ao voto.

Art. 14 - O presente instrumento legal prevê a criação de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho, se necessário, para auxiliarem o trabalho do CONDEMA, e deverão ser instituídas conforme consolidação da estrutura técnica e operacional do SISMUMA, bem como da legislação ambiental do município.

DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 15 - Ao órgão executor, representado pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compete:

I. elaborar e executar estudos e projetos para subsidiar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a execução da mesma;

III. propor a criação de áreas protegidas, e gerir as unidades de conservação no âmbito municipal, elaborando, coordenando e implementando os planos de manejo;

IV. exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia administrativa para fazer cumprir normas; condicionar e restringir o uso dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

V. decidir sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades na forma da legislação;

VI. atuar de forma permanente na recuperação de áreas poluídas ou degradadas;

VII. informar a população sobre a qualidade do meio ambiente, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias ambientais;

VIII. incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica e humana para a resolução dos problemas ambientais do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

IX. emitir pareceres técnicos que subsidiarão as discussões do CONDEMA sobre a concessão de licenças ambientais;

X. promover a captação de recursos junto ao órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;

XI. propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;

XII. promover medidas administrativas e tomar providências para que órgãos legitimados proponham medidas judiciais para coibir, punir e responsabilizar os causadores de poluição ou degradação ambiental;

XIII. promover e apoiar a educação ambiental e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

XIV. realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações de proteção dos ecossistemas locais e regionais;

XV. exigir daquele que explorar ou utilizar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, conforme solução técnica determinada, na forma da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XVI. articular com as demais secretarias e órgãos da administração municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública;

XVII. e outras atribuições conferidas em acordo com os membros que compõe o SISMUMA, e devidamente editada em instrumento legal compatível.

Parágrafo único - As competências descritas no *caput* não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico ao órgão ambiental público em questão.

Art. 16 - Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através do Departamento de Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao CONDEMA, através do seu quadro de pessoal ou da contratação, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do município e das atividades do CONDEMA.

§ 1º - É de competência do corpo técnico do Departamento de Meio Ambiente:

I. estudar, avaliar e propor padrões e normas técnicas de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental, ou modificar os existentes, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações estaduais e federais; visando à proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável do município e melhoria da qualidade de vida da população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

II. fornecer subsídios técnicos para a formulação da legislação municipal referente ao licenciamento ambiental ao propor normas e critérios para a emissão de licenças das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no âmbito municipal, respeitando a legislação federal e estadual.

§ 2º - A busca por capacitação técnica, tecnológica e operacional do órgão executor, assim como de todo o sistema de gestão ambiental do município deve ser de forma continuada e exaustiva, sendo ainda requisito fundamental e indispensável para a gestão eficiente do território.

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 17 - Os órgãos seccionais devem:

I. prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial, local e regional em consonância com a política ambiental do município;

II. atuar em articulação com o Departamento de Meio Ambiente e com o CONDEMA;

III. auxiliar o controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;

IV. promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo CONDEMA;

V. fornecer relatórios relativos à questão ambiental em suas respectivas áreas de atuação a qualquer entidade pública ou privada, desde que autorizado pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; bem como, prestar relatórios ao CONDEMA, nos quais constem informações sobre seus planos de ação e programas de execução.

Parágrafo único - As competências descritas no *caput* não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos seccionais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Parisi no âmbito de suas competências.

Art. 18 - O CONDEMA por intermédio do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pode solicitar informações e pareceres aos órgãos seccionais, justificando, na respectiva solicitação, o prazo para o seu atendimento.

Parágrafo único - O Departamento de Meio Ambiente deve consolidar os relatórios prestados pelos órgãos seccionais, nos quais constem informações sobre seus planos de ação e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais sobre a qualidade ambiental no município a serem submetidos à consideração do CONDEMA, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. créditos adicionais a ele destinados;
- III. produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV. doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V. acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direito público ou privado;
- VI. valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;
- VII. rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VIII. compensações financeiras;
- IX. produto de condenações / indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;
- X. transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público.
- XI. outras, determinadas por lei.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

- I. o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;
 - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) de pesquisa e atividades ambientais.
- II. o controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente.
- III. as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 22 - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observadas as diretrizes fixadas pelo CONDEMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

§ 1º - Caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos , a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A instalação do CONDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 24 - Constituído, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do CONDEMA nos limites de suas atribuições.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 08 de Outubro de 2009.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 484

(Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Parisi a Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 2º - Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à superior qualidade de vida, objetivando relações sustentáveis havidas entre a sociedade humana e o ambiente.

Art. 3º - Ao Poder Público Municipal, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, bem como dos artigos 191 e 193, caput e inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo, é determinado definir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, no âmbito de suas competências, a saber:

I - a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desenvolverá, fomentará e promoverá a educação ambiental em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada;

II - à Secretaria Municipal de Educação, bem como à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compete promover, desenvolver e fomentar a educação ambiental de forma transversal no currículo escolar em todos os níveis e modalidades do ensino formal e informal;

III - aos demais órgãos Municipais cabe auxiliar a promoção, o desenvolvimento e a fomentação da educação ambiental de forma complementar.

Art. 4º - São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - a equidade social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

II - a visão humanística, holística, democrática e participativa;
III - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - o reconhecimento e valorização da pluralidade e da diversidade cultural;

VI - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Art. 5º - São objetivos da Educação Ambiental do município de Parisi:

I - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - a compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações;

III - a participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética; e

IV - a democratização e a socialização das informações ambientais.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Entende-se por Política Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes definidas pelos poderes públicos Estadual e Municipal competentes respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

Art. 7º - Das competências:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

I - aos meios de comunicação em massa cabem promover por meio da educomunicação, a disseminação de informações e ações de educação ambiental, e incorporar a dimensão sócio-ambiental em sua programação;

II - ao setor privado cabe promover a educação ambiental no planejamento e execução de obras, atividades, processos produtivos, empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade, melhoria da qualidade ambiental e participação da coletividade;

III - às associações, entidades de classe, organizações não-governamentais e demais instâncias da sociedade civil organizada cabem promover a educação ambiental como instrumento de cooperação, participação e fortalecimento da cidadania em favor do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

IV - a sociedade como um todo cabe manter a atenção permanente à formação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 8º - Entende-se por Educação Ambiental aquela desenvolvida no âmbito das instituições de ensino público e privado, em todos os seguimentos da Educação Básica.

Art. 9º - Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da dimensão ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, integrada aos programas e projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições.

§ 1º - A Educação Ambiental deve ser inserida de forma transversal no currículo do Ensino Básico, entendendo-se por transversalidade:

I - execução e planejamento de atividades que permeiem toda a prática educativa do aluno;

II - a criação de eixos que se transformam em temas geradores para a elaboração das atividades;

III - a utilização da metodologia de aprendizagem por projetos para a integração dos conteúdos das disciplinas, visando resolver um problema, aperfeiçoar técnicas, aprender novas tecnologias ou produzir algo, sempre contextualizado de acordo com as necessidades e anseios da comunidade.

§ 2º - A Educação Ambiental deverá priorizar em suas atividades pedagógicas teóricas e práticas, as seguintes formas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

I - a adoção do meio ambiente local e regional, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;

II - a realização de ações de sensibilização e de mobilização social; e

III - o planejamento e execução de projetos sócio-ambientais de interesse à escola, sua comunidade e o Município de Parisi.

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

Art. 10 - Entendem-se por Educação Ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e mobilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art. 11 - Ao Poder Público Municipal e a Sociedade como um todo cabem promover a educação ambiental não-formal por meio de processos participativos, incluídos e abrangentes.

Art. 12 - O Município, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos do Plano Municipal de Educação Ambiental.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13 - A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, auxiliada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 14 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no que se refere a aplicação desta lei:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas na área de educação ambiental, em âmbito municipal.

III - elaborar e implementar ações de ecoturismo como alternativa de desenvolvimento sustentável, identificando os benefícios que podem trazer às populações envolvidas, observando os impactos negativos que podem advir da causa de não se planejar antecipada e criteriosamente a sua implantação.

IV - no Núcleo de Educação Ambiental, desenvolver oficinas e centros de estudos com alunos da rede municipal de ensino, abordando temas ambientais, elaboração de projetos, maquetes, palestras e gincanas associadas aos temas em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 15 - São diretrizes da Política Municipal, voltadas para a Educação Ambiental, com vistas a eleição de programas e projetos:

I - a conformidade com os princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - a promoção de programas e projetos de educação ambiental;

III - a replicabilidade de programas e projetos de educação ambiental;

e

IV - a economicidade, medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e o retorno sócio-ambiental propiciado pelo programa ou projeto exposto.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, objetivando o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.

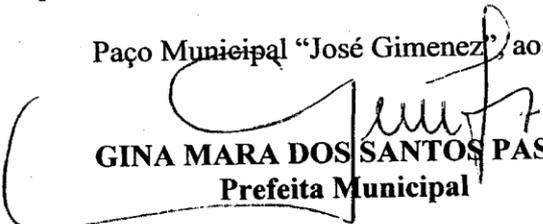
Art. 17 - Para fins do disposto nesta Lei poderá o Poder Executivo, firmar convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, compreendendo inclusive OS, OSCIP, ONG e Autarquias.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive para os próximos exercícios.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez" aos 08 de Outubro de 2009.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data

supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

DECRETO Nº 1092 de 13 de Outubro de 2010

(Cria o espaço de educação ambiental nas escolas e bibliotecas do município de Parisi).

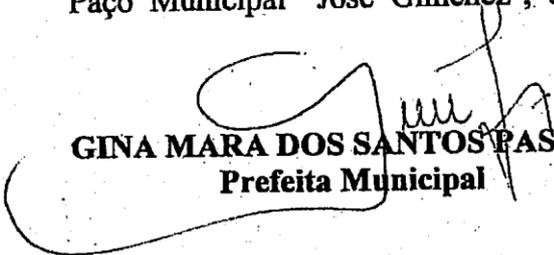
GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS, Prefeita do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

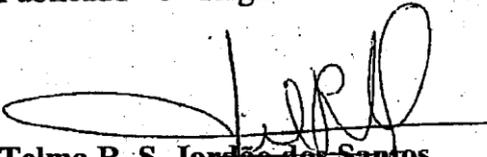
Art. 1º - Fica criado na estrutura física e administrativa das escolas e bibliotecas do município de Parisi, espaço físico destinado à instalação de educação ambiental, dotando-o de infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, com condições materiais e humanas para o seu funcionamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 13 de Outubro de 2010.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.


Telma R. S. Jordão dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI N° 533

(Institui o Programa de Recuperação e Proteção das Matas Ciliares no município de Parisi e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação e Proteção das Matas Ciliares no município de Parisi, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – A proteção das fontes de águas superficiais e subterrâneas contra ações que possam comprometer seu uso sustentável e o propósito de obtenção de melhoria gradativa e irreversível da qualidade das águas degradadas;

II – a preservação e conservação dos recursos naturais conexos às águas;

III – a utilização sustentável dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o prioritário abastecimento das populações humanas e permitindo a continuidade e desenvolvimento das atividades econômicas.

Parágrafo Único – Para atender aos objetivos desta Lei, o Estado poderá firmar, convênios com outros órgãos vinculados a outros entes federativos e entidades não governamentais.

Art. 3º - O Programa de Recuperação e Proteção das Matas Ciliares instituído por esta Lei consistirá, além de outras iniciativas, no fornecimento aos proprietários ou possuidores de áreas rurais, cujas glebas possuam áreas de preservação permanente:

I – de exemplares da flora nativa para reflorestamento das áreas de preservação permanente situadas nas margens dos mananciais hídricos;

II – de meios e instrumentos para construção de barreiras físicas de proteção das margens dos mananciais hídricos.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se matas ciliares as áreas definidas como de preservação permanente pelo inciso II, do § 2º do Art. 1º e pelos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, Código Florestal.

Art. 5º - Cabe ao Departamento Municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente formular diretrizes para a execução do programa criado por esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

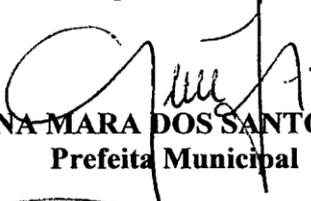
CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

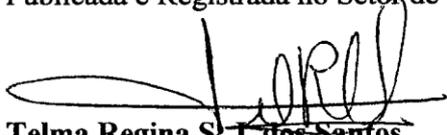
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 15 de Outubro de 2010.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

supra.

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI N° 534

(Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de óleos e gorduras de origem vegetal e animal, óleos combustíveis e óleos lubrificantes e institui o programa de tratamento e reciclagem dos mesmos no Município de Parisi e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades que gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário – doméstico, comercial ou industrial – e ainda, de óleos combustíveis e lubrificantes, no município de Parisi, responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, beneficiamento ou disposição final.

Parágrafo Único – Para fins de que trata este artigo, consideram-se como resíduos, as sobras descartadas dos óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, utilizados nas frituras e condimentos, de uso culinário industrial, comercial e doméstico e ainda os óleos combustíveis e lubrificantes descartados dos postos de abastecimento e oficinas.

Art. 2º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, que utilizam óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou produção de produtos para serem comercializados, e ainda, óleos combustíveis e lubrificantes, ficam responsáveis pelo descarte adequado de seus resíduos.

Art. 3º - Os resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, objeto desta Lei, poderão ser acondicionados, adequadamente em recipientes com superfície impermeável, devidamente fechado e deverão ser entregues ao serviço de coleta seletiva e reciclagem.

Art. 4º - A destinação final dos resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal, animal e uso culinário, e ainda, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

óleos combustíveis e lubrificantes, deverá ser de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ficando proibido:

I - Lançamento em pias, ralos, ou canalizações que levem ao sistema de esgotos públicos;

II – Lançamento em guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros e canalizações que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais;

III – Lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas;

IV – Lançamento em locais não licenciados, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos.

Art. 5º - Outras formas de destinação dos resíduos, descritos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator, independente de outras sanções previstas em Lei, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, o infrator estará sujeito à multa, independente de outras sanções previstas em Lei, de 20 (vinte) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM's;

III – em caso de reincidência, a multa aplicada de acordo com o inciso anterior, será aplicada em dobro;

IV – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacre do estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

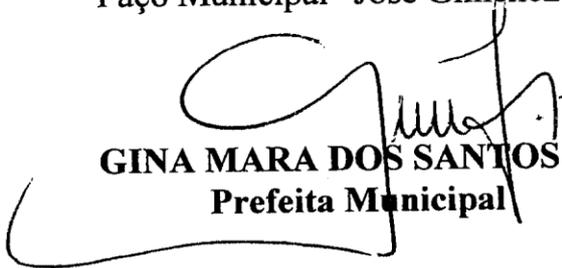
Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

VII – estabelecer no município, de forma exclusiva ou em parceria com empresas privadas, autarquias, cooperativas ou associações, Eco-pontos para coleta de resíduos de óleo e gorduras de origem animal e vegetal, óleos combustíveis e lubrificantes, para sua destinação correta.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

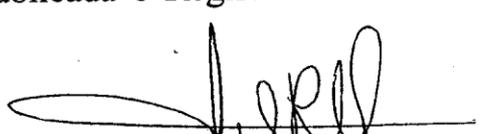
Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 15 de Outubro de 2010.



GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros,
data supra.



Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI N° 532

(Dispõe sobre a proibição de queima de materiais orgânicos e inorgânicos na zona urbana do município de Parisi e dá outras providências)..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a queimada de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do município de Parisi.

Art. 2º - Fica vedada, em particular, a realização de queimas de matos, galhos ou folhas caídas, em terrenos particulares, em áreas de passeio ou vias públicas, públicas ou privadas.

Art. 3º - A queima desses materiais, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Em relação a resíduos domiciliares:

- a) Se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM);
- b) Se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM);

II – Em relação a resíduos comerciais ou industriais:

- a) Se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 06 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM);
- b) Se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFM);

Art. 4º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei, não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas na Legislação.

Art. 5º - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, não precisando se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 6º - O município poderá fazer o lançamento da multa bem como posteriormente, com o não pagamento poderá inscrever o infrator em dívida ativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 7º - O município, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, distribuindo folhetos preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 15 de Outubro de 2010.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data
supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parzi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI N° 531

(Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana de açúcar no município de Parisi e dá outras providência).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a eliminação do uso do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana de açúcar, em áreas mecanizáveis ou não mecanizáveis, localizadas no Município.

Art. 2º - Os plantadores de cana de açúcar que utilizem como método de pré-colheita a queima da palha, ficam obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir essa prática, observados os seguintes prazos e percentuais de eliminação da queima:

- I – no primeiro, ano de 2011, 30% da área cortada, correspondendo a 30% da queima eliminada;
- II – no segundo, ano de 2012, 50% da área cortada, correspondendo a 50% da queima eliminada;
- III – no terceiro, ano de 2013, 80% da área cortada, correspondendo a 80% da queima eliminada;
- IV – no quarto, ano de 2014, 100% da área cortada, correspondendo a 100% da queima eliminada;

Parágrafo Único – Aplicar-se-á ao disposto neste artigo as áreas de cada produtor, independentemente de estar vinculado a unidade agroindustrial.

Art. 3º - Nas áreas plantadas o responsável além de obedecer as normas previstas no artigo 2º da presente Lei fica obrigado a adotar as seguintes medidas antes da realização das denominadas queimadas:

- I – todas as árvores deverão ser aceiradas após 10 (dez) metros de distância de suas correspondentes copas;
- II – atender toda a legislação estadual quanto aos aceiros da metragem estabelecida.

Art. 4º - Os produtores deverão cadastrar suas áreas plantadas junto à Prefeitura Municipal e comunicar a mesma com 15 (quinze) dias de antecedência às queimadas a serem realizadas sem prejuízo de comunicação aos órgãos de fiscalização estadual e federal como de praxe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

§ 1º - O produtor que não cadastrar sua área plantada na Prefeitura sofrerá multas de acordo com o que dispõe o Art. 5º da presente Lei;

§ 2º - Os canaviais plantados à partir da data da publicação desta Lei, ainda que decorrentes da expansão dos então existentes, ficarão sujeitos ao disposto no Art. 2º.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFM's) por hectare de área queimada.

§ 1º - A penalidade estabelecida neste artigo será aplicada sem prejuízo das já estabelecidas na Legislação Federal, Estadual e do Município que tenha por finalidade o controle da poluição e a proteção do meio ambiente.

§ 2º - As penalidades decorrentes do descumprimento das disposições desta Lei incidirão sobre o responsável pela queima, seja ele proprietário, arrendatário, parceiro ou posseiro, ainda que praticadas por preposto ou subordinado e no interesse do proponente ou superior hierárquico.

Art. 6º - Toda fiscalização e a conseqüente aplicação de multas de que trata o artigo anterior ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Parisi.

Art. 7º - Aplicam-se subsidiariamente aos plantadores de cana-de-açúcar no município as disposições da Lei Estadual nº 11.241 de 19 de setembro de 2002, e alterações não colidentes com as disposições desta lei.

I - As tabelas e o § 3º do Art. 2º;

II - O Art. 3º e seu Parágrafo Único;

III - Os Art. 1º e 2º e o Art. 3º e seu Parágrafo Único das disposições transitórias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipais, instituições de ensino e de pesquisa, sindicatos e ONG's, objetivando:

I - a re-qualificação profissional dos trabalhadores empregados no corte da cana de açúcar;

II - a apresentação de alternativas aos impactos sócio-políticos-econômicos e culturais decorrentes da eliminação da queima da palha da cana de açúcar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

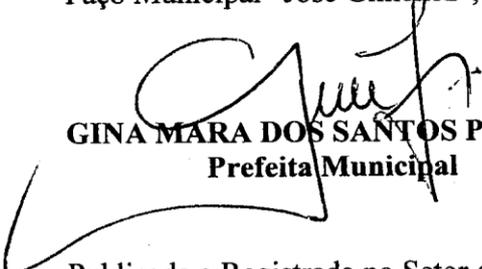
III – o desenvolvimento de novos equipamentos que não impliquem dispensa de elevado número de trabalhadores para a colheita da cana de açúcar.

Art. 9º - Fica proibida a queima da palha da cana de açúcar a menos de 01 (um) quilômetro de distância do perímetro urbano do município de Parisi.

Art. 10 – A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do município deverá acompanhar e propor mudanças na presente Lei bem como zelar para sua aplicação no âmbito do município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 15 de Outubro de 2010.


GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data

supra.


Telma Regina S. dos Santos
Chefe do Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

LEI Nº 528

(Dispõe sobre o recolhimento, reciclagem ou destruição e destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias inservíveis utilizadas em equipamentos elétricos e eletrônicos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o recolhimento, a reciclagem ou destruição e destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias inservíveis utilizadas em equipamentos elétricos e eletrônicos.

Parágrafo Único – Consideram-se, para os efeitos desta Lei, como equipamentos elétricos e eletrônicos:

- I – computadores, impressoras, copiadores e outros equipamentos periféricos;
- II – televisores, rádios e aparelhos de reprodução de áudio e vídeo;
- III – telefones fixos e móveis, celulares e aparelhos de fax;
- IV – outros aparelhos que utilizem pilhas ou baterias como fonte principal ou parcial de energia.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam equipamentos elétricos ou eletrônicos que utilizam pilhas ou baterias são obrigados a colocar a disposição do público recipiente adequado, conforme legislação vigente, para coleta de pilhas e baterias descartadas por seus usuários.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais a que se refere o “caput” deste artigo deverão instalar postos de recolhimento em consórcio ou parceria, desde que localizados em um mesmo centro comercial, quadra ou quarteirão.

Art. 3º - Os fabricantes e importadores de pilhas e baterias deverão recolher, com periodicidade máxima de um mês, as pilhas e baterias descartadas nos termos do artigo 2º, para as quais deverão providenciar a reciclagem ou destruição e destinação ambientalmente adequada.

§ 1º - Cada fabricante ou importador será responsável pelo recolhimento da quantidade de pilhas e baterias por ele distribuídas para comercialização.

§ 2º - Os fabricantes e importadores poderão implantar centros de recebimento e programar medidas e ações conjuntas para reaproveitamento, reciclagem ou destruição e destinação ambientalmente adequada de seus produtos, mediante associação ou contratação de serviços de terceiros, para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 4º - É proibida a disposição de pilhas e baterias:

- I – Junto com o lixo doméstico;
- II – em corpos hídricos, margens de vias públicas e em terrenos baldios, mesmo que de propriedade do infrator.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@pmparisi.com.br

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Art. 5º - Consideram-se infração ao artigo 54 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas naquele artigo:

I – misturar e dispor pilhas e baterias descartadas com o lixo doméstico;

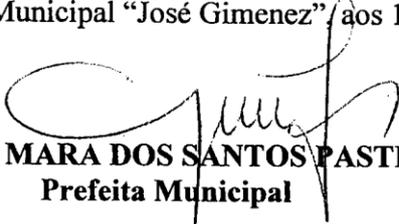
II – dispor ou lançar pilhas e baterias descartadas, em corpos hídricos, margens de vias públicas e em terrenos baldios, mesmo que de propriedade do infrator;

III – não atenderem, os estabelecimentos comerciais, fabricantes e importadores de pilhas e baterias, ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 15 de Outubro de 2010.

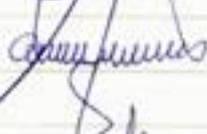
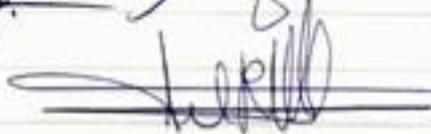
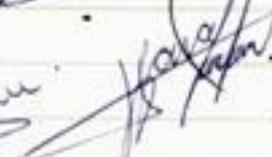
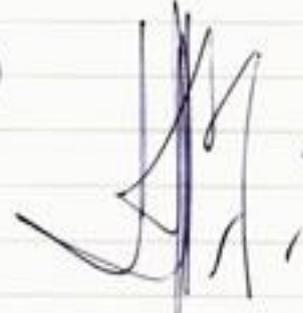
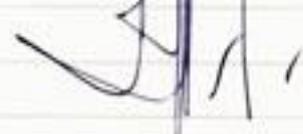

GINA MARA DOS SANTOS PASTREIS
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.


Telma Regina S. J. dos Santos
Chefe do Setor

ATA DA 16.ª REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PARISI. AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI, SITO À RUA AURELIO PARIZI, 258, COM INÍCIO ÀS 14:00. A REUNIÃO FOI PRESIDIDA PELA SRA. NATHASHA GONCALVES CANDIDO CAMARGO, QUE CONTOU COM A PRESENÇA DO INTERLOCUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE E AZUL, O SR. LEANDRO DEMARQUE BARÃO, ONDE FOI APRESENTADO PELA EMPRESA ECOVITAE, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES, NESTOR CYRILCO DA SILVA JUNIOR E O SR. ANGELO AMAURI APARECIDO GENASCOLI, O PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMRS), QUE FOI APRECIADO PELOS MEMBROS PRESENTES DO CONSELHO, BANCADA DE VEREADORES, PREFEITO E DEMAIS PESSOAS PRESENTES. APÓS A APRESENTAÇÃO DO PLANO, O SR. NESTOR CYRILCO DA SILVA JUNIOR, ABRIU ESPAÇO PARA DISCUSSÃO E SUGESTÕES, ONDE O SR. JOSÉ FERNANDO SALA, MEMBRO DO CONSELHO REPRESENTANTE DO SETOR AGROPECUÁRIO, SUGERIU MUDANÇA EM UMA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA FEITA PELA EMPRESA ECOVITAE, SUGESTÃO ESTA QUE FOI DISCUTIDA POR TODOS E POSTERIORMENTE APROVADA E INCLUSA NO PLANO. POR FIM, O PLANO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. NA SEQUÊNCIA, O INTERLOCUTOR DO PMVA, O SR. LEANDRO DEMARQUE BARÃO, APRESENTOU O RESULTADO DO PMVA, ONDE O MUNICÍPIO SALTOU DA 452ª POSIÇÃO PARA A 141ª POSIÇÃO COM A APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES EXECUTADAS, FOI APRESENTADA A TODOS OS PONTOS QUE O MUNICÍPIO NÃO

PONTIVO, E ONDE SE OBTUVE SUCESSO. SEM MAIS ASSUNTOS PARA SEREM TRATADOS, A presidente AGRA DECEU A todos Presentes, A Empresa Eco VITAE, ONDE FOI REDIGIDA A presente ATA, QUE FOI LIDA E APROVADA POR TODOS. PEQUE ABaixo AS ASSINATURAS DOS presentes:

    
 Emuado Jodou
 Deylengur.   
 Cimpfuri   
   
 Jori Pelt, niclett. 
 Marcos Pardo Nicetti 
 Jhig Salas 
 ps. Jovendi sala 

Convite

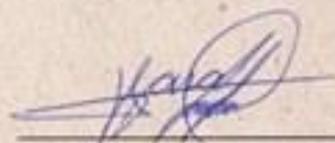
O Departamento de Meio Ambiente de Parisi, por intermédio do seu gestor, Sr. Leandro Demarque Barão, vem convidar vossa senhoria, para participar de Reunião Pública, no dia 13 de dezembro de 2013, com início às 16:00 na câmara Municipal de Parisi, onde será apresentado para sugestões, discussões e posterior aprovação pela CÂMARA, CONDEMA e SISMUMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Parisi em cumprimento ao disposto na lei 12305 de 2010.

O Plano será apresentado pelos técnicos da Empresa Ecovita e Consultoria Ambiental que ao longo dos últimos seis meses elaboraram o documento, por determinação desta municipalidade.

Ressaltamos que é muito importante sua participação, visto que uma vez aprovado se tornará instrumento normativo.

Certo de contar com sua ilustre presença, apresento votos de estima e consideração.

Parisi, 05 de dezembro de 2013



Leandro Demarque Barão
Dep. Meio Ambiente

**Ilustríssimo Senhor
Cleber Gimenez Barbosa
Representante do Departamento de Água e Esgoto**

Ata de audiência na Câmara Municipal de Parisi

Assunto: Apresentação do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos do município de Parisi, cuja elaboração ficou a cargo da Empresa ECOVITAE Consultoria ambiental, com sede na rua Alagoas, 2714, Pq Oito de Agosto, na cidade de Votuporanga/SP.

Aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze às dezesseis horas e quinze minutos, reuniram-se na Câmara Municipal de Parisi, na Rua Aurélio Parisi, 258, município de Parisi, representantes da Empresa Ecovitae, Srs. Nestor C. da Silva Júnior e Angelo A. Apdo Genascoli, com a presença dos Srs. Vereadores, do Sr. Genésio Francisco dos Santos, do Sr. Abílio dos santos Faria, do Sr. Devair Alves Pereira, do Sr. Waldir Rezende Candido Junior, da Sra. Neusa aparecida da Silva Zapelão, do Sr. José Roberto Nicoletti, também do Sr. Thiago Catalano Pereira presidente da câmara municipal, do Sr. prefeito Oclair Barão Bento, para apresentação do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos do município de Parisi/SP, apreciação e posicionamento da Câmara quanto a sua aprovação. Esta medida visa cumprir a necessidade da participação da sociedade, que nesta ocasião esta representada por seus Vereadores eleitos, CONDEMA e Munícipes. Após a apresentação do Plano ficando por certo e justo que tudo que foi apresentado, houve restrição a proibição dos tambores de lixo, ficando certo que serão tolerados se tampados, limpos e dentro do peso até a próxima revisão, feita alteração e seguindo assim como aprovado por esta casa, não havendo nada mais digno de registro, deu-se por encerrada a reunião às dezoito horas, onde o Sr. Nestor Cyriaco da Silva Junior agradeceu a participação dos presentes.e Eu, Ângelo Amauri Aparecido Genascoli lavrei a presente Ata que segue assinada pelos presentes por meio de lista de presença em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente documento.

Lista de Presença da Ata de audiência na
Câmara Municipal de Parisi

Parisi, 13 de Dezembro de 2013.

Assunto: Apresentação do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos do município de Parisi cuja elaboração ficou a cargo da Empresa ECOVITAE Consultoria ambiental, com sede na rua Alagoas, 2714, Pq Oito de Agosto, na cidade de Votuporanga/SP.

OCLAIR BARÃO BENTO 

Prefeito Municipal

THIAGO CATALANO PEREIRA 

Presidente da Câmara Municipal

GENÉSIO FRANCISCO DOS SANTOS 

Vereador

ABILÍO DOS SANTOS FARIA 

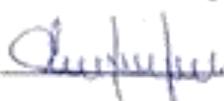
Vereador

DEVAIR ALVES PEREIRA 

Vereador

WALDIR REZENDE CANDIDO JUNIOR 

Vereador

NEUSA APARECIDA DA SILVA ZAPELÃO 

Vereadora

JOSÉ ROBERTO NICOLETTI

Vereador

LEANDRO DEMARQUE BARÃO

Responsável Departamento do Meio Ambiente

NATHASHA GONÇAVES CANDIDO CAMARGO

Secretária de Obras e Serviços Urbanos

ESMERALDO FEDOCE

Secretário da Agricultura

MARLI DONIZETE DA SILVA

Secretária da Saúde

FLORENTINO CARRASCO PEREIRA

Representante da Casa da Agricultura

JOSÉ FERNANDO SALA

Representante dos Agricultores de Parisi

JOÃO CARLOS DA SILVA

Representante do Comércio

WEDER RODRIGO SIMÃO ZUCATO

Representante da Cat.

NESTOR C. DA SILVA JÚNIOR

Gestor Ambiental (ECOVITAE)

ANGELO A. APDO GENASCOLI

Gestor Ambiental (ECOVITAE)

Abreviaturas

ABES: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental
ABNEE: Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.
ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANIP: Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos
ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Resíduos Agroindustriais
CETESB: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CNEN: Comissão Nacional de Energia Nuclear
CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONDEPHAAT: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico
FISPQ: Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos
IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
MMA: Ministério do Meio Ambiente
NBR: Norma Brasileira Registrada de Normas Técnicas
Sedema: Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente
SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e
Medicina do Trabalho
SEST: Serviço de Segurança do Trabalho

Bibliografia:

Licenciamento Ambiental:

Celso Antonio Pacheco Fiorillo, Dione Mari Morita, Paulo Ferreira.

Princípios Básicos do Saneamento do Meio:

Anésio Rodrigues de Carvalho, Maria Vendramini Castrignano de Oliveira

Resíduos Sólidos Urbanos :Coleta e Destino Final.

ABES- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental- Seção de Alagoas.

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Google Earth.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.mapa 1: 50.000/IDH/demografia.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande.mapa e dados.

Casa da Agricultura de Parisi - SP - clima/solo/bioma.